MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 8928/2025

Às **10:00:01 horas do dia 05 de Junho de 2025** reuniram-se no site ***www.licitanet.com.br***, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **PREGÃO ELETRONICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLITS INVERTER, REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR DEPUTADA ESTADUAL BIA DE LIMA Nº 0986/2023 - DISPONIBILIZADA PARA A ESCOLA MUNICIPAL MARIA LEOPOLDINA DE CARVALHO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIAS, ANEXO I DO EDITAL.**.

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de PREGÃO ELETRÔNICO , conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA	39.581.101/0001-39	Microempresa
JAINO CARLOS PEREIRA DE SOUZA	20.762.580/0001-61	Microempresa
TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	21.613.975/0001-65	Microempresa
MOVEIS CARVALHO LTDA	33.243.924/0001-78	Microempresa
C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA	21.138.572/0001-01	Microempresa
G5 REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA	24.087.750/0001-00	Microempresa
VALLE MEDICA LTDA	02.257.228/0001-97	Microempresa
DM SERVICOS DE CLIMATIZACAO E AQUECIMENTO LTDA	47.257.471/0001-43	Microempresa
DENTECK LTDA	11.319.557/0003-78	Grande Porte
E.L.A. DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	47.756.514/0001-35	Microempresa
J R MACHADO IMP. E EXP.	53.553.859/0001-94	Microempresa
LAMARO LIMA ENGENHARIA E SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	43.347.330/0001-60	Microempresa
ALCANCE VIBE LTDA	20.819.329/0001-96	Microempresa
LUXEL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	54.570.567/0001-22	Microempresa
FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	26.930.358/0001-07	Microempresa
MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	32.506.205/0001-30	Microempresa
ALFA DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA	05.765.069/0001-20	Microempresa
NPR DISTRIBUIDORA LTDA	54.164.607/0001-36	Microempresa
ORAMA IMPORT DISTRIBUIDORA LTDA	44.661.836/0001-02	Microempresa

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s)ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
99758	JAINO CARLOS PEREIRA DE SOUZA	20762580000161	PHILCO	PAC36000IPFM15	R$ 11.367,47	Classificada	--
95287	CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA	39581101000139	ELGIN	INVERTER - PISO/TETO	R$ 11.300,00	Classificada	--
76864	ORAMA IMPORT DISTRIBUIDORA LTDA	44661836000102	PHILCO	PAC36QC	R$ 11.350,00	Classificada	--
74089	NPR DISTRIBUIDORA LTDA	54164607000136	ELGIN SPLIT INVERTER 36000BTUS C/INSTALACAO	ELGIN SPLIT INVERTER 36000BTUS C/INSTALACAO	R$ 11.367,00	Classificada	--
28071	ALFA DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA	05765069000120	philco	Ar Condicionado Split Hi Wall Inverter Philco 36000 Btus 220v	R$ 9.500,00	Classificada	--
82554	MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	32506205000130	ELGIN	45HIFI36C2WA	R$ 11.367,00	Classificada	--
88932	FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	26930358000107	philco	36000btus	R$ 10.980,00	Classificada	--
50129	LUXEL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	54570567000122	hq	360000btus inverter	R$ 11.367,00	Classificada	--
32315	ALCANCE VIBE LTDA	20819329000196	Philco	HW	R$ 16.050,00	Classificada	--
24513	LAMARO LIMA ENGENHARIA E SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	43347330000160	HISENSE	CONNECT	R$ 11.367,00	Classificada	--
95587	E.L.A. DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	47756514000135	PHILCO	PAC36000IQFM	R$ 11.367,44	Classificada	--
55886	DENTECK LTDA	11319557000378	ELIGIN	PDFI36C2DA / PDFE36C2CA	R$ 11.367,44	Classificada	--
48580	DM SERVICOS DE CLIMATIZACAO E AQUECIMENTO LTDA	47257471000143	VIX	AS-36UW2RKKDK00 36 INV QUENTE E FRIO	R$ 11.367,44	Classificada	--
16358	VALLE MEDICA LTDA	02257228000197	ELGIN	PVF 36.000	R$ 1.367,36	Classificada	--
25813	G5 REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA	24087750000100	ELGIN	HIFC36C2WACA	R$ 11.367,00	Classificada	--
90158	C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA	21138572000101	AGRATTO	AGRATTO	R$ 10.799,00	Classificada	--
46998	MOVEIS CARVALHO LTDA	33243924000178	PHILCO	IPFM60000	R$ 11.367,00	Classificada	--
25937	TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	21613975000165	PHILCO	PAC36000IQFM15	R$ 11.367,44	Classificada	--
90361	J R MACHADO IMP. E EXP.	53553859000194	CACEAIR	CACE02PFINV36INT CACE02PFINV36EXT	R$ 11.367,44	Classificada	--

Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
ALCANCE VIBE LTDA	20.819.329/0001-96	R$ 16.050,00	04/06/2025 18:03:10	Classificado

Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
ALCANCE VIBE LTDA	20.819.329/0001-96	R$ 12.490,00	05/06/2025 10:15:25	Intermediario
JAINO CARLOS PEREIRA DE SOUZA	20.762.580/0001-61	R$ 11.367,47	30/05/2025 16:02:10	Classificado
TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	21.613.975/0001-65	R$ 11.367,44	02/06/2025 16:36:32	Classificado
DM SERVICOS DE CLIMATIZACAO E AQUECIMENTO LTDA	47.257.471/0001-43	R$ 11.367,44	04/06/2025 16:16:49	Classificado
DENTECK LTDA	11.319.557/0003-78	R$ 11.367,44	04/06/2025 17:12:24	Classificado
E.L.A. DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	47.756.514/0001-35	R$ 11.367,44	04/06/2025 17:13:10	Classificado
~~J R MACHADO IMP. E EXP.~~	~~53.553.859/0001-04~~	~~R$ 11.367,44~~	~~04/06/2025 17:20:10~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 11.367,00~~	~~04/06/2025 13:56:14~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
G5 REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA	24.087.750/0001-00	R$ 11.367,00	04/06/2025 15:18:14	Classificado
LAMARO LIMA ENGENHARIA E SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	43.347.330/0001-60	R$ 11.367,00	04/06/2025 17:23:08	Classificado
LUXEL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	54.570.567/0001-22	R$ 11.367,00	04/06/2025 22:31:31	Classificado
MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	32.506.205/0001-30	R$ 11.367,00	05/06/2025 08:33:12	Classificado
NPR DISTRIBUIDORA LTDA	54.164.607/0001-36	R$ 11.367,00	05/06/2025 08:45:07	Classificado
ORAMA IMPORT DISTRIBUIDORA LTDA	44.661.836/0001-02	R$ 11.350,00	05/06/2025 09:07:32	Classificado
CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA	39.581.101/0001-39	R$ 11.300,00	26/05/2025 11:29:14	Classificado
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 11.200,00~~	~~05/06/2025 10:03:30~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA~~	~~26.030.358/0001-07~~	~~R$ 10.980,00~~	~~05/06/2025 08:16:07~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	32.506.205/0001-30	R$ 10.900,00	05/06/2025 10:03:02	Intermediario
C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA	21.138.572/0001-01	R$ 10.799,00	05/06/2025 09:18:32	Classificado
NPR DISTRIBUIDORA LTDA	54.164.607/0001-36	R$ 10.780,00	05/06/2025 10:08:37	Intermediario
DM SERVICOS DE CLIMATIZACAO E AQUECIMENTO LTDA	47.257.471/0001-43	R$ 9.926,66	05/06/2025 10:02:54	Intermediario
MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	32.506.205/0001-30	R$ 9.900,00	05/06/2025 10:03:11	Intermediario
~~FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA~~	~~26.030.358/0001-07~~	~~R$ 9.800,00~~	~~05/06/2025 10:11:22~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	32.506.205/0001-30	R$ 9.700,00	05/06/2025 10:06:34	Intermediario

Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
E.L.A. DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	47.756.514/0001-35	R$ 9.650,00	05/06/2025 10:12:03	Intermediario
ALFA DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA	05.765.069/0001-20	R$ 9.500,00	05/06/2025 08:35:46	Classificado
G5 REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA	24.087.750/0001-00	R$ 9.400,00	05/06/2025 10:02:48	Intermediario
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 9.350,00~~	~~05/06/2025 10:04:10~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 9.300,00~~	~~05/06/2025 10:04:20~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 9.200,00~~	~~05/06/2025 10:04:36~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 9.150,00~~	~~05/06/2025 10:04:44~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
DENTECK LTDA	11.319.557/0003-78	R$ 9.110,00	05/06/2025 10:10:05	Intermediario
C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA	21.138.572/0001-01	R$ 9.100,00	05/06/2025 10:08:57	Intermediario
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 9.000,00~~	~~05/06/2025 10:04:51~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
DENTECK LTDA	11.319.557/0003-78	R$ 8.999,00	05/06/2025 10:17:52	Intermediario
ALFA DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA	05.765.069/0001-20	R$ 8.940,00	05/06/2025 10:11:08	Intermediario
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 8.900,00~~	~~05/06/2025 10:05:21~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 8.880,00~~	~~05/06/2025 10:05:35~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 8.800,00~~	~~05/06/2025 10:05:42~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
G5 REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA	24.087.750/0001-00	R$ 8.790,00	05/06/2025 10:10:51	Intermediario
G5 REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA	24.087.750/0001-00	R$ 8.690,00	05/06/2025 10:16:06	Intermediario
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 8.450,00~~	~~05/06/2025 10:06:01~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 8.449,00~~	~~05/06/2025 10:10:48~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
G5 REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA	24.087.750/0001-00	R$ 8.440,00	05/06/2025 10:17:31	Intermediario
MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	32.506.205/0001-30	R$ 8.400,00	05/06/2025 10:09:21	Intermediario
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 8.399,00~~	~~05/06/2025 10:11:00~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
G5 REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA	24.087.750/0001-00	R$ 8.333,00	05/06/2025 10:18:36	Intermediario
MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	32.506.205/0001-30	R$ 8.300,00	05/06/2025 10:11:28	Intermediario

Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 8.200,00~~	~~05/06/2025 10:11:56~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	32.506.205/0001-30	R$ 8.200,00	05/06/2025 10:12:31	Intermediario
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 8.199,00~~	~~05/06/2025 10:12:52~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA~~	~~26.930.358/0001-07~~	~~R$ 8.198,00~~	~~05/06/2025 10:14:27~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 8.195,00~~	~~05/06/2025 10:14:38~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA~~	~~26.930.358/0001-07~~	~~R$ 8.194,00~~	~~05/06/2025 10:15:02~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~J R MACHADO IMP. E EXP.~~	~~53.553.859/0001-94~~	~~R$ 8.190,00~~	~~05/06/2025 10:14:59~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 8.188,00~~	~~05/06/2025 10:15:14~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
G5 REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA	24.087.750/0001-00	R$ 8.145,00	05/06/2025 10:19:05	Intermediario
MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	32.506.205/0001-30	R$ 8.100,00	05/06/2025 10:15:50	Intermediario
~~FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA~~	~~26.930.358/0001-07~~	~~R$ 8.099,00~~	~~05/06/2025 10:15:59~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
G5 REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA	24.087.750/0001-00	R$ 8.095,00	05/06/2025 10:20:39	Intermediario
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 8.090,00~~	~~05/06/2025 10:16:17~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~J R MACHADO IMP. E EXP.~~	~~53.553.859/0001-94~~	~~R$ 8.082,00~~	~~05/06/2025 10:16:01~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	32.506.205/0001-30	R$ 8.000,00	05/06/2025 10:16:05	Intermediario
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 7.999,99~~	~~05/06/2025 10:16:33~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~J R MACHADO IMP. E EXP.~~	~~53.553.859/0001-94~~	~~R$ 7.999,95~~	~~05/06/2025 10:16:23~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 7.999,00~~	~~05/06/2025 10:16:41~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	32.506.205/0001-30	R$ 7.900,00	05/06/2025 10:17:17	Intermediario
~~FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA~~	~~26.930.358/0001-07~~	~~R$ 7.899,00~~	~~05/06/2025 10:17:03~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 7.880,00~~	~~05/06/2025 10:17:11~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~J R MACHADO IMP. E EXP.~~	~~53.553.859/0001-94~~	~~R$ 7.875,00~~	~~05/06/2025 10:17:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 7.870,00~~	~~05/06/2025 10:17:39~~	~~Fornecedor Inabilitado~~

Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~J R MACHADO IMP. E EXP.~~	~~53.553.859/0001-94~~	~~R$ 7.865,00~~	~~05/06/2025 10:18:01~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 7.860,00~~	~~05/06/2025 10:18:10~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	32.506.205/0001-30	R$ 7.850,00	05/06/2025 10:18:41	Intermediario
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 7.840,00~~	~~05/06/2025 10:18:48~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~J R MACHADO IMP. E EXP.~~	~~53.553.859/0001-94~~	~~R$ 7.839,00~~	~~05/06/2025 10:19:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA~~	~~26.930.358/0001-07~~	~~R$ 7.829,99~~	~~05/06/2025 10:19:22~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 7.825,00~~	~~05/06/2025 10:19:29~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~J R MACHADO IMP. E EXP.~~	~~53.553.859/0001-94~~	~~R$ 7.810,00~~	~~05/06/2025 10:20:25~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	32.506.205/0001-30	R$ 7.800,00	05/06/2025 10:20:22	Intermediario
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 7.795,00~~	~~05/06/2025 10:20:43~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA~~	~~26.930.358/0001-07~~	~~R$ 7.794,78~~	~~05/06/2025 10:20:55~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 7.790,00~~	~~05/06/2025 10:21:15~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 7.619,00~~	~~05/06/2025 10:24:19~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~VALLE MEDICA LTDA~~	~~02.257.228/0001-97~~	~~R$ 1.367,36~~	~~04/06/2025 16:01:01~~	~~Fornecedor Desclassificado~~

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	05/06/2025 10:01:34	O **ITEM 1** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
	05/06/2025 10:01:42	O **ITEM 1** está na fase competitiva e sua disputa durará **15 (quinze) minutos**.
	05/06/2025 10:12:47	Bom dia senhor pregoeiro, solicito que anule o lance R$ 1367,36 pois ouve erro de digitação
	05/06/2025 10:14:46	Aviso de iminência - o tempo randômico irá iniciar às 10:16:42. Boa sorte!
	05/06/2025 10:16:45	O tempo normal de disputa do **ITEM 1** está encerrado estamos agora em tempo randômico, que durará até **10 (dez) minutos**.
	05/06/2025 10:21:42	O tempo randômico está encerrado. O tempo extra decorrido foi de **04 minutos e 53 segundos**.
	05/06/2025 10:23:31	O **ITEM 1** está na fase de lance final e fechado e durará **5 (cinco) minutos**.**- 1ª Convocação -**.

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	05/06/2025 10:28:34	Prazo encerrado para lance fechado no **ITEM 1**.
	05/06/2025 10:33:16	PEÇO AO PREGOEIRO O SOLICITE OS PROSPECTOS DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS PELAS EMPRESAS GANHADORAS PARA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DESCRITIVO DO EDITAL. SELO PROCEL A DOS EQUIPAMENTOS, INCLUSO INSTAÇÃO COM PADRÃO DO FABRICANTE E REDE AUTORIZADA PARA INSTALAÇÃO
	05/06/2025 10:49:10	Esse item, desclassificando o primeiro colocaco, vai ter como abrir o lance FECHADO? Sr. Pregoeiro?
	05/06/2025 10:51:48	Referente à exigência de todos os equipamentos serem da mesma marca, contida em Termo de Referencia, de que forma o Órgão irá proceder?
	05/06/2025 10:55:28	como daria lance fechado no primeiro pregoeiro, se o lance dele esta inexequivel e errado? Nao fui convocado para o fechado devido a margem de diferenca
	05/06/2025 10:58:50	Fornecedor: **VALLE MEDICA LTDA**, com lance no valor de **R$ 1.367,36**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Conforme solicitação do licitante via chat !**
	05/06/2025 10:59:16	O **ITEM 1** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
	05/06/2025 11:09:18	O tempo de negociação está **encerrado**.
	05/06/2025 11:13:23	A proposta do fornecedor **MOVEIS CARVALHO LTDA** do **ITEM - 1**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$7.619,00**.
	05/06/2025 11:37:27	SOLICITAR GANHADORAS QUE APRESENTOU MARCAS: CACEAIR,PHILCO E DEMAIS APRESENTAÇÃO DO REGISTRO SELO PROCEL A PARA OS EQUIPAMENTOS
	05/06/2025 11:41:02	Repito... Estao querendo ensinar o pregoeiro trabalhar? Ou alertar os ganhadores a apresentar os documentos corretos para facilitar a habilitacao?
	05/06/2025 11:56:16	MARCA NACIONAL SOMENTE ?
	11/06/2025 15:00:24	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **MOVEIS CARVALHO LTDA-33.243.924/0001-78** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **MOVEIS CARVALHO LTDA -33.243.924/0001-78** venceu o **ITEM -1** pelo valor de **R$7.619,00.**
	11/06/2025 15:00:39	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **30 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
	11/06/2025 15:01:58	O fornecedor **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
	11/06/2025 15:02:58	O fornecedor **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
	11/06/2025 15:30:42	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração
	11/06/2025 15:31:13	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/06/2025** e os outros interessados envie as contrarrazões até **19/06/2025**.
	11/06/2025 15:31:13	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/06/2025** e os outros interessados envie as contrarrazões até **19/06/2025**.
	14/06/2025 12:54:28	O fornecedor **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo recurso_administrativo_moveis_carvalho_ltda_1749916468.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
	14/06/2025 12:54:28	O fornecedor **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo recurso_administrativo_moveis_carvalho_ltda_1749916468.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
	18/06/2025 14:43:41	O fornecedor **MOVEIS CARVALHO LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo contrarrazoes_moveis_carvalho_itumbiara_go_1750268621.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	02/07/2025 10:07:03	O Recurso/Reconsideração do **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** foi deferido pelo seguinte motivo: *DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8928/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 I – RECORRENTE MÚLTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ nº 32.506.205/001-30 II – RECORRIDA J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78 III – DO RELATÓRIO O referido processo é referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2025, que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado splits inverter, referente a Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Bia de Lima nº 0986/2023, disponibilizada para a Escola Municipal Maria Leopoldina de Carvalho. O referido Pregão Eletrônico nº 017/2025 foi realizada do dia 22/05/2025 às 8h, através do Portal de Compras www.licitanet.com.br. Ocorre que após a abertura da sessão eletrônica na data informada, a Comissão de Contratações do Município de Itumbiara, Estado de Goiás, promoveu o andamento do certame em total conformidade com a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, promovendo a ordem e a sequência das fases em conformidade com o disposto no Art. 17 da referida lei. Posteriormente, após a classificação das empresas foi concedido o prazo para manifestação de recurso para todos os licitantes interessados. Aberto o prazo recursal, a empresas MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ nº 32.506.205/001-30, interpôs recurso administrativo em face a decisão que habilitou as duas empresas que compõe o polo ativo da presente decisão, sendo elas a empresa J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 e a empresa MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78. Em síntese, alega a empresa recorrente, que ambas as empresas habilitadas apresentaram equipamentos em desconformidade com o instrumento convocatório. A empresa Múltipla Distribuidora de Eletrodomésticos Ltda. interpôs recursos administrativos contra as empresas J.R. Machado Imp. e Exp. e Móveis Carvalho Ltda. Ao decorrer do Pregão Eletrônico nº 017/2025, em ambos os recursos, a empresa qualificada no polo ativo alegou que as propostas das empresas vencedoras para os itens de ar condicionado estavam em desconformidade com as especificações técnicas exigidas no edital, especificamente a ausência do Selo Procel "A" nos equipamentos das marcas PHILCO e CACEAIR ofertados. Por outro lado, a empresa Móveis Carvalho Ltda, apresentou suas respectivas contrarrazões, em síntese, informando que seus equipamentos são classificados como A, de acordo com o catálogo da própria fabricante, requerendo a permanência da sua habilitação e o devido prosseguimento do certame. IV – DA ADMISSIBILIDADE Em proêmio, constata-se que foram preenchidos os pressupostos legais, devidamente fundamentados e necessários para interposição do RECURSO, nos termos do Art. 165 da Lei Federal 14.133/2021. Art. 165. Dos atos da Administração de-correntes da aplicação desta Lei cabem: I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de ins-crição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) julgamento das propostas; c) ato de habilitação ou inabilitação de lici-tante (...) Logo, pelos e fatos, fundamentos e por sua tempestividade, os recursos apresentados, bem como a contrarrazão apresentada, merecem o seu respectivo acolhimento e resposta. V – DA ANALISE DO RECURSO Em sequência, passamos a resposta ao RECURSO apresentado pela empresa recorrente. Em atendimento aos recursos administrativos interpostos pelas empresas MÚLTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, em face das empresas MÓVEIS CARVALHO LTDA e JR MACHADO IMP. E EXP., procedeu-se à análise detalhada das argumentações apresentadas e dos documentos constantes nos autos do Processo nº 8928/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2025. A Secretaria Municipal de Educação, responsável pela elaboração do Termo de Referência, manifestou-se por meio do Despacho 04/2025-SME, que serviu de base para a presente decisão. Conforme exigência expressa contida no Termo de Referência do edital, os aparelhos de ar-condicionado objeto da contratação deveriam possuir o "Selo Procel A". Verificou-se que as propostas apresentadas pelas empresas MÓVEIS CARVALHO LTDA e JR MACHADO IMP. E EXP. contemplaram modelos de aparelhos com classificação energética "Categoria A" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) e INMETRO. Contudo, conforme explicitado no Despacho 04/2025-SME, os modelos ofertados, das marcas PHILCO e CACEAIR, não apresentaram o Selo Procel A em suas etiquetas. A análise técnica da Secretaria Municipal de Educação reconheceu que, embora a classificação "Categoria A" ateste alta eficiência energética, esta não substitui formalmente o Selo Procel A. O Selo Procel A é um reconhecimento adicional concedido pelo Programa Procel apenas aos produtos que, além de atenderem aos requisitos técnicos, passaram por avaliação e homologação específica junto ao programa. A Secretaria enfatizou que, do ponto de vista estritamente técnico e jurídico, o produto ofertado, mesmo sendo eficiente e classificado como Categoria A, não atende integralmente ao requisito de possuir o Selo Procel A. Por conseguinte, destacamos que a presente licitação é pautada na Lei Federal 14.133/2021 bem como nas jurisprudências dos Tribunais de Contas. Informamos que todos os documentos foram analisados, sendo considerados todos os fatos e alegações apresentadas pelas empresas, bem como os demais documentos anexados aos autos. VI – DECISÃO Tendo em vista que a condução do processo seguiu rigorosamente os princípios fundamentais da Lei 14.133/2021 bem como das jurisprudências dos tribunais de contas e superiores, garantindo transparência, igualdade de tratamento, isonomia, competitividade, eficiência e conforme os fatos e fundamentos expostos, decide, a Comissão de Licitação do Município de Itumbiara-GO por conhecer os recursos, para no mérito decidir TOTALMENTE PROCEDENTE, sobre os pedidos interpostos pela empresa qualificada no polo ativo da presente decisão. Informamos que todos os documentos citados, estão integralmente disponíveis na plataforma LICITANET, bem como no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO, no endereço eletrônico abaixo: https://acessoainformacao.itumbiara.go.gov.br/informacao/licitacao_cnt/id=6955_10 Considerando os procedimentos que regem o processo licitatório, no que tangem a interposição e análise de recursos administrativos, a Comissão de Licitações decide pela reconsideração da decisão que habilitou as empresas J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 e MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78, em total conformidade com os dispositivos legais, sendo necessário a respectiva inabilitação e a devida convocação do próximo colocado para o devido andamento do processo legal. Esta Decisão visa assegurar a lisura e a transparência do processo, bem como garantir o cumprimento integral das disposições legais vigentes, garantindo assim a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que também regem os processos licitatórios Sem prejuízo para o prosseguimento dos autos, dê a devida intimação de todos os interessados. Itumbiara, Estado de Goiás, aos dias 02 de julho de 2025. Original Assinado Elza Ribeiro de Araújo Presidente da Comissão de Contratação Original Assinado Tiago Salviano Gouvea Pupulin Pregoeiro Oficial do Município Original Assinado Ricardo Matias Mendes Agente de Contratação Original Assinado Leda Aparecida Vieira Mariano Borges Agente de Contratação Original Assinado Albert Satil Damaso Agente de Contratação Original Assinado Elcione Vinhandelle da Silva Agente de Contratação .*

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	02/07/2025 10:07:03	O Recurso/Reconsideração do **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** foi deferido pelo seguinte motivo: *DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8928/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 I – RECORRENTE MÚLTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ nº 32.506.205/001-30 II – RECORRIDA J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78 III – DO RELATÓRIO O referido processo é referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2025, que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado splits inverter, referente a Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Bia de Lima nº 0986/2023, disponibilizada para a Escola Municipal Maria Leopoldina de Carvalho. O referido Pregão Eletrônico nº 017/2025 foi realizada do dia 22/05/2025 às 8h, através do Portal de Compras www.licitanet.com.br. Ocorre que após a abertura da sessão eletrônica na data informada, a Comissão de Contratações do Município de Itumbiara, Estado de Goiás, promoveu o andamento do certame em total conformidade com a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, promovendo a ordem e a sequência das fases em conformidade com o disposto no Art. 17 da referida lei. Posteriormente, após a classificação das empresas foi concedido o prazo para manifestação de recurso para todos os licitantes interessados. Aberto o prazo recursal, a empresas MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ nº 32.506.205/001-30, interpós recurso administrativo em face a decisão que habilitou as duas empresas que compõe o polo ativo da presente decisão, sendo elas a empresa J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 e a empresa MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78. Em síntese, alega a empresa recorrente, que ambas as empresas habilitadas apresentaram equipamentos em desconformidade com o instrumento convocatório. A empresa Múltipla Distribuidora de Eletrodomésticos Ltda. interpôs recursos administrativos contra as empresas J.R. Machado Imp. e Exp. e Móveis Carvalho Ltda. Ao decorrer do Pregão Eletrônico nº 017/2025, em ambos os recursos, a empresa qualificada no polo ativo alegou que as propostas das empresas vencedoras para os itens de ar condicionado estavam em desconformidade com as especificações técnicas exigidas no edital, especificamente a ausência do Selo Procel "A" nos equipamentos das marcas PHILCO e CACEAIR ofertados. Por outro lado, a empresa Móveis Carvalho Ltda, apresentou suas respectivas contrarrazões, em síntese, informando que seus equipamentos são classificados como A, de acordo com o catálogo da própria fabricante, requerendo a permanência da sua habilitação e o devido prosseguimento do certame. IV – DA ADMISSIBILIDADE Em proêmio, constata-se que foram preenchidos os pressupostos legais, devidamente fundamentados e necessários para interposição do RECURSO, nos termos do Art. 165 da Lei Federal 14.133/2021. Art. 165. Dos atos da Administração de-correntes da aplicação desta Lei cabem: I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de ins-crição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) julgamento das propostas; c) ato de habilitação ou inabilitação de lici-tante (...) Logo, pelos e fatos, fundamentos e por sua tempestividade, os recursos apresentados, bem como a contrarrazão apresentada, merecem o seu respectivo acolhimento e resposta. V – DA ANALISE DO RECURSO Em sequência, passamos a resposta ao RECURSO apresentado pela empresa recorrente. Em atendimento aos recursos administrativos interpostos pelas empresas MÚLTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, em face das empresas MÓVEIS CARVALHO LTDA e JR MACHADO IMP. E EXP., procedeu-se à análise detalhada das argumentações apresentadas e dos documentos constantes nos autos do Processo nº 8928/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2025. A Secretaria Municipal de Educação, responsável pela elaboração do Termo de Referência, manifestou-se por meio do Despacho 04/2025-SME, que serviu de base para a presente decisão. Conforme exigência expressa contida no Termo de Referência do edital, os aparelhos de ar-condicionado objeto da contratação deveriam possuir o "Selo Procel A". Verificou-se que as propostas apresentadas pelas empresas MÓVEIS CARVALHO LTDA e JR MACHADO IMP. E EXP. contemplaram modelos de aparelhos com classificação energética "Categoria A" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) e INMETRO. Contudo, conforme explicitado no Despacho 04/2025-SME, os modelos ofertados, das marcas PHILCO e CACEAIR, não apresentaram o Selo Procel A em suas etiquetas. A análise técnica da Secretaria Municipal de Educação reconheceu que, embora a classificação "Categoria A" ateste alta eficiência energética, esta não substitui formalmente o Selo Procel A. O Selo Procel A é um reconhecimento adicional concedido pelo Programa Procel apenas aos produtos que, além de atenderem aos requisitos técnicos, passaram por avaliação e homologação específica junto ao programa. A Secretaria enfatizou que, do ponto de vista estritamente técnico e jurídico, o produto ofertado, mesmo sendo eficiente e classificado como Categoria A, não atende integralmente ao requisito de possuir o Selo Procel A. Por conseguinte, destacamos que a presente licitação é pautada na Lei Federal 14.133/2021 bem como nas jurisprudências dos Tribunais de Contas. Informamos que todos os documentos foram analisados, sendo considerados todos os fatos e alegações apresentadas pelas empresas, bem como os demais documentos anexados aos autos. VI – DECISÃO Tendo em vista que a condução do processo seguiu rigorosamente os princípios fundamentais da Lei 14.133/2021 bem como das jurisprudências dos tribunais de contas e superiores, garantindo transparência, igualdade de tratamento, isonomia, competitividade, eficiência e conforme os fatos e fundamentos expostos, decide, a Comissão de Licitação do Município de Itumbiara-GO por conhecer os recursos, para no mérito decidir TOTALMENTE PROCEDENTE, sobre os pedidos interpostos pela empresa qualificada no polo ativo da presente decisão. Informamos que todos os documentos citados, estão integralmente disponíveis na plataforma LICITANET, bem como no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO, no endereço eletrônico abaixo: https://acessoainformacao.itumbiara.go.gov.br/informacao/licitacao_cnt/id=6955_10 Considerando os procedimentos que regem o processo licitatório, no que tangem a interposição e análise de recursos administrativos, a Comissão de Licitações decide pela reconsideração da decisão que habilitou as empresas J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 e MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78, em total conformidade com os dispositivos legais, sendo necessário a respectiva inabilitação e a devida convocação do próximo colocado para o devido andamento do processo legal. Esta Decisão visa assegurar a lisura e a transparência do processo, bem como garantir o cumprimento integral das disposições legais vigentes, garantindo assim a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que também regem os processos licitatórios Sem prejuízo para o prosseguimento dos autos, dê a devida intimação de todos os interessados. Itumbiara, Estado de Goiás, aos dias 02 de julho de 2025. Original Assinado Elza Ribeiro de Araújo Presidente da Comissão de Contratação Original Assinado Tiago Salviano Gouvea Pupulin Pregoeiro Oficial do Município Original Assinado Ricardo Matias Mendes Agente de Contratação Original Assinado Leda Aparecida Vieira Mariano Borges Agente de Contratação Original Assinado Albert Satil Damaso Agente de Contratação Original Assinado Elcione Vinhandelle da Silva Agente de Contratação .*
	02/07/2025 10:11:30	Empresa: **MOVEIS CARVALHO LTDA** - 33243924000178, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Conforme o Despacho 004/2025 da SME e a Decisão Recursal anexada ao processo licitatório. !**
	02/07/2025 10:11:31	A proposta do fornecedor **FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA** do **ITEM - 1**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$7.794,78**.

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	02/07/2025 10:11:40	Empresa: **J R MACHADO IMP. E EXP.** - 53553859000194, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Conforme o Despacho 004/2025 da SME e a Decisão Recursal anexada ao processo licitatório. !**
	02/07/2025 10:14:04	Fornecedor: **FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, com lance no valor de **R$ 7.794,78**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Conforme o Despacho 004/2025 da SME e a Decisão Recursal anexada ao processo licitatório. A Marca Philco, apresentada pela empresa, não tem o "Selo Procel A"!**
	02/07/2025 10:14:05	A proposta do fornecedor **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** do **ITEM - 1**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$7.800,00**.
	03/07/2025 09:35:02	Bom dia, pedimos esclarecimentos, logo, enviamos a proposta dentro do prazo conforme solicitado.
	11/07/2025 08:00:29	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA-32.506.205/0001-30** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA -32.506.205/0001-30** venceu o **ITEM -1** pelo valor de **R$7.800,00.**
	11/07/2025 08:00:43	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **30 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
	11/07/2025 08:30:46	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
	11/07/2025 08:31:16	A disputa do **ITEM 1** está encerrada. **Despacho:** .

Classificação Final do Item 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	32.506.205/0001-30	R$ 7.800,00
2º	G5 REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA	24.087.750/0001-00	R$ 8.095,00
3º	ALFA DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA	05.765.069/0001-20	R$ 8.940,00
4º	DENTECK LTDA	11.319.557/0003-78	R$ 8.999,00
5º	C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA	21.138.572/0001-01	R$ 9.100,00
6º	E.L.A. DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	47.756.514/0001-35	R$ 9.650,00
7º	DM SERVICOS DE CLIMATIZACAO E AQUECIMENTO LTDA	47.257.471/0001-43	R$ 9.926,66
8º	NPR DISTRIBUIDORA LTDA	54.164.607/0001-36	R$ 10.780,00
9º	CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA	39.581.101/0001-39	R$ 11.300,00
10º	ORAMA IMPORT DISTRIBUIDORA LTDA	44.661.836/0001-02	R$ 11.350,00
11º	LAMARO LIMA ENGENHARIA E SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	43.347.330/0001-60	R$ 11.367,00
12º	LUXEL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	54.570.567/0001-22	R$ 11.367,00
13º	TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	21.613.975/0001-65	R$ 11.367,44
14º	JAINO CARLOS PEREIRA DE SOUZA	20.762.580/0001-61	R$ 11.367,47
15º	ALCANCE VIBE LTDA	20.819.329/0001-96	R$ 12.490,00

Convocação Lance Fechado do Item 1

	Código	Núm. Rodada	Fornecedor	CNPJ	Inicio	Fim
Não Ofertou	16358	1	VALLE MEDICA LTDA	02257228000197	05/06/2025 10:23:31	05/06/2025 10:28:31
Ofertou	46998	1	MOVEIS CARVALHO LTDA	33243924000178	05/06/2025 10:23:31	05/06/2025 10:28:31

Convocação Lance Fechado do Item 1

	Código	Núm. Rodada	Fornecedor	CNPJ	Inicio	Fim
Não Ofertou	88932	1	FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	26930358000107	05/06/2025 10:23:31	05/06/2025 10:28:31

Recursos do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	32506205000130	11/06/2025 15:01:58		DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8928/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 I – RECORRENTE MÚLTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ nº 32.506.205/001-30 II – RECORRIDA J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78 III – DO RELATÓRIO O referido processo é referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2025, que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado splits inverter, referente a Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Bia de Lima nº 0986/2023, disponibilizada para a Escola Municipal Maria Leopoldina de Carvalho. O referido Pregão Eletrônico nº 017/2025 foi realizada do dia 22/05/2025 às 8h, através do Portal de Compras www.licitanet.com.br. Ocorre que após a abertura da sessão eletrônica na data informada, a Comissão de Contratações do Município de Itumbiara, Estado de Goiás, promoveu o andamento do certame em total conformidade com a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, promovendo a ordem e a sequência das fases em conformidade com o disposto no Art. 17 da referida lei. Posteriormente, após a classificação das empresas foi concedido o prazo para manifestação de recurso para todos os licitantes interessados. Aberto o prazo recursal, a empresas MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ nº 32.506.205/001-30, interpôs recurso administrativo em face a decisão que habilitou as duas empresas que compõe o polo ativo da presente decisão, sendo elas a empresa J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 e a empresa MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78. Em síntese, alega a empresa recorrente, que ambas as empresas habilitadas apresentaram equipamentos em desconformidade com o instrumento convocatório. A empresa Múltipla Distribuidora de Eletrodomésticos Ltda. interpôs recursos administrativos contra as empresas J.R. Machado Imp. e Exp. e Móveis Carvalho Ltda. Ao decorrer do Pregão Eletrônico nº 017/2025, em ambos os recursos, a empresa qualificada no polo ativo alegou que as propostas das empresas vencedoras para os itens de ar condicionado estavam em desconformidade com as especificações técnicas exigidas no edital, especificamente a ausência do Selo Procel "A" nos equipamentos das marcas PHILCO e CACEAIR ofertados. Por outro lado, a empresa Móveis Carvalho Ltda, apresentou suas respectivas contrarrazões, em síntese, informando que seus equipamentos são classificados como A, de acordo com o catálogo da própria fabricante, requerendo a permanência da sua habilitação e o devido prosseguimento do certame. IV – DA ADMISSIBILIDADE Em proêmio, constata-se que foram preenchidos os pressupostos legais, devidamente fundamentados e necessários para interposição do RECURSO, nos termos do Art. 165 da Lei Federal 14.133/2021. Art. 165. Dos atos da Administração de-correntes da aplicação desta Lei cabem: I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de ins-crição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) julgamento das propostas; c) ato de habilitação ou inabilitação de lici-tante (...) Logo, pelos e fatos, fundamentos e por sua tempestividade, os recursos apresentados, bem como a contrarrazão apresentada, merecem o seu respectivo acolhimento e resposta. V – DA ANALISE DO RECURSO Em sequência, passamos a resposta ao RECURSO apresentado pela empresa recorrente. Em atendimento aos recursos administrativos interpostos pelas empresas MÚLTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, em face das empresas MÓVEIS CARVALHO LTDA e JR MACHADO IMP. E EXP., procedeu-se à análise detalhada das argumentações apresentadas e dos documentos constantes nos autos do Processo nº 8928/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2025. A Secretaria Municipal de Educação, responsável pela elaboração do Termo de Referência, manifestou-se por meio do Despacho 04/2025-SME, que serviu de base para a presente decisão. Conforme exigência expressa contida no Termo de Referência do edital, os aparelhos de ar-condicionado objeto da contratação deveriam possuir o "Selo Procel A". Verificou-se que as propostas apresentadas pelas empresas MÓVEIS CARVALHO LTDA e JR MACHADO IMP. E EXP. contemplaram modelos de aparelhos com classificação energética "Categoria A" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) e INMETRO. Contudo, conforme explicitado no Despacho 04/2025-SME, os modelos ofertados, das marcas PHILCO e CACEAIR, não apresentaram o Selo Procel A em suas etiquetas. A análise técnica da Secretaria Municipal de Educação reconheceu que, embora a classificação "Categoria A" ateste alta eficiência energética, esta não substitui formalmente o Selo Procel A. O Selo Procel A é um reconhecimento adicional concedido pelo Programa Procel apenas aos produtos que, além de atenderem aos requisitos técnicos, passaram por avaliação e homologação específica junto ao programa. A Secretaria enfatizou que, do ponto de vista estritamente técnico e jurídico, o produto ofertado, mesmo sendo eficiente e classificado como Categoria A, não atende integralmente ao requisito de possuir	Deferido

Recursos do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				o Selo Procel A. Por conseguinte, destacamos que a presente licitação é pautada na Lei Federal 14.133/2021 bem como nas jurisprudências dos Tribunais de Contas. Informamos que todos os documentos foram analisados, sendo considerados todos os fatos e alegações apresentadas pelas empresas, bem como os demais documentos anexados aos autos. VI – DECISÃO Tendo em vista que a condução do processo seguiu rigorosamente os princípios fundamentais da Lei 14.133/2021 bem como das jurisprudências dos tribunais de contas e superiores, garantindo transparência, igualdade de tratamento, isonomia, competitividade, eficiência e conforme os fatos e fundamentos expostos, decide, a Comissão de Licitação do Município de Itumbiara-GO por conhecer os recursos, para no mérito decidir TOTALMENTE PROCEDENTE, sobre os pedidos interpostos pela empresa qualificada no polo ativo da presente decisão. Informamos que todos os documentos citados, estão integralmente disponíveis na plataforma LICITANET, bem como no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO, no endereço eletrônico abaixo: https://acessoainformacao.itumbiara.go.gov.br/informacao/licitacao_cnt/id=6955_10 Considerando os procedimentos que regem o processo licitatório, no que tangem a interposição e análise de recursos administrativos, a Comissão de Licitações decide pela reconsideração da decisão que habilitou as empresas J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 e MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78, em total conformidade com os dispositivos legais, sendo necessário a respectiva inabilitação e a devida convocação do próximo colocado para o devido andamento do processo legal. Esta Decisão visa assegurar a lisura e a transparência do processo, bem como garantir o cumprimento integral das disposições legais vigentes, garantindo assim a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que também regem os processos licitatórios Sem prejuízo para o prosseguimento dos autos, dê a devida intimação de todos os interessados. Itumbiara, Estado de Goiás, aos dias 02 de julho de 2025. Original Assinado Elza Ribeiro de Araújo Presidente da Comissão de Contratação Original Assinado Tiago Salviano Gouvea Pupulin Pregoeiro Oficial do Município Original Assinado Ricardo Matias Mendes Agente de Contratação Original Assinado Leda Aparecida Vieira Mariano Borges Agente de Contratação Original Assinado Albert Satil Damaso Agente de Contratação Original Assinado Elcione Vinhandelle da Silva Agente de Contratação	

Recursos do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	32506205000130	11/06/2025 15:02:58		DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8928/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 I – RECORRENTE MÚLTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ nº 32.506.205/001-30 II – RECORRIDA J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78 III – DO RELATÓRIO O referido processo é referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2025, que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado splits inverter, referente a Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Bia de Lima nº 0986/2023, disponibilizada para a Escola Municipal Maria Leopoldina de Carvalho. O referido Pregão Eletrônico nº 017/2025 foi realizada do dia 22/05/2025 às 8h, através do Portal de Compras www.licitanet.com.br. Ocorre que após a abertura da sessão eletrônica na data informada, a Comissão de Contratações do Município de Itumbiara, Estado de Goiás, promoveu o andamento do certame em total conformidade com a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, promovendo a ordem e a sequência das fases em conformidade com o disposto no Art. 17 da referida lei. Posteriormente, após a classificação das empresas foi concedido o prazo para manifestação de recurso para todos os licitantes interessados. Aberto o prazo recursal, a empresas MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ nº 32.506.205/001-30, interpôs recurso administrativo em face a decisão que habilitou as duas empresas que compõe o polo ativo da presente decisão, sendo elas a empresa J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 e a empresa MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78. Em síntese, alega a empresa recorrente, que ambas as empresas habilitadas apresentaram equipamentos em desconformidade com o instrumento convocatório. A empresa Múltipla Distribuidora de Eletrodomésticos Ltda. interpôs recursos administrativos contra as empresas J.R. Machado Imp. e Exp. e Móveis Carvalho Ltda. Ao decorrer do Pregão Eletrônico nº 017/2025, em ambos os recursos, a empresa qualificada no polo ativo alegou que as propostas das empresas vencedoras para os itens de ar condicionado estavam em desconformidade com as especificações técnicas exigidas no edital, especificamente a ausência do Selo Procel "A" nos equipamentos das marcas PHILCO e CACEAIR ofertados. Por outro lado, a empresa Móveis Carvalho Ltda, apresentou suas respectivas contrarrazões, em síntese, informando que seus equipamentos são classificados como A, de acordo com o catálogo da própria fabricante, requerendo a permanência da sua habilitação e o devido prosseguimento do certame. IV – DA ADMISSIBILIDADE Em proêmio, constata-se que foram preenchidos os pressupostos legais, devidamente fundamentados e necessários para interposição do RECURSO, nos termos do Art. 165 da Lei Federal 14.133/2021. Art. 165. Dos atos da Administração de-correntes da aplicação desta Lei cabem: I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de ins-crição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) julgamento das propostas; c) ato de habilitação ou inabilitação de lici-tante (...) Logo, pelos e fatos, fundamentos e por sua tempestividade, os recursos apresentados, bem como a contrarrazão apresentada, merecem o seu respectivo acolhimento e resposta. V – DA ANALISE DO RECURSO Em sequência, passamos a resposta ao RECURSO apresentado pela empresa recorrente. Em atendimento aos recursos administrativos interpostos pelas empresas MÚLTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, em face das empresas MÓVEIS CARVALHO LTDA e JR MACHADO IMP. E EXP., procedeu-se à análise detalhada das argumentações apresentadas e dos documentos constantes nos autos do Processo nº 8928/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2025. A Secretaria Municipal de Educação, responsável pela elaboração do Termo de Referência, manifestou-se por meio do Despacho 04/2025-SME, que serviu de base para a presente decisão. Conforme exigência expressa contida no Termo de Referência do edital, os aparelhos de ar-condicionado objeto da contratação deveriam possuir o "Selo Procel A". Verificou-se que as propostas apresentadas pelas empresas MÓVEIS CARVALHO LTDA e JR MACHADO IMP. E EXP. contemplaram modelos de aparelhos com classificação energética "Categoria A" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) e INMETRO. Contudo, conforme explicitado no Despacho 04/2025-SME, os modelos ofertados, das marcas PHILCO e CACEAIR, não apresentaram o Selo Procel A em suas etiquetas. A análise técnica da Secretaria Municipal de Educação reconheceu que, embora a classificação "Categoria A" ateste alta eficiência energética, esta não substitui formalmente o Selo Procel A. O Selo Procel A é um reconhecimento adicional concedido pelo Programa Procel apenas aos produtos que, além de atenderem aos requisitos técnicos, passaram por avaliação e homologação específica junto ao programa. A Secretaria enfatizou que, do ponto de vista estritamente técnico e jurídico, o produto ofertado, mesmo sendo eficiente e classificado como Categoria A, não atende integralmente ao requisito de possuir	Deferido

Recursos do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				o Selo Procel A. Por conseguinte, destacamos que a presente licitação é pautada na Lei Federal 14.133/2021 bem como nas jurisprudências dos Tribunais de Contas. Informamos que todos os documentos foram analisados, sendo considerados todos os fatos e alegações apresentadas pelas empresas, bem como os demais documentos anexados aos autos. VI – DECISÃO Tendo em vista que a condução do processo seguiu rigorosamente os princípios fundamentais da Lei 14.133/2021 bem como das jurisprudências dos tribunais de contas e superiores, garantindo transparência, igualdade de tratamento, isonomia, competitividade, eficiência e conforme os fatos e fundamentos expostos, decide, a Comissão de Licitação do Município de Itumbiara-GO por conhecer os recursos, para no mérito decidir TOTALMENTE PROCEDENTE, sobre os pedidos interpostos pela empresa qualificada no polo ativo da presente decisão. Informamos que todos os documentos citados, estão integralmente disponíveis na plataforma LICITANET, bem como no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO, no endereço eletrônico abaixo: https://acessoainformacao.itumbiara.go.gov.br/informacao/licitacao_cnt/id=6955_10 Considerando os procedimentos que regem o processo licitatório, no que tangem a interposição e análise de recursos administrativos, a Comissão de Licitações decide pela reconsideração da decisão que habilitou as empresas J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 e MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78, em total conformidade com os dispositivos legais, sendo necessário a respectiva inabilitação e a devida convocação do próximo colocado para o devido andamento do processo legal. Esta Decisão visa assegurar a lisura e a transparência do processo, bem como garantir o cumprimento integral das disposições legais vigentes, garantindo assim a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que também regem os processos licitatórios Sem prejuízo para o prosseguimento dos autos, dê a devida intimação de todos os interessados. Itumbiara, Estado de Goiás, aos dias 02 de julho de 2025. Original Assinado Elza Ribeiro de Araújo Presidente da Comissão de Contratação Original Assinado Tiago Salviano Gouvea Pupulin Pregoeiro Oficial do Município Original Assinado Ricardo Matias Mendes Agente de Contratação Original Assinado Leda Aparecida Vieira Mariano Borges Agente de Contratação Original Assinado Albert Satil Damaso Agente de Contratação Original Assinado Elcione Vinhandelle da Silva Agente de Contratação	

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 2

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
39204	LAMARO LIMA ENGENHARIA E SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	43347330000160	HISENSE	CONNECT	R$ 4.511,00	Classificada	--
29969	ALCANCE VIBE LTDA	20819329000196	Elgin	Eco Inverter II	R$ 7.200,00	Classificada	--
71722	LUXEL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	54570567000122	philco	18000btus inverter	R$ 4.511,00	Classificada	--
3045	FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	26930358000107	philco	18000btus	R$ 4.498,00	Classificada	--
7368	MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	32506205000130	ELGIN	45HIFI18C2WA	R$ 4.511,00	Classificada	--
54720	ALFA DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA	05765069000120	philco	Ar Condicionado Split Hi Wall Inverter Philco 18000 Btus 220v	R$ 4.500,00	Classificada	--
94486	NPR DISTRIBUIDORA LTDA	54164607000136	ELGIN SPLIT INVERTER 18000BTUS C/INSTALACAO	ELGIN SPLIT INVERTER 18000BTUS C/INSTALACAO	R$ 4.800,00	Classificada	--
70692	ORAMA IMPORT DISTRIBUIDORA LTDA	44661836000102	PHILCO	PAC18FC	R$ 4.450,00	Classificada	--
42589	C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA	21138572000101	AGRATTO	AGRATTO	R$ 4.511,00	Classificada	--

Propostas Inicias do Item 2

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
66094	E.L.A. DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	47756514000135	PHILCO	PAC18IF	R$ 4.511,46	Classificada	--
72558	CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA	39581101000139	ELGIN	ECO INVERTER 18.000 BTUS	R$ 4.500,00	Classificada	--
21110	JAINO CARLOS PEREIRA DE SOUZA	20762580000161	AGRATTO	FICST18F	R$ 4.511,46	Classificada	--
81396	TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	21613975000165	TCL	TAC18CTG2 INV	R$ 4.511,46	Classificada	--
59596	MOVEIS CARVALHO LTDA	33243924000178	PHILCO	PAC18000IFM15W	R$ 4.511,00	Classificada	--
88614	G5 REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA	24087750000100	ELGIN	HIFC18C2WACA	R$ 4.511,00	Classificada	--
34948	VALLE MEDICA LTDA	02257228000197	ELGIN	HJF 18.000	R$ 4.511,39	Classificada	--
61494	DM SERVICOS DE CLIMATIZACAO E AQUECIMENTO LTDA	47257471000143	VIX	AS-18TW2RMADK02 18 INV FRIO	R$ 4.511,46	Classificada	--
97681	J R MACHADO IMP. E EXP.	53553859000194	CACEAIR	CACE02SFINV18INT CACE02SFINV18EXT	R$ 4.511,46	Classificada	--

Lances do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
ALCANCE VIBE LTDA	20.819.329/0001-96	R$ 7.200,00	04/06/2025 18:03:10	Classificado
ALCANCE VIBE LTDA	20.819.329/0001-96	R$ 5.350,00	05/06/2025 10:23:43	Intermediario
NPR DISTRIBUIDORA LTDA	54.164.607/0001-36	R$ 4.800,00	05/06/2025 08:45:07	Classificado
JAINO CARLOS PEREIRA DE SOUZA	20.762.580/0001-61	R$ 4.511,46	30/05/2025 16:02:10	Classificado
TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	21.613.975/0001-65	R$ 4.511,46	02/06/2025 16:36:32	Classificado
DM SERVICOS DE CLIMATIZACAO E AQUECIMENTO LTDA	47.257.471/0001-43	R$ 4.511,46	04/06/2025 16:16:49	Classificado
E.L.A. DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	47.756.514/0001-35	R$ 4.511,46	04/06/2025 17:13:10	Classificado
~~J R MACHADO IMP. E EXP.~~	~~53.553.859/0001-94~~	~~R$ 4.511,46~~	~~04/06/2025 17:29:19~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
VALLE MEDICA LTDA	02.257.228/0001-97	R$ 4.511,39	04/06/2025 16:01:01	Classificado
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 4.511,00~~	~~04/06/2025 13:56:14~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~G.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 4.511,00~~	~~05/06/2025 09:18:32~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
G5 REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA	24.087.750/0001-00	R$ 4.511,00	04/06/2025 15:18:14	Classificado

Lances do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
LAMARO LIMA ENGENHARIA E SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	43.347.330/0001-60	R$ 4.511,00	04/06/2025 17:23:08	Classificado
LUXEL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	54.570.567/0001-22	R$ 4.511,00	04/06/2025 22:31:31	Classificado
MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	32.506.205/0001-30	R$ 4.511,00	05/06/2025 08:33:12	Classificado
CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA	39.581.101/0001-39	R$ 4.500,00	26/05/2025 11:29:14	Classificado
ALFA DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA	05.765.069/0001-20	R$ 4.500,00	05/06/2025 08:35:46	Classificado
FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	26.930.358/0001-07	R$ 4.498,00	05/06/2025 08:16:07	Classificado
E.L.A. DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	47.756.514/0001-35	R$ 4.497,50	05/06/2025 10:12:28	Intermediario
ORAMA IMPORT DISTRIBUIDORA LTDA	44.661.836/0001-02	R$ 4.450,00	05/06/2025 09:07:32	Classificado
G5 REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA	24.087.750/0001-00	R$ 4.390,00	05/06/2025 10:06:37	Intermediario
DM SERVICOS DE CLIMATIZACAO E AQUECIMENTO LTDA	47.257.471/0001-43	R$ 4.286,53	05/06/2025 10:04:08	Automatico
DM SERVICOS DE CLIMATIZACAO E AQUECIMENTO LTDA	47.257.471/0001-43	R$ 4.279,51	05/06/2025 10:04:08	Automatico
DM SERVICOS DE CLIMATIZACAO E AQUECIMENTO LTDA	47.257.471/0001-43	R$ 4.272,49	05/06/2025 10:04:08	Automatico
DM SERVICOS DE CLIMATIZACAO E AQUECIMENTO LTDA	47.257.471/0001-43	R$ 4.265,47	05/06/2025 10:04:08	Automatico
DM SERVICOS DE CLIMATIZACAO E AQUECIMENTO LTDA	47.257.471/0001-43	R$ 4.258,45	05/06/2025 10:04:08	Automatico
DM SERVICOS DE CLIMATIZACAO E AQUECIMENTO LTDA	47.257.471/0001-43	R$ 4.252,00	05/06/2025 10:05:27	Intermediario
G5 REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA	24.087.750/0001-00	R$ 4.190,00	05/06/2025 10:18:07	Intermediario
~~C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 4.123,10~~	~~05/06/2025 10:04:08~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 4.119,09~~	~~05/06/2025 10:04:08~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 4.115,08~~	~~05/06/2025 10:04:08~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 4.111,07~~	~~05/06/2025 10:04:08~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 4.107,06~~	~~05/06/2025 10:04:08~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	21.613.975/0001-65	R$ 4.007,05	05/06/2025 10:04:08	Automatico
ALFA DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA	05.765.069/0001-20	R$ 4.005,05	05/06/2025 10:04:08	Automatico

Lances do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	21.613.975/0001-65	R$ 4.003,05	05/06/2025 10:04:08	Automatico
ALFA DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA	05.765.069/0001-20	R$ 4.001,05	05/06/2025 10:04:08	Automatico
LUXEL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	54.570.567/0001-22	R$ 4.000,00	05/06/2025 10:09:24	Intermediario
TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	21.613.975/0001-65	R$ 3.999,05	05/06/2025 10:04:08	Automatico
ALFA DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA	05.765.069/0001-20	R$ 3.997,05	05/06/2025 10:04:08	Automatico
TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	21.613.975/0001-65	R$ 3.995,05	05/06/2025 10:04:08	Automatico
ALFA DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA	05.765.069/0001-20	R$ 3.993,05	05/06/2025 10:04:08	Automatico
TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	21.613.975/0001-65	R$ 3.991,05	05/06/2025 10:04:08	Automatico
ALFA DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA	05.765.069/0001-20	R$ 3.989,05	05/06/2025 10:04:08	Automatico
MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	32.506.205/0001-30	R$ 3.950,00	05/06/2025 10:04:52	Manual
FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	26.930.358/0001-07	R$ 3.949,00	05/06/2025 10:15:42	Intermediario
ALFA DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA	05.765.069/0001-20	R$ 3.945,00	05/06/2025 10:04:52	Automatico
MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	32.506.205/0001-30	R$ 3.940,00	05/06/2025 10:05:04	Manual
ALFA DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA	05.765.069/0001-20	R$ 3.935,00	05/06/2025 10:05:04	Automatico
FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	26.930.358/0001-07	R$ 3.934,00	05/06/2025 10:18:17	Intermediario
ALFA DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA	05.765.069/0001-20	R$ 3.910,00	05/06/2025 10:10:02	Intermediario
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 3.900,00~~	~~05/06/2025 10:05:14~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	32.506.205/0001-30	R$ 3.890,00	05/06/2025 10:05:35	Manual
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 3.850,00~~	~~05/06/2025 10:06:08~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	26.930.358/0001-07	R$ 3.849,00	05/06/2025 10:19:04	Intermediario
~~C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 3.800,00~~	~~05/06/2025 10:13:18~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
LUXEL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	54.570.567/0001-22	R$ 3.799,99	05/06/2025 10:20:09	Intermediario
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 3.700,00~~	~~05/06/2025 10:13:29~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~J R MACHADO IMP. E EXP.~~	~~53.553.859/0001-94~~	~~R$ 3.798,00~~	~~05/06/2025 10:17:20~~	~~Fornecedor Inabilitado~~

Lances do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 3.797,00~~	~~05/06/2025 10:18:26~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~J R MACHADO IMP. E EXP.~~	~~53.553.859/0001-94~~	~~R$ 3.795,00~~	~~05/06/2025 10:19:03~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 3.790,00~~	~~05/06/2025 10:19:45~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~J R MACHADO IMP. E EXP.~~	~~53.553.859/0001-94~~	~~R$ 3.789,00~~	~~05/06/2025 10:20:11~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 3.785,00~~	~~05/06/2025 10:20:21~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	32.506.205/0001-30	R$ 3.780,00	05/06/2025 10:20:34	Manual
~~J R MACHADO IMP. E EXP.~~	~~53.553.859/0001-94~~	~~R$ 3.779,00~~	~~05/06/2025 10:20:45~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 3.770,00~~	~~05/06/2025 10:21:06~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~J R MACHADO IMP. E EXP.~~	~~53.553.859/0001-94~~	~~R$ 3.769,00~~	~~05/06/2025 10:21:20~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 3.760,00~~	~~05/06/2025 10:21:31~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~J R MACHADO IMP. E EXP.~~	~~53.553.859/0001-94~~	~~R$ 3.759,00~~	~~05/06/2025 10:21:42~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.672/0001-01~~	~~R$ 3.758,00~~	~~05/06/2025 10:23:52~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~J R MACHADO IMP. E EXP.~~	~~53.553.859/0001-94~~	~~R$ 3.757,00~~	~~05/06/2025 10:25:13~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 3.756,00~~	~~05/06/2025 10:25:49~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~J R MACHADO IMP. E EXP.~~	~~53.553.859/0001-94~~	~~R$ 3.755,00~~	~~05/06/2025 10:27:03~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 3.750,00~~	~~05/06/2025 10:42:09~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 3.678,00~~	~~05/06/2025 10:40:47~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~J R MACHADO IMP. E EXP.~~	~~53.553.859/0001-94~~	~~R$ 3.629,00~~	~~05/06/2025 10:44:17~~	~~Fornecedor Inabilitado~~

Mensagens do Item 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	05/06/2025 10:03:58	O **ITEM 2** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
	05/06/2025 10:04:06	O **ITEM 2** está na fase competitiva e sua disputa durará **15 (quinze) minutos**.
	05/06/2025 10:17:10	Aviso de iminência - o tempo randômico irá iniciar às 10:19:06. Boa sorte!

Mensagens do Item 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	05/06/2025 10:19:10	O tempo normal de disputa do **ITEM 2** está encerrado estamos agora em tempo randômico, que durará até **10 (dez) minutos**.
	05/06/2025 10:27:35	O tempo randômico está encerrado. O tempo extra decorrido foi de **08 minutos e 21 segundos**.
	05/06/2025 10:29:02	senhor pregoeiro gostaria de solicitar as empresas ganhadoras catalogo dos equipamentos para comprovaçao dos itens
	05/06/2025 10:32:34	tem marca e modelo só fazer a consulta
	05/06/2025 10:37:47	PEÇO AO PREGOEIRO Q SOLICITE OS PROSPECTOS DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS PELAS EMPRESAS GANHADORAS PARA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DESCRITIVO DO EDITAL. SELO PROCEL A DOS EQUIPAMENTOS, INCLUSO INSTAÇÃO COM PADRÃO DO FABRICANTE E REDE AUTORIZADA PARA INSTALAÇÃO
	05/06/2025 10:39:56	O **ITEM 2** está na fase de lance final e fechado e durará **5 (cinco) minutos**.**- 1ª Convocação -**.
	05/06/2025 10:44:56	Prazo encerrado para lance fechado no **ITEM 2**.
	05/06/2025 10:59:16	O **ITEM 2** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
	05/06/2025 11:09:18	O tempo de negociação está **encerrado**.
	05/06/2025 11:13:23	A proposta do fornecedor **J R MACHADO IMP. E EXP.** do **ITEM - 2**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$3.629,00**.
	11/06/2025 15:00:30	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **J R MACHADO IMP. E EXP.-53.553.859/0001-94** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **J R MACHADO IMP. E EXP. -53.553.859/0001-94** venceu o **ITEM -2** pelo valor de **R$3.629,00.**
	11/06/2025 15:00:39	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **30 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
	11/06/2025 15:01:58	O fornecedor **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
	11/06/2025 15:02:58	O fornecedor **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
	11/06/2025 15:30:42	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração
	11/06/2025 15:31:13	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/06/2025** e os outros interessados envie as contrarrazões até **19/06/2025**.
	11/06/2025 15:31:13	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/06/2025** e os outros interessados envie as contrarrazões até **19/06/2025**.
	14/06/2025 12:54:56	O fornecedor **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo recurso_administrativo_j_r_machado_imp_e_exp_1749916495.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
	14/06/2025 12:54:56	O fornecedor **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo recurso_administrativo_j_r_machado_imp_e_exp_1749916495.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.

Mensagens do Item 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	02/07/2025 10:07:03	O Recurso/Reconsideração do **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** foi deferido pelo seguinte motivo: *DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8928/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 I – RECORRENTE MÚLTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ nº 32.506.205/001-30 II – RECORRIDA J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78 III – DO RELATÓRIO O referido processo é referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2025, que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado splits inverter, referente a Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Bia de Lima nº 0986/2023, disponibilizada para a Escola Municipal Maria Leopoldina de Carvalho. O referido Pregão Eletrônico nº 017/2025 foi realizada do dia 22/05/2025 às 8h, através do Portal de Compras www.licitanet.com.br. Ocorre que após a abertura da sessão eletrônica na data informada, a Comissão de Contratações do Município de Itumbiara, Estado de Goiás, promoveu o andamento do certame em total conformidade com a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, promovendo a ordem e a sequência das fases em conformidade com o disposto no Art. 17 da referida lei. Posteriormente, após a classificação das empresas foi concedido o prazo para manifestação de recurso para todos os licitantes interessados. Aberto o prazo recursal, a empresas MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ nº 32.506.205/001-30, interpôs recurso administrativo em face a decisão que habilitou as duas empresas que compõe o polo ativo da presente decisão, sendo elas a empresa J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 e a empresa MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78. Em síntese, alega a empresa recorrente, que ambas as empresas habilitadas apresentaram equipamentos em desconformidade com o instrumento convocatório. A empresa Múltipla Distribuidora de Eletrodomésticos Ltda. interpôs recursos administrativos contra as empresas J.R. Machado Imp. e Exp. e Móveis Carvalho Ltda. Ao decorrer do Pregão Eletrônico nº 017/2025, em ambos os recursos, a empresa qualificada no polo ativo alegou que as propostas das empresas vencedoras para os itens de ar condicionado estavam em desconformidade com as especificações técnicas exigidas no edital, especificamente a ausência do Selo Procel "A" nos equipamentos das marcas PHILCO e CACEAIR ofertados. Por outro lado, a empresa Móveis Carvalho Ltda, apresentou suas respectivas contrarrazões, em síntese, informando que seus equipamentos são classificados como A, de acordo com o catálogo da própria fabricante, requerendo a permanência da sua habilitação e o devido prosseguimento do certame. IV – DA ADMISSIBILIDADE Em proêmio, constata-se que foram preenchidos os pressupostos legais, devidamente fundamentados e necessários para interposição do RECURSO, nos termos do Art. 165 da Lei Federal 14.133/2021. Art. 165. Dos atos da Administração de-correntes da aplicação desta Lei cabem: I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de ins-crição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) julgamento das propostas; c) ato de habilitação ou inabilitação de lici-tante (...) Logo, pelos e fatos, fundamentos e por sua tempestividade, os recursos apresentados, bem como a contrarrazão apresentada, merecem o seu respectivo acolhimento e resposta. V – DA ANALISE DO RECURSO Em sequência, passamos a resposta ao RECURSO apresentado pela empresa recorrente. Em atendimento aos recursos administrativos interpostos pelas empresas MÚLTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, em face das empresas MÓVEIS CARVALHO LTDA e JR MACHADO IMP. E EXP., procedeu-se à análise detalhada das argumentações apresentadas e dos documentos constantes nos autos do Processo nº 8928/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2025. A Secretaria Municipal de Educação, responsável pela elaboração do Termo de Referência, manifestou-se por meio do Despacho 04/2025-SME, que serviu de base para a presente decisão. Conforme exigência expressa contida no Termo de Referência do edital, os aparelhos de ar-condicionado objeto da contratação deveriam possuir o "Selo Procel A". Verificou-se que as propostas apresentadas pelas empresas MÓVEIS CARVALHO LTDA e JR MACHADO IMP. E EXP. contemplaram modelos de aparelhos com classificação energética "Categoria A" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) e INMETRO. Contudo, conforme explicitado no Despacho 04/2025-SME, os modelos ofertados, das marcas PHILCO e CACEAIR, não apresentaram o Selo Procel A em suas etiquetas. A análise técnica da Secretaria Municipal de Educação reconheceu que, embora a classificação "Categoria A" ateste alta eficiência energética, esta não substitui formalmente o Selo Procel A. O Selo Procel A é um reconhecimento adicional concedido pelo Programa Procel apenas aos produtos que, além de atenderem aos requisitos técnicos, passaram por avaliação e homologação específica junto ao programa. A Secretaria enfatizou que, do ponto de vista estritamente técnico e jurídico, o produto ofertado, mesmo sendo eficiente e classificado como Categoria A, não atende integralmente ao requisito de possuir o Selo Procel A. Por conseguinte, destacamos que a presente licitação é pautada na Lei Federal 14.133/2021 bem como nas jurisprudências dos Tribunais de Contas. Informamos que todos os documentos foram analisados, sendo considerados todos os fatos e alegações apresentadas pelas empresas, bem como os demais documentos anexados aos autos. VI – DECISÃO Tendo em vista que a condução do processo seguiu rigorosamente os princípios fundamentais da Lei 14.133/2021 bem como das jurisprudências dos tribunais de contas e superiores, garantindo transparência, igualdade de tratamento, isonomia, competitividade, eficiência e conforme os fatos e fundamentos expostos, decide, a Comissão de Licitação do Município de Itumbiara-GO por conhecer os recursos, para no mérito decidir TOTALMENTE PROCEDENTE, sobre os pedidos interpostos pela empresa qualificada no polo ativo da presente decisão. Informamos que todos os documentos citados, estão integralmente disponíveis na plataforma LICITANET, bem como no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO, no endereço eletrônico abaixo: https://acessoainformacao.itumbiara.go.gov.br/informacao/licitacao_cnt/id=6955_10 Considerando os procedimentos que regem o processo licitatório, no que tangem a interposição e análise de recursos administrativos, a Comissão de Licitações decide pela reconsideração da decisão que habilitou as empresas J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 e MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78, em total conformidade com os dispositivos legais, sendo necessário a respectiva inabilitação e a devida convocação do próximo colocado para o devido andamento do processo legal. Esta Decisão visa assegurar a lisura e a transparência do processo, bem como garantir o cumprimento integral das disposições legais vigentes, garantindo assim a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que também regem os processos licitatórios Sem prejuízo para o prosseguimento dos autos, dê a devida intimação de todos os interessados. Itumbiara, Estado de Goiás, aos dias 02 de julho de 2025. Original Assinado Elza Ribeiro de Araújo Presidente da Comissão de Contratação Original Assinado Tiago Salviano Gouvea Pupulin Pregoeiro Oficial do Município Original Assinado Ricardo Matias Mendes Agente de Contratação Original Assinado Leda Aparecida Vieira Mariano Borges Agente de Contratação Original Assinado Albert Satil Damaso Agente de Contratação Original Assinado Elcione Vinhandelle da Silva Agente de Contratação .*

Mensagens do Item 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	02/07/2025 10:07:03	O Recurso/Reconsideração do **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** foi deferido pelo seguinte motivo: *DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8928/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 I – RECORRENTE MÚLTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ nº 32.506.205/001-30 II – RECORRIDA J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78 III – DO RELATÓRIO O referido processo é referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2025, que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado splits inverter, referente a Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Bia de Lima nº 0986/2023, disponibilizada para a Escola Municipal Maria Leopoldina de Carvalho. O referido Pregão Eletrônico nº 017/2025 foi realizada do dia 22/05/2025 às 8h, através do Portal de Compras www.licitanet.com.br. Ocorre que após a abertura da sessão eletrônica na data informada, a Comissão de Contratações do Município de Itumbiara, Estado de Goiás, promoveu o andamento do certame em total conformidade com a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, promovendo a ordem e a sequência das fases em conformidade com o disposto no Art. 17 da referida lei. Posteriormente, após a classificação das empresas foi concedido o prazo para manifestação de recurso para todos os licitantes interessados. Aberto o prazo recursal, a empresas MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ nº 32.506.205/001-30, interpôs recurso administrativo em face a decisão que habilitou as duas empresas que compõe o polo ativo da presente decisão, sendo elas a empresa J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 e a empresa MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78. Em síntese, alega a empresa recorrente, que ambas as empresas habilitadas apresentaram equipamentos em desconformidade com o instrumento convocatório. A empresa Múltipla Distribuidora de Eletrodomésticos Ltda. interpôs recursos administrativos contra as empresas J.R. Machado Imp. e Exp. e Móveis Carvalho Ltda. Ao decorrer do Pregão Eletrônico nº 017/2025, em ambos os recursos, a empresa qualificada no polo ativo alegou que as propostas das empresas vencedoras para os itens de ar condicionado estavam em desconformidade com as especificações técnicas exigidas no edital, especificamente a ausência do Selo Procel "A" nos equipamentos das marcas PHILCO e CACEAIR ofertados. Por outro lado, a empresa Móveis Carvalho Ltda, apresentou suas respectivas contrarrazões, em síntese, informando que seus equipamentos são classificados como A, de acordo com o catálogo da própria fabricante, requerendo a permanência da sua habilitação e o devido prosseguimento do certame. IV – DA ADMISSIBILIDADE Em proêmio, constata-se que foram preenchidos os pressupostos legais, devidamente fundamentados e necessários para interposição do RECURSO, nos termos do Art. 165 da Lei Federal 14.133/2021. Art. 165. Dos atos da Administração de-correntes da aplicação desta Lei cabem: I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de ins-crição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) julgamento das propostas; c) ato de habilitação ou inabilitação de lici-tante (...) Logo, pelos e fatos, fundamentos e por sua tempestividade, os recursos apresentados, bem como a contrarrazão apresentada, merecem o seu respectivo acolhimento e resposta. V – DA ANALISE DO RECURSO Em sequência, passamos a resposta ao RECURSO apresentado pela empresa recorrente. Em atendimento aos recursos administrativos interpostos pelas empresas MÚLTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, em face das empresas MÓVEIS CARVALHO LTDA e JR MACHADO IMP. E EXP., procedeu-se à análise detalhada das argumentações apresentadas e dos documentos constantes nos autos do Processo nº 8928/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2025. A Secretaria Municipal de Educação, responsável pela elaboração do Termo de Referência, manifestou-se por meio do Despacho 04/2025-SME, que serviu de base para a presente decisão. Conforme exigência expressa contida no Termo de Referência do edital, os aparelhos de ar-condicionado objeto da contratação deveriam possuir o "Selo Procel A". Verificou-se que as propostas apresentadas pelas empresas MÓVEIS CARVALHO LTDA e JR MACHADO IMP. E EXP. contemplaram modelos de aparelhos com classificação energética "Categoria A" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) e INMETRO. Contudo, conforme explicitado no Despacho 04/2025-SME, os modelos ofertados, das marcas PHILCO e CACEAIR, não apresentaram o Selo Procel A em suas etiquetas. A análise técnica da Secretaria Municipal de Educação reconheceu que, embora a classificação "Categoria A" ateste alta eficiência energética, esta não substitui formalmente o Selo Procel A. O Selo Procel A é um reconhecimento adicional concedido pelo Programa Procel apenas aos produtos que, além de atenderem aos requisitos técnicos, passaram por avaliação e homologação específica junto ao programa. A Secretaria enfatizou que, do ponto de vista estritamente técnico e jurídico, o produto ofertado, mesmo sendo eficiente e classificado como Categoria A, não atende integralmente ao requisito de possuir o Selo Procel A. Por conseguinte, destacamos que a presente licitação é pautada na Lei Federal 14.133/2021 bem como nas jurisprudências dos Tribunais de Contas. Informamos que todos os documentos foram analisados, sendo considerados todos os fatos e alegações apresentadas pelas empresas, bem como os demais documentos anexados aos autos. VI – DECISÃO Tendo em vista que a condução do processo seguiu rigorosamente os princípios fundamentais da Lei 14.133/2021 bem como das jurisprudências dos tribunais de contas e superiores, garantindo transparência, igualdade de tratamento, isonomia, competitividade, eficiência e conforme os fatos e fundamentos expostos, decide, a Comissão de Licitação do Município de Itumbiara-GO por conhecer os recursos, para no mérito decidir TOTALMENTE PROCEDENTE, sobre os pedidos interpostos pela empresa qualificada no polo ativo da presente decisão. Informamos que todos os documentos citados, estão integralmente disponíveis na plataforma LICITANET, bem como no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO, no endereço eletrônico abaixo: https://acessoainformacao.itumbiara.go.gov.br/informacao/licitacao_cnt/id=6955_10 Considerando os procedimentos que regem o processo licitatório, no que tangem a interposição e análise de recursos administrativos, a Comissão de Licitações decide pela reconsideração da decisão que habilitou as empresas J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 e MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78, em total conformidade com os dispositivos legais, sendo necessário a respectiva inabilitação e a devida convocação do próximo colocado para o devido andamento do processo legal. Esta Decisão visa assegurar a lisura e a transparência do processo, bem como garantir o cumprimento integral das disposições legais vigentes, garantindo assim a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que também regem os processos licitatórios Sem prejuízo para o prosseguimento dos autos, dê a devida intimação de todos os interessados. Itumbiara, Estado de Goiás, aos dias 02 de julho de 2025. Original Assinado Elza Ribeiro de Araújo Presidente da Comissão de Contratação Original Assinado Tiago Salviano Gouvea Pupulin Pregoeiro Oficial do Município Original Assinado Ricardo Matias Mendes Agente de Contratação Original Assinado Leda Aparecida Vieira Mariano Borges Agente de Contratação Original Assinado Albert Satil Damaso Agente de Contratação Original Assinado Elcione Vinhandelle da Silva Agente de Contratação .*
	02/07/2025 10:11:30	Empresa: **MOVEIS CARVALHO LTDA** - 33243924000178, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Conforme o Despacho 004/2025 da SME e a Decisão Recursal anexada ao processo licitatório. !**
	02/07/2025 10:11:40	Empresa: **J R MACHADO IMP. E EXP.** - 53553859000194, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Conforme o Despacho 004/2025 da SME e a Decisão Recursal anexada ao processo licitatório. !**

Mensagens do Item 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	02/07/2025 10:11:41	A proposta do fornecedor **C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA** do **ITEM - 2**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$3.750,00**.
	02/07/2025 10:59:30	Bom dia, Sr(a). Pregoeiro(a), Cumprimentando respeitosamente, informamos que as empresas vencedoras dos itens ofertados com a marca Agratto não atenderam à exigência de apresentação do Selo Procel A, em desacordo com as especificações previstas no edital.
	03/07/2025 10:03:00	Fornecedor: **C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA**, com lance no valor de **R$ 3.750,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Por não apresentar em tempo hábil a proposta final conforme exigido no Edital e solicitado via Chat!**
	03/07/2025 10:03:02	A proposta do fornecedor **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** do **ITEM - 2**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$3.780,00**.
	11/07/2025 08:00:29	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA-32.506.205/0001-30** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA -32.506.205/0001-30** venceu o **ITEM -2** pelo valor de **R$3.780,00.**
	11/07/2025 08:00:43	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **30 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
	11/07/2025 08:30:46	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
	11/07/2025 08:31:16	A disputa do **ITEM 2** está encerrada. **Despacho:** .

Classificação Final do Item 2

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	32.506.205/0001-30	R$ 3.780,00
2º	LUXEL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	54.570.567/0001-22	R$ 3.799,99
3º	FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	26.930.358/0001-07	R$ 3.849,00
4º	ALFA DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA	05.765.069/0001-20	R$ 3.910,00
5º	TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	21.613.975/0001-65	R$ 3.991,05
6º	G5 REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA	24.087.750/0001-00	R$ 4.190,00
7º	DM SERVICOS DE CLIMATIZACAO E AQUECIMENTO LTDA	47.257.471/0001-43	R$ 4.252,00
8º	ORAMA IMPORT DISTRIBUIDORA LTDA	44.661.836/0001-02	R$ 4.450,00
9º	E.L.A. DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	47.756.514/0001-35	R$ 4.497,50
10º	CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA	39.581.101/0001-39	R$ 4.500,00
11º	LAMARO LIMA ENGENHARIA E SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	43.347.330/0001-60	R$ 4.511,00
12º	VALLE MEDICA LTDA	02.257.228/0001-97	R$ 4.511,39
13º	JAINO CARLOS PEREIRA DE SOUZA	20.762.580/0001-61	R$ 4.511,46
14º	NPR DISTRIBUIDORA LTDA	54.164.607/0001-36	R$ 4.800,00
15º	ALCANCE VIBE LTDA	20.819.329/0001-96	R$ 5.350,00

Convocação Lance Fechado do Item 2

	Código	Núm. Rodada	Fornecedor	CNPJ	Inicio	Fim
Ofertou	97681	1	J R MACHADO IMP. E EXP.	53553859000194	05/06/2025 10:39:56	05/06/2025 10:44:56

Convocação Lance Fechado do Item 2

	Código	Núm. Rodada	Fornecedor	CNPJ	Inicio	Fim
Ofertou	42589	1	C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA	21138572000101	05/06/2025 10:39:56	05/06/2025 10:44:56
Ofertou	59596	1	MOVEIS CARVALHO LTDA	33243924000178	05/06/2025 10:39:56	05/06/2025 10:44:56
Não Ofertou	7368	1	MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	32506205000130	05/06/2025 10:39:56	05/06/2025 10:44:56
Não Ofertou	71722	1	LUXEL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	54570567000122	05/06/2025 10:39:56	05/06/2025 10:44:56
Não Ofertou	3045	1	FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	26930358000107	05/06/2025 10:39:56	05/06/2025 10:44:56
Não Ofertou	54720	1	ALFA DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA	05765069000120	05/06/2025 10:39:56	05/06/2025 10:44:56
Não Ofertou	81396	1	TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	21613975000165	05/06/2025 10:39:56	05/06/2025 10:44:56

Recursos do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	32506205000130	11/06/2025 15:01:58		DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8928/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 I – RECORRENTE MÚLTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ nº 32.506.205/001-30 II – RECORRIDA J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78 III – DO RELATÓRIO O referido processo é referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2025, que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado splits inverter, referente a Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Bia de Lima nº 0986/2023, disponibilizada para a Escola Municipal Maria Leopoldina de Carvalho. O referido Pregão Eletrônico nº 017/2025 foi realizada do dia 22/05/2025 às 8h, através do Portal de Compras www.licitanet.com.br. Ocorre que após a abertura da sessão eletrônica na data informada, a Comissão de Contratações do Município de Itumbiara, Estado de Goiás, promoveu o andamento do certame em total conformidade com a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, promovendo a ordem e a sequência das fases em conformidade com o disposto no Art. 17 da referida lei. Posteriormente, após a classificação das empresas foi concedido o prazo para manifestação de recurso para todos os licitantes interessados. Aberto o prazo recursal, a empresas MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ nº 32.506.205/001-30, interpôs recurso administrativo em face a decisão que habilitou as duas empresas que compõe o polo ativo da presente decisão, sendo elas a empresa J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 e a empresa MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78. Em síntese, alega a empresa recorrente, que ambas as empresas habilitadas apresentaram equipamentos em desconformidade com o instrumento convocatório. A empresa Múltipla Distribuidora de Eletrodomésticos Ltda. interpôs recursos administrativos contra as empresas J.R. Machado Imp. e Exp. e Móveis Carvalho Ltda. Ao decorrer do Pregão Eletrônico nº 017/2025, em ambos os recursos, a empresa qualificada no polo ativo alegou que as propostas das empresas vencedoras para os itens de ar condicionado estavam em desconformidade com as especificações técnicas exigidas no edital, especificamente a ausência do Selo Procel "A" nos equipamentos das marcas PHILCO e CACEAIR ofertados. Por outro lado, a empresa Móveis Carvalho Ltda, apresentou suas respectivas contrarrazões, em síntese, informando que seus equipamentos são classificados como A, de acordo com o catálogo da própria fabricante, requerendo a permanência da sua habilitação e o devido prosseguimento do certame. IV – DA ADMISSIBILIDADE Em proêmio, constata-se que foram preenchidos os pressupostos legais, devidamente fundamentados e necessários para interposição do RECURSO, nos termos do Art. 165 da Lei Federal 14.133/2021. Art. 165. Dos atos da Administração de-correntes da aplicação desta Lei cabem: I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de ins-crição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) julgamento das propostas; c) ato de habilitação ou inabilitação de lici-tante (...) Logo, pelos e fatos, fundamentos e por sua tempestividade, os recursos apresentados, bem como a contrarrazão apresentada, merecem o seu respectivo acolhimento e resposta. V – DA ANALISE DO RECURSO Em sequência, passamos a resposta ao RECURSO apresentado pela empresa recorrente. Em atendimento aos recursos administrativos interpostos pelas empresas MÚLTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, em face das empresas MÓVEIS CARVALHO LTDA e JR MACHADO IMP. E EXP., procedeu-se à análise detalhada das argumentações apresentadas e dos documentos constantes nos autos do Processo nº 8928/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2025. A Secretaria Municipal de Educação, responsável pela elaboração do Termo de Referência, manifestou-se por meio do Despacho 04/2025-SME, que serviu de base para a presente decisão. Conforme exigência expressa contida no Termo de Referência do edital, os aparelhos de ar-condicionado objeto da contratação deveriam possuir o "Selo Procel A". Verificou-se que as propostas apresentadas pelas empresas MÓVEIS CARVALHO LTDA e JR MACHADO IMP. E EXP. contemplaram modelos de aparelhos com classificação energética "Categoria A" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) e INMETRO. Contudo, conforme explicitado no Despacho 04/2025-SME, os modelos ofertados, das marcas PHILCO e CACEAIR, não apresentaram o Selo Procel A em suas etiquetas. A análise técnica da Secretaria Municipal de Educação reconheceu que, embora a classificação "Categoria A" ateste alta eficiência energética, esta não substitui formalmente o Selo Procel A. O Selo Procel A é um reconhecimento adicional concedido pelo Programa Procel apenas aos produtos que, além de atenderem aos requisitos técnicos, passaram por avaliação e homologação específica junto ao programa. A Secretaria enfatizou que, do ponto de vista estritamente técnico e jurídico, o produto ofertado, mesmo sendo eficiente e classificado como Categoria A, não atende integralmente ao requisito de possuir	Deferido

Recursos do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				o Selo Procel A. Por conseguinte, destacamos que a presente licitação é pautada na Lei Federal 14.133/2021 bem como nas jurisprudências dos Tribunais de Contas. Informamos que todos os documentos foram analisados, sendo considerados todos os fatos e alegações apresentadas pelas empresas, bem como os demais documentos anexados aos autos. VI – DECISÃO Tendo em vista que a condução do processo seguiu rigorosamente os princípios fundamentais da Lei 14.133/2021 bem como das jurisprudências dos tribunais de contas e superiores, garantindo transparência, igualdade de tratamento, isonomia, competitividade, eficiência e conforme os fatos e fundamentos expostos, decide, a Comissão de Licitação do Município de Itumbiara-GO por conhecer os recursos, para no mérito decidir TOTALMENTE PROCEDENTE, sobre os pedidos interpostos pela empresa qualificada no polo ativo da presente decisão. Informamos que todos os documentos citados, estão integralmente disponíveis na plataforma LICITANET, bem como no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO, no endereço eletrônico abaixo: https://acessoainformacao.itumbiara.go.gov.br/informacao/licitacao_cnt/id=6955_10 Considerando os procedimentos que regem o processo licitatório, no que tangem a interposição e análise de recursos administrativos, a Comissão de Licitações decide pela reconsideração da decisão que habilitou as empresas J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 e MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78, em total conformidade com os dispositivos legais, sendo necessário a respectiva inabilitação e a devida convocação do próximo colocado para o devido andamento do processo legal. Esta Decisão visa assegurar a lisura e a transparência do processo, bem como garantir o cumprimento integral das disposições legais vigentes, garantindo assim a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que também regem os processos licitatórios Sem prejuízo para o prosseguimento dos autos, dê a devida intimação de todos os interessados. Itumbiara, Estado de Goiás, aos dias 02 de julho de 2025. Original Assinado Elza Ribeiro de Araújo Presidente da Comissão de Contratação Original Assinado Tiago Salviano Gouvea Pupulin Pregoeiro Oficial do Município Original Assinado Ricardo Matias Mendes Agente de Contratação Original Assinado Leda Aparecida Vieira Mariano Borges Agente de Contratação Original Assinado Albert Satil Damaso Agente de Contratação Original Assinado Elcione Vinhandelle da Silva Agente de Contratação	

Recursos do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	32506205000130	11/06/2025 15:02:58		DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8928/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 I – RECORRENTE MÚLTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ nº 32.506.205/001-30 II – RECORRIDA J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78 III – DO RELATÓRIO O referido processo é referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2025, que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado splits inverter, referente a Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Bia de Lima nº 0986/2023, disponibilizada para a Escola Municipal Maria Leopoldina de Carvalho. O referido Pregão Eletrônico nº 017/2025 foi realizada do dia 22/05/2025 às 8h, através do Portal de Compras www.licitanet.com.br. Ocorre que após a abertura da sessão eletrônica na data informada, a Comissão de Contratações do Município de Itumbiara, Estado de Goiás, promoveu o andamento do certame em total conformidade com a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, promovendo a ordem e a sequência das fases em conformidade com o disposto no Art. 17 da referida lei. Posteriormente, após a classificação das empresas foi concedido o prazo para manifestação de recurso para todos os licitantes interessados. Aberto o prazo recursal, a empresas MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ nº 32.506.205/001-30, interpôs recurso administrativo em face a decisão que habilitou as duas empresas que compõe o polo ativo da presente decisão, sendo elas a empresa J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 e a empresa MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78. Em síntese, alega a empresa recorrente, que ambas as empresas habilitadas apresentaram equipamentos em desconformidade com o instrumento convocatório. A empresa Múltipla Distribuidora de Eletrodomésticos Ltda. interpôs recursos administrativos contra as empresas J.R. Machado Imp. e Exp. e Móveis Carvalho Ltda. Ao decorrer do Pregão Eletrônico nº 017/2025, em ambos os recursos, a empresa qualificada no polo ativo alegou que as propostas das empresas vencedoras para os itens de ar condicionado estavam em desconformidade com as especificações técnicas exigidas no edital, especificamente a ausência do Selo Procel "A" nos equipamentos das marcas PHILCO e CACEAIR ofertados. Por outro lado, a empresa Móveis Carvalho Ltda, apresentou suas respectivas contrarrazões, em síntese, informando que seus equipamentos são classificados como A, de acordo com o catálogo da própria fabricante, requerendo a permanência da sua habilitação e o devido prosseguimento do certame. IV – DA ADMISSIBILIDADE Em proêmio, constata-se que foram preenchidos os pressupostos legais, devidamente fundamentados e necessários para interposição do RECURSO, nos termos do Art. 165 da Lei Federal 14.133/2021. Art. 165. Dos atos da Administração de-correntes da aplicação desta Lei cabem: I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de ins-crição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) julgamento das propostas; c) ato de habilitação ou inabilitação de lici-tante (...) Logo, pelos e fatos, fundamentos e por sua tempestividade, os recursos apresentados, bem como a contrarrazão apresentada, merecem o seu respectivo acolhimento e resposta. V – DA ANALISE DO RECURSO Em sequência, passamos a resposta ao RECURSO apresentado pela empresa recorrente. Em atendimento aos recursos administrativos interpostos pelas empresas MÚLTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, em face das empresas MÓVEIS CARVALHO LTDA e JR MACHADO IMP. E EXP., procedeu-se à análise detalhada das argumentações apresentadas e dos documentos constantes nos autos do Processo nº 8928/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2025. A Secretaria Municipal de Educação, responsável pela elaboração do Termo de Referência, manifestou-se por meio do Despacho 04/2025-SME, que serviu de base para a presente decisão. Conforme exigência expressa contida no Termo de Referência do edital, os aparelhos de ar-condicionado objeto da contratação deveriam possuir o "Selo Procel A". Verificou-se que as propostas apresentadas pelas empresas MÓVEIS CARVALHO LTDA e JR MACHADO IMP. E EXP. contemplaram modelos de aparelhos com classificação energética "Categoria A" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) e INMETRO. Contudo, conforme explicitado no Despacho 04/2025-SME, os modelos ofertados, das marcas PHILCO e CACEAIR, não apresentaram o Selo Procel A em suas etiquetas. A análise técnica da Secretaria Municipal de Educação reconheceu que, embora a classificação "Categoria A" ateste alta eficiência energética, esta não substitui formalmente o Selo Procel A. O Selo Procel A é um reconhecimento adicional concedido pelo Programa Procel apenas aos produtos que, além de atenderem aos requisitos técnicos, passaram por avaliação e homologação específica junto ao programa. A Secretaria enfatizou que, do ponto de vista estritamente técnico e jurídico, o produto ofertado, mesmo sendo eficiente e classificado como Categoria A, não atende integralmente ao requisito de possuir	Deferido

Recursos do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				o Selo Procel A. Por conseguinte, destacamos que a presente licitação é pautada na Lei Federal 14.133/2021 bem como nas jurisprudências dos Tribunais de Contas. Informamos que todos os documentos foram analisados, sendo considerados todos os fatos e alegações apresentadas pelas empresas, bem como os demais documentos anexados aos autos. VI – DECISÃO Tendo em vista que a condução do processo seguiu rigorosamente os princípios fundamentais da Lei 14.133/2021 bem como das jurisprudências dos tribunais de contas e superiores, garantindo transparência, igualdade de tratamento, isonomia, competitividade, eficiência e conforme os fatos e fundamentos expostos, decide, a Comissão de Licitação do Município de Itumbiara-GO por conhecer os recursos, para no mérito decidir TOTALMENTE PROCEDENTE, sobre os pedidos interpostos pela empresa qualificada no polo ativo da presente decisão. Informamos que todos os documentos citados, estão integralmente disponíveis na plataforma LICITANET, bem como no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO, no endereço eletrônico abaixo: https://acessoainformacao.itumbiara.go.gov.br/informacao/licitacao_cnt/id=6955_10 Considerando os procedimentos que regem o processo licitatório, no que tangem a interposição e análise de recursos administrativos, a Comissão de Licitações decide pela reconsideração da decisão que habilitou as empresas J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 e MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78, em total conformidade com os dispositivos legais, sendo necessário a respectiva inabilitação e a devida convocação do próximo colocado para o devido andamento do processo legal. Esta Decisão visa assegurar a lisura e a transparência do processo, bem como garantir o cumprimento integral das disposições legais vigentes, garantindo assim a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que também regem os processos licitatórios Sem prejuízo para o prosseguimento dos autos, dê a devida intimação de todos os interessados. Itumbiara, Estado de Goiás, aos dias 02 de julho de 2025. Original Assinado Elza Ribeiro de Araújo Presidente da Comissão de Contratação Original Assinado Tiago Salviano Gouvea Pupulin Pregoeiro Oficial do Município Original Assinado Ricardo Matias Mendes Agente de Contratação Original Assinado Leda Aparecida Vieira Mariano Borges Agente de Contratação Original Assinado Albert Satil Damaso Agente de Contratação Original Assinado Elcione Vinhandelle da Silva Agente de Contratação	

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 3

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
80105	CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA	39581101000139	ELGIN	ECO INVERTER 12.000 BTUS	R$ 3.500,00	Classificada	--
30366	ORAMA IMPORT DISTRIBUIDORA LTDA	44661836000102	PHILCO	PAC12FC	R$ 3.350,00	Classificada	--
92365	NPR DISTRIBUIDORA LTDA	54164607000136	ELGIN SPLIT INVERTER 12000BTUS C/INSTALACAO	ELGIN SPLIT INVERTER 12000BTUS C/INSTALACAO	R$ 3.520,00	Classificada	--
73972	ALFA DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA	05765069000120	philco	Ar Condicionado Split Hi Wall Inverter Philco 12000 Btus 220v	R$ 3.550,00	Classificada	--
71038	MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	32506205000130	ELGIN	45HIFI12C2WA	R$ 3.520,00	Classificada	--
83844	FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	26930358000107	philco	120000btus	R$ 3.499,00	Classificada	--
96915	LUXEL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	54570567000122	agratto	12btus inverter	R$ 3.520,00	Classificada	--
29782	ALCANCE VIBE LTDA	20819329000196	Elgin	Eco Inverter II	R$ 6.100,00	Classificada	--
8636	LAMARO LIMA ENGENHARIA E SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	43347330000160	HISENSE	CONNECT	R$ 3.520,00	Classificada	--

Propostas Inicias do Item 3

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
54982	E.L.A. DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	47756514000135	PHILCO	PAC12IF	R$ 3.520,53	Classificada	--
98157	J R MACHADO IMP. E EXP.	53553859000194	CACEAIR	CACE02SFINV12INT CACE02SFINV12EXT	R$ 3.520,00	Classificada	--
28226	JAINO CARLOS PEREIRA DE SOUZA	20762580000161	PHILCO	PAC12FB/O	R$ 3.520,53	Classificada	--
52689	TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	21613975000165	TCL	TAC12CTG2 INV	R$ 3.520,53	Classificada	--
34365	MOVEIS CARVALHO LTDA	33243924000178	PHILCO	PAC12000IFM15W	R$ 3.520,00	Classificada	--
64668	C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA	21138572000101	AGRATTO	AGRATTO	R$ 3.500,00	Classificada	--
52774	G5 REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA	24087750000100	ELGIN	HIFC12C2WACA	R$ 3.520,00	Classificada	--
54627	VALLE MEDICA LTDA	02257228000197	ELGIN	HJF 12.000	R$ 3.520,47	Classificada	--
99696	DM SERVICOS DE CLIMATIZACAO E AQUECIMENTO LTDA	47257471000143	VIX	AS-12TW2RLDDK00 12 INV FRIO	R$ 3.520,53	Classificada	--

Lances do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
ALCANCE VIBE LTDA	20.819.329/0001-96	R$ 6.100,00	04/06/2025 18:03:10	Classificado
ALFA DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA	05.765.069/0001-20	R$ 3.550,00	05/06/2025 08:35:46	Classificado
JAINO CARLOS PEREIRA DE SOUZA	20.762.580/0001-61	R$ 3.520,53	30/05/2025 16:02:10	Classificado
TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	21.613.975/0001-65	R$ 3.520,53	02/06/2025 16:36:32	Classificado
DM SERVICOS DE CLIMATIZACAO E AQUECIMENTO LTDA	47.257.471/0001-43	R$ 3.520,53	04/06/2025 16:16:49	Classificado
E.L.A. DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	47.756.514/0001-35	R$ 3.520,53	04/06/2025 17:13:10	Classificado
VALLE MEDICA LTDA	02.257.228/0001-97	R$ 3.520,47	04/06/2025 16:01:01	Classificado
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 3.520,00~~	~~04/06/2025 13:56:14~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
G5 REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA	24.087.750/0001-00	R$ 3.520,00	04/06/2025 15:18:14	Classificado
~~J R MACHADO IMP. E EXP.~~	~~53.553.859/0001-94~~	~~R$ 3.520,00~~	~~04/06/2025 17:20:19~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
LAMARO LIMA ENGENHARIA E SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	43.347.330/0001-60	R$ 3.520,00	04/06/2025 17:23:08	Classificado
~~LUXEL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA~~	~~54.670.667/0001-22~~	~~R$ 3.520,00~~	~~04/06/2025 22:31:31~~	~~Fornecedor Desclassificado~~

Lances do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	32.506.205/0001-30	R$ 3.520,00	05/06/2025 08:33:12	Classificado
NPR DISTRIBUIDORA LTDA	54.164.607/0001-36	R$ 3.520,00	05/06/2025 08:45:07	Classificado
CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA	39.581.101/0001-39	R$ 3.500,00	26/05/2025 11:29:14	Classificado
~~C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 3.500,00~~	~~05/06/2025 09:18:32~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	26.930.358/0001-07	R$ 3.499,00	05/06/2025 08:16:07	Classificado
ORAMA IMPORT DISTRIBUIDORA LTDA	44.661.836/0001-02	R$ 3.350,00	05/06/2025 09:07:32	Classificado
DM SERVICOS DE CLIMATIZACAO E AQUECIMENTO LTDA	47.257.471/0001-43	R$ 3.305,86	05/06/2025 10:22:56	Automatico
DM SERVICOS DE CLIMATIZACAO E AQUECIMENTO LTDA	47.257.471/0001-43	R$ 3.298,84	05/06/2025 10:22:56	Automatico
FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	26.930.358/0001-07	R$ 3.298,00	05/06/2025 10:37:00	Intermediario
DM SERVICOS DE CLIMATIZACAO E AQUECIMENTO LTDA	47.257.471/0001-43	R$ 3.291,82	05/06/2025 10:22:56	Automatico
DM SERVICOS DE CLIMATIZACAO E AQUECIMENTO LTDA	47.257.471/0001-43	R$ 3.284,80	05/06/2025 10:22:56	Automatico
DM SERVICOS DE CLIMATIZACAO E AQUECIMENTO LTDA	47.257.471/0001-43	R$ 3.277,78	05/06/2025 10:22:56	Automatico
DM SERVICOS DE CLIMATIZACAO E AQUECIMENTO LTDA	47.257.471/0001-43	R$ 3.274,80	05/06/2025 10:24:51	Intermediario
FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	26.930.358/0001-07	R$ 3.274,00	05/06/2025 10:37:38	Intermediario
G5 REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA	24.087.750/0001-00	R$ 3.240,00	05/06/2025 10:26:59	Intermediario
ALFA DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA	05.765.069/0001-20	R$ 3.158,48	05/06/2025 10:22:56	Automatico
ALFA DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA	05.765.069/0001-20	R$ 3.154,47	05/06/2025 10:22:56	Automatico
ALFA DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA	05.765.069/0001-20	R$ 3.150,46	05/06/2025 10:22:56	Automatico
ALFA DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA	05.765.069/0001-20	R$ 3.146,45	05/06/2025 10:22:56	Automatico
ALFA DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA	05.765.069/0001-20	R$ 3.142,44	05/06/2025 10:22:56	Automatico
ALFA DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA	05.765.069/0001-20	R$ 3.140,00	05/06/2025 10:29:13	Intermediario
G5 REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA	24.087.750/0001-00	R$ 3.120,00	05/06/2025 10:34:32	Intermediario
TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	21.613.975/0001-65	R$ 2.997,73	05/06/2025 10:22:56	Automatico
~~C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 2.997,72~~	~~05/06/2025 10:22:56~~	~~Fornecedor Desclassificado~~

Lances do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	21.613.975/0001-65	R$ 2.995,72	05/06/2025 10:22:56	Automatico
~~C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 2.995,71~~	~~05/06/2025 10:22:56~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	21.613.975/0001-65	R$ 2.993,71	05/06/2025 10:22:56	Automatico
~~C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 2.993,70~~	~~05/06/2025 10:22:56~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	21.613.975/0001-65	R$ 2.991,70	05/06/2025 10:22:56	Automatico
~~C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 2.991,60~~	~~05/06/2025 10:22:56~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
G5 REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA	24.087.750/0001-00	R$ 2.990,00	05/06/2025 10:40:26	Intermediario
TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	21.613.975/0001-65	R$ 2.989,69	05/06/2025 10:22:56	Automatico
~~C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 2.989,68~~	~~05/06/2025 10:22:56~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
NPR DISTRIBUIDORA LTDA	54.164.607/0001-36	R$ 2.989,00	05/06/2025 10:24:06	Intermediario
MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	32.506.205/0001-30	R$ 2.980,00	05/06/2025 10:24:01	Manual
~~C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 2.979,99~~	~~05/06/2025 10:24:02~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	32.506.205/0001-30	R$ 2.978,00	05/06/2025 10:25:29	Manual
~~C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 2.977,99~~	~~05/06/2025 10:28:11~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 2.977,00~~	~~05/06/2025 10:26:37~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 2.970,00~~	~~05/06/2025 10:26:40~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 2.960,99~~	~~05/06/2025 10:28:11~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~J R MACHADO IMP. E EXP.~~	~~53.563.859/0001-94~~	~~R$ 2.960,00~~	~~05/06/2025 10:29:10~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 2.968,99~~	~~05/06/2025 10:29:11~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	32.506.205/0001-30	R$ 2.960,00	05/06/2025 10:29:29	Manual
~~C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 2.959,99~~	~~05/06/2025 10:29:29~~	~~Fornecedor Desclassificado~~

Lances do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 2.959,00~~	~~05/06/2025 10:29:48~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 2.958,00~~	~~05/06/2025 10:30:19~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 2.958,50~~	~~05/06/2025 10:30:49~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~LUXEL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA~~	~~54.570.567/0001-22~~	~~R$ 2.957,99~~	~~05/06/2025 10:30:31~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~G.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 2.957,98~~	~~05/06/2025 10:31:03~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 2.957,50~~	~~05/06/2025 10:30:56~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 2.957,49~~	~~05/06/2025 10:31:04~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	32.506.205/0001-30	R$ 2.950,00	05/06/2025 10:31:01	Manual
~~G.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 2.949,99~~	~~05/06/2025 10:31:01~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 2.949,50~~	~~05/06/2025 10:33:07~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 2.949,49~~	~~05/06/2025 10:33:07~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~LUXEL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA~~	~~54.570.567/0001-22~~	~~R$ 2.949,30~~	~~05/06/2025 10:33:58~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 2.949,29~~	~~05/06/2025 10:33:59~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~LUXEL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA~~	~~54.570.567/0001-22~~	~~R$ 2.949,00~~	~~05/06/2025 10:34:12~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~G.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 2.948,99~~	~~05/06/2025 10:34:12~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~LUXEL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA~~	~~54.570.567/0001-22~~	~~R$ 2.948,00~~	~~05/06/2025 10:34:23~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~G.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 2.947,99~~	~~05/06/2025 10:34:23~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~LUXEL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA~~	~~54.570.567/0001-22~~	~~R$ 2.947,00~~	~~05/06/2025 10:34:36~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 2.946,99~~	~~05/06/2025 10:34:36~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 2.946,00~~	~~05/06/2025 10:34:49~~	~~Fornecedor Inabilitado~~

Lances do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA	21.138.572/0001-01	R$ 2.945,99	05/06/2025 10:34:50	Fornecedor Desclassificado
LUXEL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	54.570.567/0001-22	R$ 2.945,00	05/06/2025 10:35:04	Fornecedor Desclassificado
C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA	21.138.572/0001-01	R$ 2.944,99	05/06/2025 10:35:05	Fornecedor Desclassificado
LUXEL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	54.570.567/0001-22	R$ 2.944,00	05/06/2025 10:35:13	Fornecedor Desclassificado
C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA	21.138.572/0001-01	R$ 2.943,99	05/06/2025 10:35:13	Fornecedor Desclassificado
LUXEL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	54.570.567/0001-22	R$ 2.943,00	05/06/2025 10:35:25	Fornecedor Desclassificado
C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA	21.138.572/0001-01	R$ 2.942,99	05/06/2025 10:35:26	Fornecedor Desclassificado
LUXEL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	54.570.567/0001-22	R$ 2.942,00	05/06/2025 10:35:33	Fornecedor Desclassificado
C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA	21.138.572/0001-01	R$ 2.941,99	05/06/2025 10:35:33	Fornecedor Desclassificado
LUXEL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	54.570.567/0001-22	R$ 2.941,00	05/06/2025 10:35:46	Fornecedor Desclassificado
C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA	21.138.572/0001-01	R$ 2.940,99	05/06/2025 10:35:47	Fornecedor Desclassificado
LUXEL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	54.570.567/0001-22	R$ 2.940,00	05/06/2025 10:36:35	Fornecedor Desclassificado
C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA	21.138.572/0001-01	R$ 2.939,99	05/06/2025 10:36:35	Fornecedor Desclassificado
J.R MACHADO IMP. E EXP.	53.553.859/0001-94	R$ 2.939,00	05/06/2025 10:36:38	Fornecedor Inabilitado
C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA	21.138.572/0001-01	R$ 2.938,99	05/06/2025 10:36:38	Fornecedor Desclassificado
J.R MACHADO IMP. E EXP.	53.553.859/0001-94	R$ 2.938,00	05/06/2025 10:37:32	Fornecedor Inabilitado
C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA	21.138.572/0001-01	R$ 2.937,99	05/06/2025 10:37:32	Fornecedor Desclassificado
J.R MACHADO IMP. E EXP.	53.553.859/0001-94	R$ 2.930,00	05/06/2025 10:37:40	Fornecedor Inabilitado
C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA	21.138.572/0001-01	R$ 2.929,99	05/06/2025 10:37:40	Fornecedor Desclassificado

Lances do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
MOVEIS CARVALHO LTDA	33.243.924/0001-78	R$ 2.929,50	05/06/2025 10:37:49	Fornecedor Inabilitado
C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA	21.138.572/0001-01	R$ 2.929,49	05/06/2025 10:37:49	Fornecedor Desclassificado
J.R MACHADO IMP. E EXP.	53.553.859/0001-94	R$ 2.929,00	05/06/2025 10:38:08	Fornecedor Inabilitado
C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA	21.138.572/0001-01	R$ 2.928,99	05/06/2025 10:38:08	Fornecedor Desclassificado
J.R MACHADO IMP. E EXP.	53.553.859/0001-94	R$ 2.928,00	05/06/2025 10:38:14	Fornecedor Inabilitado
C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA	21.138.572/0001-01	R$ 2.927,99	05/06/2025 10:38:14	Fornecedor Desclassificado
MOVEIS CARVALHO LTDA	33.243.924/0001-78	R$ 2.920,00	05/06/2025 10:38:16	Fornecedor Inabilitado
C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA	21.138.572/0001-01	R$ 2.919,99	05/06/2025 10:38:16	Fornecedor Desclassificado
J.R MACHADO IMP. E EXP.	53.553.859/0001-94	R$ 2.919,00	05/06/2025 10:38:20	Fornecedor Inabilitado
C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA	21.138.572/0001-01	R$ 2.918,99	05/06/2025 10:38:20	Fornecedor Desclassificado
J.R MACHADO IMP. E EXP.	53.553.859/0001-94	R$ 2.918,00	05/06/2025 10:38:30	Fornecedor Inabilitado
C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA	21.138.572/0001-01	R$ 2.917,99	05/06/2025 10:38:30	Fornecedor Desclassificado
CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA	39.581.101/0001-39	R$ 2.900,00	05/06/2025 10:41:05	Intermediario
J.R MACHADO IMP. E EXP.	53.553.859/0001-94	R$ 2.899,00	05/06/2025 10:38:39	Fornecedor Inabilitado
C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA	21.138.572/0001-01	R$ 2.898,99	05/06/2025 10:38:39	Fornecedor Desclassificado
J.R MACHADO IMP. E EXP.	53.553.859/0001-94	R$ 2.898,00	05/06/2025 10:38:46	Fornecedor Inabilitado
C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA	21.138.572/0001-01	R$ 2.897,99	05/06/2025 10:38:46	Fornecedor Desclassificado
J.R MACHADO IMP. E EXP.	53.553.859/0001-94	R$ 2.897,00	05/06/2025 10:38:52	Fornecedor Inabilitado
C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA	21.138.572/0001-01	R$ 2.896,99	05/06/2025 10:38:52	Fornecedor Desclassificado
J.R MACHADO IMP. E EXP.	53.553.859/0001-94	R$ 2.890,00	05/06/2025 10:39:00	Fornecedor Inabilitado
C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA	21.138.572/0001-01	R$ 2.889,99	05/06/2025 10:39:46	Fornecedor Desclassificado

Lances do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	32.506.205/0001-30	R$ 2.850,00	05/06/2025 10:39:02	Manual
~~C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 2.849,00~~	~~05/06/2025 10:39:03~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~J.R.MACHADO IMP. E EXP.~~	~~53.553.859/0001-94~~	~~R$ 2.848,00~~	~~05/06/2025 10:39:13~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 2.847,00~~	~~05/06/2025 10:39:13~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~LUXEL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA~~	~~54.570.567/0001-22~~	~~R$ 2.847,00~~	~~05/06/2025 10:39:36~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 2.846,99~~	~~05/06/2025 10:39:36~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~J.R.MACHADO IMP. E EXP.~~	~~53.553.859/0001-94~~	~~R$ 2.845,00~~	~~05/06/2025 10:39:54~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 2.844,99~~	~~05/06/2025 10:39:55~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~J.R.MACHADO IMP. E EXP.~~	~~53.553.859/0001-94~~	~~R$ 2.844,00~~	~~05/06/2025 10:40:05~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 2.843,99~~	~~05/06/2025 10:40:05~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~J.R.MACHADO IMP. E EXP.~~	~~53.553.859/0001-94~~	~~R$ 2.840,00~~	~~05/06/2025 10:40:11~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 2.839,99~~	~~05/06/2025 10:40:11~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~J.R.MACHADO IMP. E EXP.~~	~~53.553.859/0001-94~~	~~R$ 2.838,00~~	~~05/06/2025 10:40:42~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 2.837,99~~	~~05/06/2025 10:40:43~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~J.R.MACHADO IMP. E EXP.~~	~~53.553.859/0001-94~~	~~R$ 2.835,00~~	~~05/06/2025 10:40:48~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 2.834,99~~	~~05/06/2025 10:40:48~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~J.R.MACHADO IMP. E EXP.~~	~~53.553.859/0001-94~~	~~R$ 2.830,00~~	~~05/06/2025 10:40:54~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 2.829,99~~	~~05/06/2025 10:40:54~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~J.R.MACHADO IMP. E EXP.~~	~~53.553.859/0001-94~~	~~R$ 2.828,00~~	~~05/06/2025 10:40:59~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 2.827,99~~	~~05/06/2025 10:41:00~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~J.R.MACHADO IMP. E EXP.~~	~~53.553.859/0001-94~~	~~R$ 2.826,00~~	~~05/06/2025 10:41:06~~	~~Fornecedor Inabilitado~~

Lances do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 2.824,00~~	~~05/06/2025 10:41:06~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 2.824,50~~	~~05/06/2025 10:41:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~J.R.MACHADO IMP. E EXP.~~	~~53.553.859/0001-94~~	~~R$ 2.820,00~~	~~05/06/2025 10:41:11~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 2.819,00~~	~~05/06/2025 10:41:11~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 2.819,00~~	~~05/06/2025 10:41:20~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 2.818,00~~	~~05/06/2025 10:41:20~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~J.R.MACHADO IMP. E EXP.~~	~~53.553.859/0001-94~~	~~R$ 2.815,00~~	~~05/06/2025 10:41:42~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 2.814,00~~	~~05/06/2025 10:41:43~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 2.814,50~~	~~05/06/2025 10:41:49~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 2.814,49~~	~~05/06/2025 10:41:49~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~J.R.MACHADO IMP. E EXP.~~	~~53.553.859/0001-94~~	~~R$ 2.810,00~~	~~05/06/2025 10:41:52~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 2.809,99~~	~~05/06/2025 10:41:52~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~J.R.MACHADO IMP. E EXP.~~	~~53.553.859/0001-94~~	~~R$ 2.808,00~~	~~05/06/2025 10:42:03~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 2.807,99~~	~~05/06/2025 10:42:03~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~J.R.MACHADO IMP. E EXP.~~	~~53.553.859/0001-94~~	~~R$ 2.805,00~~	~~05/06/2025 10:42:09~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 2.804,99~~	~~05/06/2025 10:42:09~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 2.804,50~~	~~05/06/2025 10:42:23~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~J.R.MACHADO IMP. E EXP.~~	~~53.553.859/0001-94~~	~~R$ 2.799,00~~	~~05/06/2025 10:42:21~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 2.798,00~~	~~05/06/2025 10:42:22~~	~~Fornecedor Desclassificado~~
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 2.798,00~~	~~05/06/2025 10:42:32~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA~~	~~21.138.572/0001-01~~	~~R$ 2.797,00~~	~~05/06/2025 10:42:33~~	~~Fornecedor Desclassificado~~

Lances do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~J R MACHADO IMP. E EXP.~~	~~53.553.959/0001-94~~	~~R$ 2.679,00~~	~~05/06/2025 10:45:08~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 2.648,00~~	~~05/06/2025 10:43:52~~	~~Fornecedor Inabilitado~~

Mensagens do Item 3

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	05/06/2025 10:03:58	O **ITEM 3** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
	05/06/2025 10:22:55	O **ITEM 3** está na fase competitiva e sua disputa durará **15 (quinze) minutos**.
	05/06/2025 10:35:59	Aviso de iminência - o tempo randômico irá iniciar às 10:37:55. Boa sorte!
	05/06/2025 10:37:58	O tempo normal de disputa do **ITEM 3** está encerrado estamos agora em tempo randômico, que durará até **10 (dez) minutos**.
	05/06/2025 10:39:09	PEÇO AO PREGOEIRO O SOLICITE OS PROSPECTOS DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS PELAS EMPRESAS GANHADORAS PARA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DESCRITIVO DO EDITAL. SELO PROCEL A DOS EQUIPAMENTOS, INCLUSO INSTALAÇÃO COM PADRÃO DO FABRICANTE E REDE AUTORIZADA PARA INSTALAÇÃO
	05/06/2025 10:40:54	Sr pregoeiro verificar os equipamentos exigido no edital das empresas vencedoras, mas a instalação do produto com o materiais
	05/06/2025 10:41:36	tem fornecedor querendo ensinar pregoeiro a trabalhar?
	05/06/2025 10:42:49	O tempo randômico está encerrado. O tempo extra decorrido foi de **04 minutos e 44 segundos**.
	05/06/2025 10:43:03	O **ITEM 3** está na fase de lance final e fechado e durará **5 (cinco) minutos**.**- 1ª Convocação -**.
	05/06/2025 10:48:05	Prazo encerrado para lance fechado no **ITEM 3**.
	05/06/2025 10:59:16	O **ITEM 3** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
	05/06/2025 11:09:18	O tempo de negociação está **encerrado**.
	05/06/2025 11:13:23	A proposta do fornecedor **MOVEIS CARVALHO LTDA** do **ITEM - 3**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$2.648,00**.
	11/06/2025 15:00:24	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **MOVEIS CARVALHO LTDA- 33.243.924/0001-78** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **MOVEIS CARVALHO LTDA -33.243.924/0001-78** venceu o **ITEM -3** pelo valor de **R$2.648,00.**
	11/06/2025 15:00:39	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **30 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
	11/06/2025 15:01:58	O fornecedor **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
	11/06/2025 15:02:58	O fornecedor **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
	11/06/2025 15:30:42	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração
	11/06/2025 15:31:13	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/06/2025** e os outros interessados envie as contrarrazões até **19/06/2025**.

Mensagens do Item 3

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	11/06/2025 15:31:13	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/06/2025** e os outros interessados envie as contrarrazões até **19/06/2025**.
	14/06/2025 12:54:28	O fornecedor **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo recurso_administrativo_moveis_carvalho_ltda_1749916468.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
	14/06/2025 12:54:28	O fornecedor **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo recurso_administrativo_moveis_carvalho_ltda_1749916468.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.

Mensagens do Item 3

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	02/07/2025 10:07:03	O Recurso/Reconsideração do **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** foi deferido pelo seguinte motivo: *DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8928/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 I – RECORRENTE MÚLTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ nº 32.506.205/001-30 II – RECORRIDA J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78 III – DO RELATÓRIO O referido processo é referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2025, que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado splits inverter, referente a Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Bia de Lima nº 0986/2023, disponibilizada para a Escola Municipal Maria Leopoldina de Carvalho. O referido Pregão Eletrônico nº 017/2025 foi realizada do dia 22/05/2025 às 8h, através do Portal de Compras www.licitanet.com.br. Ocorre que após a abertura da sessão eletrônica na data informada, a Comissão de Contratações do Município de Itumbiara, Estado de Goiás, promoveu o andamento do certame em total conformidade com a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, promovendo a ordem e a sequência das fases em conformidade com o disposto no Art. 17 da referida lei. Posteriormente, após a classificação das empresas foi concedido o prazo para manifestação de recurso para todos os licitantes interessados. Aberto o prazo recursal, a empresas MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ nº 32.506.205/001-30, interpôs recurso administrativo em face a decisão que habilitou as duas empresas que compõe o polo ativo da presente decisão, sendo elas a empresa J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 e a empresa MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78. Em síntese, alega a empresa recorrente, que ambas as empresas habilitadas apresentaram equipamentos em desconformidade com o instrumento convocatório. A empresa Múltipla Distribuidora de Eletrodomésticos Ltda. interpôs recursos administrativos contra as empresas J.R. Machado Imp. e Exp. e Móveis Carvalho Ltda. Ao decorrer do Pregão Eletrônico nº 017/2025, em ambos os recursos, a empresa qualificada no polo ativo alegou que as propostas das empresas vencedoras para os itens de ar condicionado estavam em desconformidade com as especificações técnicas exigidas no edital, especificamente a ausência do Selo Procel "A" nos equipamentos das marcas PHILCO e CACEAIR ofertados. Por outro lado, a empresa Móveis Carvalho Ltda, apresentou suas respectivas contrarrazões, em síntese, informando que seus equipamentos são classificados como A, de acordo com o catálogo da própria fabricante, requerendo a permanência da sua habilitação e o devido prosseguimento do certame. IV – DA ADMISSIBILIDADE Em proêmio, constata-se que foram preenchidos os pressupostos legais, devidamente fundamentados e necessários para interposição do RECURSO, nos termos do Art. 165 da Lei Federal 14.133/2021. Art. 165. Dos atos da Administração de-correntes da aplicação desta Lei cabem: I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de ins-crição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) julgamento das propostas; c) ato de habilitação ou inabilitação de lici-tante (...) Logo, pelos e fatos, fundamentos e por sua tempestividade, os recursos apresentados, bem como a contrarrazão apresentada, merecem o seu respectivo acolhimento e resposta. V – DA ANALISE DO RECURSO Em sequência, passamos a resposta ao RECURSO apresentado pela empresa recorrente. Em atendimento aos recursos administrativos interpostos pelas empresas MÚLTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, em face das empresas MÓVEIS CARVALHO LTDA e JR MACHADO IMP. E EXP., procedeu-se à análise detalhada das argumentações apresentadas e dos documentos constantes nos autos do Processo nº 8928/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2025. A Secretaria Municipal de Educação, responsável pela elaboração do Termo de Referência, manifestou-se por meio do Despacho 04/2025-SME, que serviu de base para a presente decisão. Conforme exigência expressa contida no Termo de Referência do edital, os aparelhos de ar-condicionado objeto da contratação deveriam possuir o "Selo Procel A". Verificou-se que as propostas apresentadas pelas empresas MÓVEIS CARVALHO LTDA e JR MACHADO IMP. E EXP. contemplaram modelos de aparelhos com classificação energética "Categoria A" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) e INMETRO. Contudo, conforme explicitado no Despacho 04/2025-SME, os modelos ofertados, das marcas PHILCO e CACEAIR, não apresentaram o Selo Procel A em suas etiquetas. A análise técnica da Secretaria Municipal de Educação reconheceu que, embora a classificação "Categoria A" ateste alta eficiência energética, esta não substitui formalmente o Selo Procel A. O Selo Procel A é um reconhecimento adicional concedido pelo Programa Procel apenas aos produtos que, além de atenderem aos requisitos técnicos, passaram por avaliação e homologação específica junto ao programa. A Secretaria enfatizou que, do ponto de vista estritamente técnico e jurídico, o produto ofertado, mesmo sendo eficiente e classificado como Categoria A, não atende integralmente ao requisito de possuir o Selo Procel A. Por conseguinte, destacamos que a presente licitação é pautada na Lei Federal 14.133/2021 bem como nas jurisprudências dos Tribunais de Contas. Informamos que todos os documentos foram analisados, sendo considerados todos os fatos e alegações apresentadas pelas empresas, bem como os demais documentos anexados aos autos. VI – DECISÃO Tendo em vista que a condução do processo seguiu rigorosamente os princípios fundamentais da Lei 14.133/2021 bem como das jurisprudências dos tribunais de contas e superiores, garantindo transparência, igualdade de tratamento, isonomia, competitividade, eficiência e conforme os fatos e fundamentos expostos, decide, a Comissão de Licitação do Município de Itumbiara-GO por conhecer os recursos, para no mérito decidir TOTALMENTE PROCEDENTE, sobre os pedidos interpostos pela empresa qualificada no polo ativo da presente decisão. Informamos que todos os documentos citados, estão integralmente disponíveis na plataforma LICITANET, bem como no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO, no endereço eletrônico abaixo: https://acessoainformacao.itumbiara.go.gov.br/informacao/licitacao_cnt/id=6955_10 Considerando os procedimentos que regem o processo licitatório, no que tangem a interposição e análise de recursos administrativos, a Comissão de Licitações decide pela reconsideração da decisão que habilitou as empresas J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 e MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78, em total conformidade com os dispositivos legais, sendo necessário a respectiva inabilitação e a devida convocação do próximo colocado para o devido andamento do processo legal. Esta Decisão visa assegurar a lisura e a transparência do processo, bem como garantir o cumprimento integral das disposições legais vigentes, garantindo assim a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que também regem os processos licitatórios Sem prejuízo para o prosseguimento dos autos, dê a devida intimação de todos os interessados. Itumbiara, Estado de Goiás, aos dias 02 de julho de 2025. Original Assinado Elza Ribeiro de Araújo Presidente da Comissão de Contratação Original Assinado Tiago Salviano Gouvea Pupulin Pregoeiro Oficial do Município Original Assinado Ricardo Matias Mendes Agente de Contratação Original Assinado Leda Aparecida Vieira Mariano Borges Agente de Contratação Original Assinado Albert Satil Damaso Agente de Contratação Original Assinado Elcione Vinhandelle da Silva Agente de Contratação .*

Mensagens do Item 3

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	02/07/2025 10:07:03	O Recurso/Reconsideração do **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** foi deferido pelo seguinte motivo: *DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8928/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 I – RECORRENTE MÚLTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ nº 32.506.205/001-30 II – RECORRIDA J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78 III – DO RELATÓRIO O referido processo é referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2025, que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado splits inverter, referente a Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Bia de Lima nº 0986/2023, disponibilizada para a Escola Municipal Maria Leopoldina de Carvalho. O referido Pregão Eletrônico nº 017/2025 foi realizada do dia 22/05/2025 às 8h, através do Portal de Compras www.licitanet.com.br. Ocorre que após a abertura da sessão eletrônica na data informada, a Comissão de Contratações do Município de Itumbiara, Estado de Goiás, promoveu o andamento do certame em total conformidade com a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, promovendo a ordem e a sequência das fases em conformidade com o disposto no Art. 17 da referida lei. Posteriormente, após a classificação das empresas foi concedido o prazo para manifestação de recurso para todos os licitantes interessados. Aberto o prazo recursal, a empresas MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ nº 32.506.205/001-30, interpôs recurso administrativo em face a decisão que habilitou as duas empresas que compõe o polo ativo da presente decisão, sendo elas a empresa J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 e a empresa MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78. Em síntese, alega a empresa recorrente, que ambas as empresas habilitadas apresentaram equipamentos em desconformidade com o instrumento convocatório. A empresa Múltipla Distribuidora de Eletrodomésticos Ltda. interpôs recursos administrativos contra as empresas J.R. Machado Imp. e Exp. e Móveis Carvalho Ltda. Ao decorrer do Pregão Eletrônico nº 017/2025, em ambos os recursos, a empresa qualificada no polo ativo alegou que as propostas das empresas vencedoras para os itens de ar condicionado estavam em desconformidade com as especificações técnicas exigidas no edital, especificamente a ausência do Selo Procel "A" nos equipamentos das marcas PHILCO e CACEAIR ofertados. Por outro lado, a empresa Móveis Carvalho Ltda, apresentou suas respectivas contrarrazões, em síntese, informando que seus equipamentos são classificados como A, de acordo com o catálogo da própria fabricante, requerendo a permanência da sua habilitação e o devido prosseguimento do certame. IV – DA ADMISSIBILIDADE Em proêmio, constata-se que foram preenchidos os pressupostos legais, devidamente fundamentados e necessários para interposição do RECURSO, nos termos do Art. 165 da Lei Federal 14.133/2021. Art. 165. Dos atos da Administração de-correntes da aplicação desta Lei cabem: I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de ins-crição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) julgamento das propostas; c) ato de habilitação ou inabilitação de lici-tante (...) Logo, pelos e fatos, fundamentos e por sua tempestividade, os recursos apresentados, bem como a contrarrazão apresentada, merecem o seu respectivo acolhimento e resposta. V – DA ANALISE DO RECURSO Em sequência, passamos a resposta ao RECURSO apresentado pela empresa recorrente. Em atendimento aos recursos administrativos interpostos pelas empresas MÚLTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, em face das empresas MÓVEIS CARVALHO LTDA e JR MACHADO IMP. E EXP., procedeu-se à análise detalhada das argumentações apresentadas e dos documentos constantes nos autos do Processo nº 8928/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2025. A Secretaria Municipal de Educação, responsável pela elaboração do Termo de Referência, manifestou-se por meio do Despacho 04/2025-SME, que serviu de base para a presente decisão. Conforme exigência expressa contida no Termo de Referência do edital, os aparelhos de ar-condicionado objeto da contratação deveriam possuir o "Selo Procel A". Verificou-se que as propostas apresentadas pelas empresas MÓVEIS CARVALHO LTDA e JR MACHADO IMP. E EXP. contemplaram modelos de aparelhos com classificação energética "Categoria A" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) e INMETRO. Contudo, conforme explicitado no Despacho 04/2025-SME, os modelos ofertados, das marcas PHILCO e CACEAIR, não apresentaram o Selo Procel A em suas etiquetas. A análise técnica da Secretaria Municipal de Educação reconheceu que, embora a classificação "Categoria A" ateste alta eficiência energética, esta não substitui formalmente o Selo Procel A. O Selo Procel A é um reconhecimento adicional concedido pelo Programa Procel apenas aos produtos que, além de atenderem aos requisitos técnicos, passaram por avaliação e homologação específica junto ao programa. A Secretaria enfatizou que, do ponto de vista estritamente técnico e jurídico, o produto ofertado, mesmo sendo eficiente e classificado como Categoria A, não atende integralmente ao requisito de possuir o Selo Procel A. Por conseguinte, destacamos que a presente licitação é pautada na Lei Federal 14.133/2021 bem como nas jurisprudências dos Tribunais de Contas. Informamos que todos os documentos foram analisados, sendo considerados todos os fatos e alegações apresentadas pelas empresas, bem como os demais documentos anexados aos autos. VI – DECISÃO Tendo em vista que a condução do processo seguiu rigorosamente os princípios fundamentais da Lei 14.133/2021 bem como das jurisprudências dos tribunais de contas e superiores, garantindo transparência, igualdade de tratamento, isonomia, competitividade, eficiência e conforme os fatos e fundamentos expostos, decide, a Comissão de Licitação do Município de Itumbiara-GO por conhecer os recursos, para no mérito decidir TOTALMENTE PROCEDENTE, sobre os pedidos interpostos pela empresa qualificada no polo ativo da presente decisão. Informamos que todos os documentos citados, estão integralmente disponíveis na plataforma LICITANET, bem como no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO, no endereço eletrônico abaixo: https://acessoainformacao.itumbiara.go.gov.br/informacao/licitacao_cnt/id=6955_10 Considerando os procedimentos que regem o processo licitatório, no que tangem a interposição e análise de recursos administrativos, a Comissão de Licitações decide pela reconsideração da decisão que habilitou as empresas J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 e MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78, em total conformidade com os dispositivos legais, sendo necessário a respectiva inabilitação e a devida convocação do próximo colocado para o devido andamento do processo legal. Esta Decisão visa assegurar a lisura e a transparência do processo, bem como garantir o cumprimento integral das disposições legais vigentes, garantindo assim a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que também regem os processos licitatórios Sem prejuízo para o prosseguimento dos autos, dê a devida intimação de todos os interessados. Itumbiara, Estado de Goiás, aos dias 02 de julho de 2025. Original Assinado Elza Ribeiro de Araújo Presidente da Comissão de Contratação Original Assinado Tiago Salviano Gouvea Pupulin Pregoeiro Oficial do Município Original Assinado Ricardo Matias Mendes Agente de Contratação Original Assinado Leda Aparecida Vieira Mariano Borges Agente de Contratação Original Assinado Albert Satil Damaso Agente de Contratação Original Assinado Elcione Vinhandelle da Silva Agente de Contratação .*
	02/07/2025 10:11:30	Empresa: **MOVEIS CARVALHO LTDA** - 33243924000178, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Conforme o Despacho 004/2025 da SME e a Decisão Recursal anexada ao processo licitatório. !**
	02/07/2025 10:11:31	A proposta do fornecedor **J R MACHADO IMP. E EXP.** do **ITEM - 3**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$2.679,00**.

Mensagens do Item 3

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	02/07/2025 10:11:40	Empresa: **J R MACHADO IMP. E EXP.** - 53553859000194, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Conforme o Despacho 004/2025 da SME e a Decisão Recursal anexada ao processo licitatório. !**
	02/07/2025 10:11:41	A proposta do fornecedor **C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA** do **ITEM - 3**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$2.797,99**.
	03/07/2025 10:03:01	Fornecedor: **C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA**, com lance no valor de **R$ 2.797,99**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Por não apresentar em tempo hábil a proposta final conforme exigido no Edital e solicitado via Chat!**
	03/07/2025 10:03:02	A proposta do fornecedor **LUXEL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA** do **ITEM - 3**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$2.847,00**.
	04/07/2025 08:14:17	Fornecedor: **LUXEL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA**, com lance no valor de **R$ 2.847,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Por não apresentar em tempo hábil a proposta final conforme exigido no Edital e solicitado via Chat!**
	04/07/2025 08:14:18	A proposta do fornecedor **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** do **ITEM - 3**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$2.850,00**.
	11/07/2025 08:00:29	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA-32.506.205/0001-30** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA -32.506.205/0001-30** venceu o **ITEM -3** pelo valor de **R$2.850,00.**
	11/07/2025 08:00:43	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **30 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
	11/07/2025 08:30:46	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
	11/07/2025 08:31:16	A disputa do **ITEM 3** está encerrada. **Despacho:** .

Classificação Final do Item 3

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	32.506.205/0001-30	R$ 2.850,00
2º	CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA	39.581.101/0001-39	R$ 2.900,00
3º	NPR DISTRIBUIDORA LTDA	54.164.607/0001-36	R$ 2.989,00
4º	TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	21.613.975/0001-65	R$ 2.989,69
5º	G5 REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA	24.087.750/0001-00	R$ 2.990,00
6º	ALFA DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA	05.765.069/0001-20	R$ 3.140,00
7º	FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	26.930.358/0001-07	R$ 3.274,00
8º	DM SERVICOS DE CLIMATIZACAO E AQUECIMENTO LTDA	47.257.471/0001-43	R$ 3.274,80
9º	ORAMA IMPORT DISTRIBUIDORA LTDA	44.661.836/0001-02	R$ 3.350,00
10º	LAMARO LIMA ENGENHARIA E SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	43.347.330/0001-60	R$ 3.520,00
11º	VALLE MEDICA LTDA	02.257.228/0001-97	R$ 3.520,47
12º	E.L.A. DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	47.756.514/0001-35	R$ 3.520,53
13º	JAINO CARLOS PEREIRA DE SOUZA	20.762.580/0001-61	R$ 3.520,53
14º	ALCANCE VIBE LTDA	20.819.329/0001-96	R$ 6.100,00

Convocação Lance Fechado do Item 3

	Código	Núm. Rodada	Fornecedor	CNPJ	Inicio	Fim
Não Ofertou	64668	1	C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA	21138572000101	05/06/2025 10:43:03	05/06/2025 10:48:03
Ofertou	34365	1	MOVEIS CARVALHO LTDA	33243924000178	05/06/2025 10:43:03	05/06/2025 10:48:03
Ofertou	98157	1	J R MACHADO IMP. E EXP.	53553859000194	05/06/2025 10:43:03	05/06/2025 10:48:03
Não Ofertou	80105	1	CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA	39581101000139	05/06/2025 10:43:03	05/06/2025 10:48:03
Não Ofertou	52774	1	G5 REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA	24087750000100	05/06/2025 10:43:03	05/06/2025 10:48:03
Não Ofertou	96915	1	LUXEL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	54570567000122	05/06/2025 10:43:03	05/06/2025 10:48:03
Não Ofertou	71038	1	MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	32506205000130	05/06/2025 10:43:03	05/06/2025 10:48:03
Não Ofertou	92365	1	NPR DISTRIBUIDORA LTDA	54164607000136	05/06/2025 10:43:03	05/06/2025 10:48:03
Não Ofertou	52689	1	TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	21613975000165	05/06/2025 10:43:03	05/06/2025 10:48:03

Recursos do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	32506205000130	11/06/2025 15:01:58		DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8928/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 I – RECORRENTE MÚLTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ nº 32.506.205/001-30 II – RECORRIDA J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78 III – DO RELATÓRIO O referido processo é referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2025, que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado splits inverter, referente a Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Bia de Lima nº 0986/2023, disponibilizada para a Escola Municipal Maria Leopoldina de Carvalho. O referido Pregão Eletrônico nº 017/2025 foi realizada do dia 22/05/2025 às 8h, através do Portal de Compras www.licitanet.com.br. Ocorre que após a abertura da sessão eletrônica na data informada, a Comissão de Contratações do Município de Itumbiara, Estado de Goiás, promoveu o andamento do certame em total conformidade com a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, promovendo a ordem e a sequência das fases em conformidade com o disposto no Art. 17 da referida lei. Posteriormente, após a classificação das empresas foi concedido o prazo para manifestação de recurso para todos os licitantes interessados. Aberto o prazo recursal, a empresas MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ nº 32.506.205/001-30, interpôs recurso administrativo em face a decisão que habilitou as duas empresas que compõe o polo ativo da presente decisão, sendo elas a empresa J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 e a empresa MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78. Em síntese, alega a empresa recorrente, que ambas as empresas habilitadas apresentaram equipamentos em desconformidade com o instrumento convocatório. A empresa Múltipla Distribuidora de Eletrodomésticos Ltda. interpôs recursos administrativos contra as empresas J.R. Machado Imp. e Exp. e Móveis Carvalho Ltda. Ao decorrer do Pregão Eletrônico nº 017/2025, em ambos os recursos, a empresa qualificada no polo ativo alegou que as propostas das empresas vencedoras para os itens de ar condicionado estavam em desconformidade com as especificações técnicas exigidas no edital, especificamente a ausência do Selo Procel "A" nos equipamentos das marcas PHILCO e CACEAIR ofertados. Por outro lado, a empresa Móveis Carvalho Ltda, apresentou suas respectivas contrarrazões, em síntese, informando que seus equipamentos são classificados como A, de acordo com o catálogo da própria fabricante, requerendo a permanência da sua habilitação e o devido prosseguimento do certame. IV – DA ADMISSIBILIDADE Em proêmio, constata-se que foram preenchidos os pressupostos legais, devidamente fundamentados e necessários para interposição do RECURSO, nos termos do Art. 165 da Lei Federal 14.133/2021. Art. 165. Dos atos da Administração de-correntes da aplicação desta Lei cabem: I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de ins-crição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) julgamento das propostas; c) ato de habilitação ou inabilitação de lici-tante (...) Logo, pelos e fatos, fundamentos e por sua tempestividade, os recursos apresentados, bem como a contrarrazão apresentada, merecem o seu respectivo acolhimento e resposta. V – DA ANALISE DO RECURSO Em sequência, passamos a resposta ao RECURSO apresentado pela empresa recorrente. Em atendimento aos recursos administrativos interpostos pelas empresas MÚLTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, em face das empresas MÓVEIS CARVALHO LTDA e JR MACHADO IMP. E EXP., procedeu-se à análise detalhada das argumentações apresentadas e dos documentos constantes nos autos do Processo nº 8928/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2025. A Secretaria Municipal de Educação, responsável pela elaboração do Termo de Referência, manifestou-se por meio do Despacho 04/2025-SME, que serviu de base para a presente decisão. Conforme exigência expressa contida no Termo de Referência do edital, os aparelhos de ar-condicionado objeto da contratação deveriam possuir o "Selo Procel A". Verificou-se que as propostas apresentadas pelas empresas MÓVEIS CARVALHO LTDA e JR MACHADO IMP. E EXP. contemplaram modelos de aparelhos com classificação energética "Categoria A" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) e INMETRO. Contudo, conforme explicitado no Despacho 04/2025-SME, os modelos ofertados, das marcas PHILCO e CACEAIR, não apresentaram o Selo Procel A em suas etiquetas. A análise técnica da Secretaria Municipal de Educação reconheceu que, embora a classificação "Categoria A" ateste alta eficiência energética, esta não substitui formalmente o Selo Procel A. O Selo Procel A é um reconhecimento adicional concedido pelo Programa Procel apenas aos produtos que, além de atenderem aos requisitos técnicos, passaram por avaliação e homologação específica junto ao programa. A Secretaria enfatizou que, do ponto de vista estritamente técnico e jurídico, o produto ofertado, mesmo sendo eficiente e classificado como Categoria A, não atende integralmente ao requisito de possuir	Deferido

Recursos do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				o Selo Procel A. Por conseguinte, destacamos que a presente licitação é pautada na Lei Federal 14.133/2021 bem como nas jurisprudências dos Tribunais de Contas. Informamos que todos os documentos foram analisados, sendo considerados todos os fatos e alegações apresentadas pelas empresas, bem como os demais documentos anexados aos autos. VI – DECISÃO Tendo em vista que a condução do processo seguiu rigorosamente os princípios fundamentais da Lei 14.133/2021 bem como das jurisprudências dos tribunais de contas e superiores, garantindo transparência, igualdade de tratamento, isonomia, competitividade, eficiência e conforme os fatos e fundamentos expostos, decide, a Comissão de Licitação do Município de Itumbiara-GO por conhecer os recursos, para no mérito decidir TOTALMENTE PROCEDENTE, sobre os pedidos interpostos pela empresa qualificada no polo ativo da presente decisão. Informamos que todos os documentos citados, estão integralmente disponíveis na plataforma LICITANET, bem como no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO, no endereço eletrônico abaixo: https://acessoainformacao.itumbiara.go.gov.br/informacao/licitacao_cnt/id=6955_10 Considerando os procedimentos que regem o processo licitatório, no que tangem a interposição e análise de recursos administrativos, a Comissão de Licitações decide pela reconsideração da decisão que habilitou as empresas J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 e MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78, em total conformidade com os dispositivos legais, sendo necessário a respectiva inabilitação e a devida convocação do próximo colocado para o devido andamento do processo legal. Esta Decisão visa assegurar a lisura e a transparência do processo, bem como garantir o cumprimento integral das disposições legais vigentes, garantindo assim a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que também regem os processos licitatórios Sem prejuízo para o prosseguimento dos autos, dê a devida intimação de todos os interessados. Itumbiara, Estado de Goiás, aos dias 02 de julho de 2025. Original Assinado Elza Ribeiro de Araújo Presidente da Comissão de Contratação Original Assinado Tiago Salviano Gouvea Pupulin Pregoeiro Oficial do Município Original Assinado Ricardo Matias Mendes Agente de Contratação Original Assinado Leda Aparecida Vieira Mariano Borges Agente de Contratação Original Assinado Albert Satil Damaso Agente de Contratação Original Assinado Elcione Vinhandelle da Silva Agente de Contratação	

Recursos do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	32506205000130	11/06/2025 15:02:58		DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8928/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 I – RECORRENTE MÚLTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ nº 32.506.205/001-30 II – RECORRIDA J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78 III – DO RELATÓRIO O referido processo é referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2025, que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado splits inverter, referente a Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Bia de Lima nº 0986/2023, disponibilizada para a Escola Municipal Maria Leopoldina de Carvalho. O referido Pregão Eletrônico nº 017/2025 foi realizada do dia 22/05/2025 às 8h, através do Portal de Compras www.licitanet.com.br. Ocorre que após a abertura da sessão eletrônica na data informada, a Comissão de Contratações do Município de Itumbiara, Estado de Goiás, promoveu o andamento do certame em total conformidade com a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, promovendo a ordem e a sequência das fases em conformidade com o disposto no Art. 17 da referida lei. Posteriormente, após a classificação das empresas foi concedido o prazo para manifestação de recurso para todos os licitantes interessados. Aberto o prazo recursal, a empresas MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ nº 32.506.205/001-30, interpôs recurso administrativo em face a decisão que habilitou as duas empresas que compõe o polo ativo da presente decisão, sendo elas a empresa J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 e a empresa MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78. Em síntese, alega a empresa recorrente, que ambas as empresas habilitadas apresentaram equipamentos em desconformidade com o instrumento convocatório. A empresa Múltipla Distribuidora de Eletrodomésticos Ltda. interpôs recursos administrativos contra as empresas J.R. Machado Imp. e Exp. e Móveis Carvalho Ltda. Ao decorrer do Pregão Eletrônico nº 017/2025, em ambos os recursos, a empresa qualificada no polo ativo alegou que as propostas das empresas vencedoras para os itens de ar condicionado estavam em desconformidade com as especificações técnicas exigidas no edital, especificamente a ausência do Selo Procel "A" nos equipamentos das marcas PHILCO e CACEAIR ofertados. Por outro lado, a empresa Móveis Carvalho Ltda, apresentou suas respectivas contrarrazões, em síntese, informando que seus equipamentos são classificados como A, de acordo com o catálogo da própria fabricante, requerendo a permanência da sua habilitação e o devido prosseguimento do certame. IV – DA ADMISSIBILIDADE Em proêmio, constata-se que foram preenchidos os pressupostos legais, devidamente fundamentados e necessários para interposição do RECURSO, nos termos do Art. 165 da Lei Federal 14.133/2021. Art. 165. Dos atos da Administração de-correntes da aplicação desta Lei cabem: I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de ins-crição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) julgamento das propostas; c) ato de habilitação ou inabilitação de lici-tante (...) Logo, pelos e fatos, fundamentos e por sua tempestividade, os recursos apresentados, bem como a contrarrazão apresentada, merecem o seu respectivo acolhimento e resposta. V – DA ANALISE DO RECURSO Em sequência, passamos a resposta ao RECURSO apresentado pela empresa recorrente. Em atendimento aos recursos administrativos interpostos pelas empresas MÚLTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, em face das empresas MÓVEIS CARVALHO LTDA e JR MACHADO IMP. E EXP., procedeu-se à análise detalhada das argumentações apresentadas e dos documentos constantes nos autos do Processo nº 8928/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2025. A Secretaria Municipal de Educação, responsável pela elaboração do Termo de Referência, manifestou-se por meio do Despacho 04/2025-SME, que serviu de base para a presente decisão. Conforme exigência expressa contida no Termo de Referência do edital, os aparelhos de ar-condicionado objeto da contratação deveriam possuir o "Selo Procel A". Verificou-se que as propostas apresentadas pelas empresas MÓVEIS CARVALHO LTDA e JR MACHADO IMP. E EXP. contemplaram modelos de aparelhos com classificação energética "Categoria A" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) e INMETRO. Contudo, conforme explicitado no Despacho 04/2025-SME, os modelos ofertados, das marcas PHILCO e CACEAIR, não apresentaram o Selo Procel A em suas etiquetas. A análise técnica da Secretaria Municipal de Educação reconheceu que, embora a classificação "Categoria A" ateste alta eficiência energética, esta não substitui formalmente o Selo Procel A. O Selo Procel A é um reconhecimento adicional concedido pelo Programa Procel apenas aos produtos que, além de atenderem aos requisitos técnicos, passaram por avaliação e homologação específica junto ao programa. A Secretaria enfatizou que, do ponto de vista estritamente técnico e jurídico, o produto ofertado, mesmo sendo eficiente e classificado como Categoria A, não atende integralmente ao requisito de possuir	Deferido

Recursos do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				o Selo Procel A. Por conseguinte, destacamos que a presente licitação é pautada na Lei Federal 14.133/2021 bem como nas jurisprudências dos Tribunais de Contas. Informamos que todos os documentos foram analisados, sendo considerados todos os fatos e alegações apresentadas pelas empresas, bem como os demais documentos anexados aos autos. VI – DECISÃO Tendo em vista que a condução do processo seguiu rigorosamente os princípios fundamentais da Lei 14.133/2021 bem como das jurisprudências dos tribunais de contas e superiores, garantindo transparência, igualdade de tratamento, isonomia, competitividade, eficiência e conforme os fatos e fundamentos expostos, decide, a Comissão de Licitação do Município de Itumbiara-GO por conhecer os recursos, para no mérito decidir TOTALMENTE PROCEDENTE, sobre os pedidos interpostos pela empresa qualificada no polo ativo da presente decisão. Informamos que todos os documentos citados, estão integralmente disponíveis na plataforma LICITANET, bem como no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO, no endereço eletrônico abaixo: https://acessoainformacao.itumbiara.go.gov.br/informacao/licitacao_cnt/id=6955_10 Considerando os procedimentos que regem o processo licitatório, no que tangem a interposição e análise de recursos administrativos, a Comissão de Licitações decide pela reconsideração da decisão que habilitou as empresas J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 e MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78, em total conformidade com os dispositivos legais, sendo necessário a respectiva inabilitação e a devida convocação do próximo colocado para o devido andamento do processo legal. Esta Decisão visa assegurar a lisura e a transparência do processo, bem como garantir o cumprimento integral das disposições legais vigentes, garantindo assim a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que também regem os processos licitatórios Sem prejuízo para o prosseguimento dos autos, dê a devida intimação de todos os interessados. Itumbiara, Estado de Goiás, aos dias 02 de julho de 2025. Original Assinado Elza Ribeiro de Araújo Presidente da Comissão de Contratação Original Assinado Tiago Salviano Gouvea Pupulin Pregoeiro Oficial do Município Original Assinado Ricardo Matias Mendes Agente de Contratação Original Assinado Leda Aparecida Vieira Mariano Borges Agente de Contratação Original Assinado Albert Satil Damaso Agente de Contratação Original Assinado Elcione Vinhandelle da Silva Agente de Contratação	

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 4

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
30593	ORAMA IMPORT DISTRIBUIDORA LTDA	44661836000102	PHILCO	PAC30FC	R$ 10.300,00	Classificada	--
57354	NPR DISTRIBUIDORA LTDA	54164607000136	ELGIN SPLIT INVERTER 30000BTUS C/INSTALACAO	ELGIN SPLIT INVERTER 30000BTUS C/INSTALACAO	R$ 10.489,00	Classificada	--
22047	ALFA DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA	05765069000120	philco	Ar Condicionado (Cond+Evap) Hi Wall Inverter 30.000 Btus R32 220v	R$ 7.000,00	Classificada	--
62889	MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	32506205000130	ELGIN	45HIFI30C2WA	R$ 10.489,00	Classificada	--
92366	FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	26930358000107	philco	30000BTUS	R$ 10.389,00	Classificada	--
4526	LUXEL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	54570567000122	agratto	30000btus inverter	R$ 10.489,00	Classificada	--
87829	ALCANCE VIBE LTDA	20819329000196	Elgin	Eco Inverter II	R$ 10.489,00	Classificada	--
44090	LAMARO LIMA ENGENHARIA E SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	43347330000160	HISENSE	CONNECT	R$ 10.489,00	Classificada	--

Propostas Inicias do Item 4

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
66878	J R MACHADO IMP. E EXP.	53553859000194	CACEAIR	CACE02SFINV30INT CACE02SFINV30EXT	R$ 10.489,00	Classificada	--
19666	E.L.A. DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	47756514000135	PHILCO	PAC30IF	R$ 10.489,00	Classificada	--
36688	DENTECK LTDA	11319557000378	AGRATTO	LIV-LCS30FI-02I/LIV-LCS30FE-02I	R$ 10.489,00	Classificada	--
39212	DM SERVICOS DE CLIMATIZACAO E AQUECIMENTO LTDA	47257471000143	VIX	AS-30TW2RKKDK01 30 INV FRIO	R$ 10.489,00	Classificada	--
69418	VALLE MEDICA LTDA	02257228000197	ELGIN	HJF 30.000	R$ 10.488,99	Classificada	--
63525	G5 REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA	24087750000100	ELGIN	HIFC30C2WACA	R$ 10.489,00	Classificada	--
48425	C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA	21138572000101	AGRATTO	AGRATTO	R$ 10.480,00	Classificada	--
47539	MOVEIS CARVALHO LTDA	33243924000178	AGRATTO	LIV30F	R$ 10.489,00	Classificada	--
91768	TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	21613975000165	TCL	TAC32CSG2 INV	R$ 10.489,00	Classificada	--
49393	JAINO CARLOS PEREIRA DE SOUZA	20762580000161	HQ	HQI30F	R$ 10.489,00	Classificada	--
39741	CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA	39581101000139	ELGIN	ECO INVERTER 30.000 BTUS	R$ 10.400,00	Classificada	--

Lances do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
JAINO CARLOS PEREIRA DE SOUZA	20.762.580/0001-61	R$ 10.489,00	30/05/2025 16:02:10	Classificado
TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	21.613.975/0001-65	R$ 10.489,00	02/06/2025 16:36:32	Classificado
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 10.489,00~~	~~04/06/2025 13:56:14~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
G5 REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA	24.087.750/0001-00	R$ 10.489,00	04/06/2025 15:18:14	Classificado
DM SERVICOS DE CLIMATIZACAO E AQUECIMENTO LTDA	47.257.471/0001-43	R$ 10.489,00	04/06/2025 16:16:49	Classificado
DENTECK LTDA	11.319.557/0003-78	R$ 10.489,00	04/06/2025 17:12:24	Classificado
E.L.A. DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	47.756.514/0001-35	R$ 10.489,00	04/06/2025 17:13:10	Classificado
~~J R MACHADO IMP. E EXP.~~	~~53.553.859/0001-94~~	~~R$ 10.489,00~~	~~04/06/2025 17:20:19~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
LAMARO LIMA ENGENHARIA E SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	43.347.330/0001-60	R$ 10.489,00	04/06/2025 17:23:08	Classificado
ALCANCE VIBE LTDA	20.819.329/0001-96	R$ 10.489,00	04/06/2025 18:03:10	Classificado

Lances do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
LUXEL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	54.570.567/0001-22	R$ 10.489,00	04/06/2025 22:31:31	Classificado
MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	32.506.205/0001-30	R$ 10.489,00	05/06/2025 08:33:12	Classificado
NPR DISTRIBUIDORA LTDA	54.164.607/0001-36	R$ 10.489,00	05/06/2025 08:45:07	Classificado
VALLE MEDICA LTDA	02.257.228/0001-97	R$ 10.488,99	04/06/2025 16:01:01	Classificado
C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA	21.138.572/0001-01	R$ 10.480,00	05/06/2025 09:18:32	Classificado
CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA	39.581.101/0001-39	R$ 10.400,00	26/05/2025 11:29:14	Classificado
FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	26.930.358/0001-07	R$ 10.389,00	05/06/2025 08:16:07	Classificado
ORAMA IMPORT DISTRIBUIDORA LTDA	44.661.836/0001-02	R$ 10.300,00	05/06/2025 09:07:32	Classificado
NPR DISTRIBUIDORA LTDA	54.164.607/0001-36	R$ 10.200,00	05/06/2025 10:30:01	Intermediario
VALLE MEDICA LTDA	02.257.228/0001-97	R$ 10.100,00	05/06/2025 10:36:10	Intermediario
C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA	21.138.572/0001-01	R$ 8.952,60	05/06/2025 10:31:58	Intermediario
NPR DISTRIBUIDORA LTDA	54.164.607/0001-36	R$ 8.900,00	05/06/2025 10:32:32	Intermediario
G5 REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA	24.087.750/0001-00	R$ 7.340,00	05/06/2025 10:26:51	Intermediario
DM SERVICOS DE CLIMATIZACAO E AQUECIMENTO LTDA	47.257.471/0001-43	R$ 7.303,51	05/06/2025 10:24:56	Intermediario
ALFA DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA	05.765.069/0001-20	R$ 7.000,00	05/06/2025 08:35:46	Classificado
G5 REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA	24.087.750/0001-00	R$ 6.990,00	05/06/2025 10:34:11	Intermediario
G5 REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA	24.087.750/0001-00	R$ 6.670,00	05/06/2025 10:34:20	Intermediario
G5 REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA	24.087.750/0001-00	R$ 6.594,00	05/06/2025 10:36:40	Intermediario
ALFA DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA	05.765.069/0001-20	R$ 6.573,00	05/06/2025 10:22:56	Automatico
TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	21.613.975/0001-65	R$ 6.571,00	05/06/2025 10:22:56	Automatico
ALFA DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA	05.765.069/0001-20	R$ 6.566,00	05/06/2025 10:22:56	Automatico
TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	21.613.975/0001-65	R$ 6.564,00	05/06/2025 10:22:56	Automatico
ALFA DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA	05.765.069/0001-20	R$ 6.559,00	05/06/2025 10:22:56	Automatico
TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	21.613.975/0001-65	R$ 6.557,00	05/06/2025 10:22:56	Automatico

Lances do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
ALFA DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA	05.765.069/0001-20	R$ 6.552,00	05/06/2025 10:22:56	Automatico
TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	21.613.975/0001-65	R$ 6.550,00	05/06/2025 10:22:56	Automatico
ALFA DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA	05.765.069/0001-20	R$ 6.545,00	05/06/2025 10:22:56	Automatico
TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	21.613.975/0001-65	R$ 6.543,00	05/06/2025 10:22:56	Automatico
MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	32.506.205/0001-30	R$ 6.540,00	05/06/2025 10:26:31	Manual
TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	21.613.975/0001-65	R$ 6.538,00	05/06/2025 10:26:31	Automatico
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 6.535,00~~	~~05/06/2025 10:26:59~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	21.613.975/0001-65	R$ 6.533,00	05/06/2025 10:26:59	Automatico
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 6.530,00~~	~~05/06/2025 10:27:09~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	21.613.975/0001-65	R$ 6.528,00	05/06/2025 10:27:09	Automatico
DENTECK LTDA	11.319.557/0003-78	R$ 6.400,00	05/06/2025 10:29:15	Manual
~~J R MACHADO IMP. E EXP.~~	~~53.553.859/0001-94~~	~~R$ 6.399,99~~	~~05/06/2025 10:29:22~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	21.613.975/0001-65	R$ 6.398,00	05/06/2025 10:29:44	Automatico
TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	21.613.975/0001-65	R$ 6.397,99	05/06/2025 10:29:22	Automatico
MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	32.506.205/0001-30	R$ 6.394,00	05/06/2025 10:29:45	Manual
TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	21.613.975/0001-65	R$ 6.392,00	05/06/2025 10:29:46	Automatico
~~MOVEIS CARVALHO LTDA~~	~~33.243.924/0001-78~~	~~R$ 6.391,00~~	~~05/06/2025 10:29:56~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	21.613.975/0001-65	R$ 6.389,00	05/06/2025 10:30:19	Automatico
FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	26.930.358/0001-07	R$ 6.384,00	05/06/2025 10:37:52	Intermediario
MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	32.506.205/0001-30	R$ 6.300,00	05/06/2025 10:39:55	Intermediario
C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA	21.138.572/0001-01	R$ 5.900,00	05/06/2025 10:34:39	Intermediario
~~J R MACHADO IMP. E EXP.~~	~~53.553.859/0001-94~~	~~R$ 5.890,00~~	~~05/06/2025 10:37:22~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA	21.138.572/0001-01	R$ 5.890,00	05/06/2025 10:39:05	Intermediario

Lances do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
DENTECK LTDA	11.319.557/0003-78	R$ 5.573,00	05/06/2025 10:30:22	Manual
~~J R MACHADO IMP. E EXP.~~	~~53.553.859/0001-94~~	~~R$ 5.519,00~~	~~05/06/2025 10:46:28~~	~~Fornecedor Inabilitado~~

Mensagens do Item 4

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	05/06/2025 10:01:34	O **ITEM 4** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
	05/06/2025 10:22:55	O **ITEM 4** está na fase competitiva e sua disputa durará **15 (quinze) minutos**.
	05/06/2025 10:35:59	Aviso de iminência - o tempo randômico irá iniciar às 10:37:55. Boa sorte!
	05/06/2025 10:37:58	O tempo normal de disputa do **ITEM 4** está encerrado estamos agora em tempo randômico, que durará até **10 (dez) minutos**.
	05/06/2025 10:38:33	PEÇO AO PREGOEIRO Q SOLICITE OS PROSPECTOS DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS PELAS EMPRESAS GANHADORAS PARA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DESCRITIVO DO EDITAL. SELO PROCEL A DOS EQUIPAMENTOS, INCLUSO INSTALAÇÃO COM PADRÃO DO FABRICANTE E REDE AUTORIZADA PARA INSTALAÇÃO
	05/06/2025 10:39:25	Os valores de lance estão considerando a entrega e instalação conforme padrão exigido na fabrica?
	05/06/2025 10:40:27	O tempo randômico está encerrado. O tempo extra decorrido foi de **02 minutos e 24 segundos**.
	05/06/2025 10:43:05	O **ITEM 4** está na fase de lance final e fechado e durará **5 (cinco) minutos**.**- 1ª Convocação -**.
	05/06/2025 10:48:07	Prazo encerrado para lance fechado no **ITEM 4**.
	05/06/2025 10:59:16	O **ITEM 4** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
	05/06/2025 11:09:18	O tempo de negociação está **encerrado**.
	05/06/2025 11:13:23	A proposta do fornecedor **J R MACHADO IMP. E EXP.** do **ITEM - 4**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$5.519,00**.
	11/06/2025 15:00:30	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **J R MACHADO IMP. E EXP.-53.553.859/0001-94** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **J R MACHADO IMP. E EXP. -53.553.859/0001-94** venceu o **ITEM -4** pelo valor de **R$5.519,00.**
	11/06/2025 15:00:39	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **30 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
	11/06/2025 15:01:58	O fornecedor **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
	11/06/2025 15:02:58	O fornecedor **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
	11/06/2025 15:30:42	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração
	11/06/2025 15:31:13	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/06/2025** e os outros interessados envie as contrarrazões até **19/06/2025**.

Mensagens do Item 4

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	11/06/2025 15:31:13	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/06/2025** e os outros interessados envie as contrarrazões até **19/06/2025**.
	14/06/2025 12:54:56	O fornecedor **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo recurso_administrativo_j_r_machado_imp_e_exp_1749916495.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
	14/06/2025 12:54:56	O fornecedor **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo recurso_administrativo_j_r_machado_imp_e_exp_1749916495.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.

Mensagens do Item 4

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	02/07/2025 10:07:03	O Recurso/Reconsideração do **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** foi deferido pelo seguinte motivo: *DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8928/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 I – RECORRENTE MÚLTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ nº 32.506.205/001-30 II – RECORRIDA J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78 III – DO RELATÓRIO O referido processo é referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2025, que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado splits inverter, referente a Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Bia de Lima nº 0986/2023, disponibilizada para a Escola Municipal Maria Leopoldina de Carvalho. O referido Pregão Eletrônico nº 017/2025 foi realizada do dia 22/05/2025 às 8h, através do Portal de Compras www.licitanet.com.br. Ocorre que após a abertura da sessão eletrônica na data informada, a Comissão de Contratações do Município de Itumbiara, Estado de Goiás, promoveu o andamento do certame em total conformidade com a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, promovendo a ordem e a sequência das fases em conformidade com o disposto no Art. 17 da referida lei. Posteriormente, após a classificação das empresas foi concedido o prazo para manifestação de recurso para todos os licitantes interessados. Aberto o prazo recursal, a empresas MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ nº 32.506.205/001-30, interpôs recurso administrativo em face a decisão que habilitou as duas empresas que compõe o polo ativo da presente decisão, sendo elas a empresa J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 e a empresa MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78. Em síntese, alega a empresa recorrente, que ambas as empresas habilitadas apresentaram equipamentos em desconformidade com o instrumento convocatório. A empresa Múltipla Distribuidora de Eletrodomésticos Ltda. interpôs recursos administrativos contra as empresas J.R. Machado Imp. e Exp. e Móveis Carvalho Ltda. Ao decorrer do Pregão Eletrônico nº 017/2025, em ambos os recursos, a empresa qualificada no polo ativo alegou que as propostas das empresas vencedoras para os itens de ar condicionado estavam em desconformidade com as especificações técnicas exigidas no edital, especificamente a ausência do Selo Procel "A" nos equipamentos das marcas PHILCO e CACEAIR ofertados. Por outro lado, a empresa Móveis Carvalho Ltda, apresentou suas respectivas contrarrazões, em síntese, informando que seus equipamentos são classificados como A, de acordo com o catálogo da própria fabricante, requerendo a permanência da sua habilitação e o devido prosseguimento do certame. IV – DA ADMISSIBILIDADE Em proêmio, constata-se que foram preenchidos os pressupostos legais, devidamente fundamentados e necessários para interposição do RECURSO, nos termos do Art. 165 da Lei Federal 14.133/2021. Art. 165. Dos atos da Administração de-correntes da aplicação desta Lei cabem: I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de ins-crição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) julgamento das propostas; c) ato de habilitação ou inabilitação de lici-tante (...) Logo, pelos e fatos, fundamentos e por sua tempestividade, os recursos apresentados, bem como a contrarrazão apresentada, merecem o seu respectivo acolhimento e resposta. V – DA ANALISE DO RECURSO Em sequência, passamos a resposta ao RECURSO apresentado pela empresa recorrente. Em atendimento aos recursos administrativos interpostos pelas empresas MÚLTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, em face das empresas MÓVEIS CARVALHO LTDA e JR MACHADO IMP. E EXP., procedeu-se à análise detalhada das argumentações apresentadas e dos documentos constantes nos autos do Processo nº 8928/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2025. A Secretaria Municipal de Educação, responsável pela elaboração do Termo de Referência, manifestou-se por meio do Despacho 04/2025-SME, que serviu de base para a presente decisão. Conforme exigência expressa contida no Termo de Referência do edital, os aparelhos de ar-condicionado objeto da contratação deveriam possuir o "Selo Procel A". Verificou-se que as propostas apresentadas pelas empresas MÓVEIS CARVALHO LTDA e JR MACHADO IMP. E EXP. contemplaram modelos de aparelhos com classificação energética "Categoria A" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) e INMETRO. Contudo, conforme explicitado no Despacho 04/2025-SME, os modelos ofertados, das marcas PHILCO e CACEAIR, não apresentaram o Selo Procel A em suas etiquetas. A análise técnica da Secretaria Municipal de Educação reconheceu que, embora a classificação "Categoria A" ateste alta eficiência energética, esta não substitui formalmente o Selo Procel A. O Selo Procel A é um reconhecimento adicional concedido pelo Programa Procel apenas aos produtos que, além de atenderem aos requisitos técnicos, passaram por avaliação e homologação específica junto ao programa. A Secretaria enfatizou que, do ponto de vista estritamente técnico e jurídico, o produto ofertado, mesmo sendo eficiente e classificado como Categoria A, não atende integralmente ao requisito de possuir o Selo Procel A. Por conseguinte, destacamos que a presente licitação é pautada na Lei Federal 14.133/2021 bem como nas jurisprudências dos Tribunais de Contas. Informamos que todos os documentos foram analisados, sendo considerados todos os fatos e alegações apresentadas pelas empresas, bem como os demais documentos anexados aos autos. VI – DECISÃO Tendo em vista que a condução do processo seguiu rigorosamente os princípios fundamentais da Lei 14.133/2021 bem como das jurisprudências dos tribunais de contas e superiores, garantindo transparência, igualdade de tratamento, isonomia, competitividade, eficiência e conforme os fatos e fundamentos expostos, decide, a Comissão de Licitação do Município de Itumbiara-GO por conhecer os recursos, para no mérito decidir TOTALMENTE PROCEDENTE, sobre os pedidos interpostos pela empresa qualificada no polo ativo da presente decisão. Informamos que todos os documentos citados, estão integralmente disponíveis na plataforma LICITANET, bem como no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO, no endereço eletrônico abaixo: https://acessoainformacao.itumbiara.go.gov.br/informacao/licitacao_cnt/id=6955_10 Considerando os procedimentos que regem o processo licitatório, no que tangem a interposição e análise de recursos administrativos, a Comissão de Licitações decide pela reconsideração da decisão que habilitou as empresas J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 e MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78, em total conformidade com os dispositivos legais, sendo necessário a respectiva inabilitação e a devida convocação do próximo colocado para o devido andamento do processo legal. Esta Decisão visa assegurar a lisura e a transparência do processo, bem como garantir o cumprimento integral das disposições legais vigentes, garantindo assim a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que também regem os processos licitatórios Sem prejuízo para o prosseguimento dos autos, dê a devida intimação de todos os interessados. Itumbiara, Estado de Goiás, aos dias 02 de julho de 2025. Original Assinado Elza Ribeiro de Araújo Presidente da Comissão de Contratação Original Assinado Tiago Salviano Gouvea Pupulin Pregoeiro Oficial do Município Original Assinado Ricardo Matias Mendes Agente de Contratação Original Assinado Leda Aparecida Vieira Mariano Borges Agente de Contratação Original Assinado Albert Satil Damaso Agente de Contratação Original Assinado Elcione Vinhandelle da Silva Agente de Contratação .*

Mensagens do Item 4

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	02/07/2025 10:07:03	O Recurso/Reconsideração do **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** foi deferido pelo seguinte motivo: *DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8928/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 I – RECORRENTE MÚLTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ nº 32.506.205/001-30 II – RECORRIDA J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78 III – DO RELATÓRIO O referido processo é referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2025, que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado splits inverter, referente a Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Bia de Lima nº 0986/2023, disponibilizada para a Escola Municipal Maria Leopoldina de Carvalho. O referido Pregão Eletrônico nº 017/2025 foi realizada do dia 22/05/2025 às 8h, através do Portal de Compras www.licitanet.com.br. Ocorre que após a abertura da sessão eletrônica na data informada, a Comissão de Contratações do Município de Itumbiara, Estado de Goiás, promoveu o andamento do certame em total conformidade com a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, promovendo a ordem e a sequência das fases em conformidade com o disposto no Art. 17 da referida lei. Posteriormente, após a classificação das empresas foi concedido o prazo para manifestação de recurso para todos os licitantes interessados. Aberto o prazo recursal, a empresas MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ nº 32.506.205/001-30, interpós recurso administrativo em face a decisão que habilitou as duas empresas que compõe o polo ativo da presente decisão, sendo elas a empresa J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 e a empresa MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78. Em síntese, alega a empresa recorrente, que ambas as empresas habilitadas apresentaram equipamentos em desconformidade com o instrumento convocatório. A empresa Múltipla Distribuidora de Eletrodomésticos Ltda. interpôs recursos administrativos contra as empresas J.R. Machado Imp. e Exp. e Móveis Carvalho Ltda. Ao decorrer do Pregão Eletrônico nº 017/2025, em ambos os recursos, a empresa qualificada no polo ativo alegou que as propostas das empresas vencedoras para os itens de ar condicionado estavam em desconformidade com as especificações técnicas exigidas no edital, especificamente a ausência do Selo Procel "A" nos equipamentos das marcas PHILCO e CACEAIR ofertados. Por outro lado, a empresa Móveis Carvalho Ltda, apresentou suas respectivas contrarrazões, em síntese, informando que seus equipamentos são classificados como A, de acordo com o catálogo da própria fabricante, requerendo a permanência da sua habilitação e o devido prosseguimento do certame. IV – DA ADMISSIBILIDADE Em proêmio, constata-se que foram preenchidos os pressupostos legais, devidamente fundamentados e necessários para interposição do RECURSO, nos termos do Art. 165 da Lei Federal 14.133/2021. Art. 165. Dos atos da Administração de-correntes da aplicação desta Lei cabem: I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de ins-crição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) julgamento das propostas; c) ato de habilitação ou inabilitação de lici-tante (...) Logo, pelos e fatos, fundamentos e por sua tempestividade, os recursos apresentados, bem como a contrarrazão apresentada, merecem o seu respectivo acolhimento e resposta. V – DA ANALISE DO RECURSO Em sequência, passamos a resposta ao RECURSO apresentado pela empresa recorrente. Em atendimento aos recursos administrativos interpostos pelas empresas MÚLTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, em face das empresas MÓVEIS CARVALHO LTDA e JR MACHADO IMP. E EXP., procedeu-se à análise detalhada das argumentações apresentadas e dos documentos constantes nos autos do Processo nº 8928/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2025. A Secretaria Municipal de Educação, responsável pela elaboração do Termo de Referência, manifestou-se por meio do Despacho 04/2025-SME, que serviu de base para a presente decisão. Conforme exigência expressa contida no Termo de Referência do edital, os aparelhos de ar-condicionado objeto da contratação deveriam possuir o "Selo Procel A". Verificou-se que as propostas apresentadas pelas empresas MÓVEIS CARVALHO LTDA e JR MACHADO IMP. E EXP. contemplaram modelos de aparelhos com classificação energética "Categoria A" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) e INMETRO. Contudo, conforme explicitado no Despacho 04/2025-SME, os modelos ofertados, das marcas PHILCO e CACEAIR, não apresentaram o Selo Procel A em suas etiquetas. A análise técnica da Secretaria Municipal de Educação reconheceu que, embora a classificação "Categoria A" ateste alta eficiência energética, esta não substitui formalmente o Selo Procel A. O Selo Procel A é um reconhecimento adicional concedido pelo Programa Procel apenas aos produtos que, além de atenderem aos requisitos técnicos, passaram por avaliação e homologação específica junto ao programa. A Secretaria enfatizou que, do ponto de vista estritamente técnico e jurídico, o produto ofertado, mesmo sendo eficiente e classificado como Categoria A, não atende integralmente ao requisito de possuir o Selo Procel A. Por conseguinte, destacamos que a presente licitação é pautada na Lei Federal 14.133/2021 bem como nas jurisprudências dos Tribunais de Contas. Informamos que todos os documentos foram analisados, sendo considerados todos os fatos e alegações apresentadas pelas empresas, bem como os demais documentos anexados aos autos. VI – DECISÃO Tendo em vista que a condução do processo seguiu rigorosamente os princípios fundamentais da Lei 14.133/2021 bem como das jurisprudências dos tribunais de contas e superiores, garantindo transparência, igualdade de tratamento, isonomia, competitividade, eficiência e conforme os fatos e fundamentos expostos, decide, a Comissão de Licitação do Município de Itumbiara-GO por conhecer os recursos, para no mérito decidir TOTALMENTE PROCEDENTE, sobre os pedidos interpostos pela empresa qualificada no polo ativo da presente decisão. Informamos que todos os documentos citados, estão integralmente disponíveis na plataforma LICITANET, bem como no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO, no endereço eletrônico abaixo: https://acessoainformacao.itumbiara.go.gov.br/informacao/licitacao_cnt/id=6955_10 Considerando os procedimentos que regem o processo licitatório, no que tangem a interposição e análise de recursos administrativos, a Comissão de Licitações decide pela reconsideração da decisão que habilitou as empresas J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 e MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78, em total conformidade com os dispositivos legais, sendo necessário a respectiva inabilitação e a devida convocação do próximo colocado para o devido andamento do processo legal. Esta Decisão visa assegurar a lisura e a transparência do processo, bem como garantir o cumprimento integral das disposições legais vigentes, garantindo assim a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que também regem os processos licitatórios Sem prejuízo para o prosseguimento dos autos, dê a devida intimação de todos os interessados. Itumbiara, Estado de Goiás, aos dias 02 de julho de 2025. Original Assinado Elza Ribeiro de Araújo Presidente da Comissão de Contratação Original Assinado Tiago Salviano Gouvea Pupulin Pregoeiro Oficial do Município Original Assinado Ricardo Matias Mendes Agente de Contratação Original Assinado Leda Aparecida Vieira Mariano Borges Agente de Contratação Original Assinado Albert Satil Damaso Agente de Contratação Original Assinado Elcione Vinhandelle da Silva Agente de Contratação .*
	02/07/2025 10:11:30	Empresa: **MOVEIS CARVALHO LTDA** - 33243924000178, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Conforme o Despacho 004/2025 da SME e a Decisão Recursal anexada ao processo licitatório. !**
	02/07/2025 10:11:40	Empresa: **J R MACHADO IMP. E EXP.** - 53553859000194, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Conforme o Despacho 004/2025 da SME e a Decisão Recursal anexada ao processo licitatório. !**

Mensagens do Item 4

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	02/07/2025 10:11:41	A proposta do fornecedor **DENTECK LTDA** do **ITEM - 4**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$5.573,00**.
	03/07/2025 09:26:51	Fornecedor: **DENTECK LTDA**, com lance no valor de **R$ 5.573,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Por não apresentar em tempo hábil a proposta final conforme exigido no Edital e solicitado via Chat. !**
	03/07/2025 09:26:52	A proposta do fornecedor **C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA** do **ITEM - 4**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$5.890,00**.
	03/07/2025 10:00:25	O fornecedor: **DENTECK LTDA**, teve sua proposta ACEITA pelo motivo abaixo: **Erro de analise de recebimento. Confirmamos o recebimento da proposta final no dia 02/07/2025.!**
	03/07/2025 10:00:26	A proposta do fornecedor **DENTECK LTDA** do **ITEM - 4**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$5.573,00**.
	10/07/2025 16:02:22	Boa tarde, Sr(a). Pregoeiro(a), Cumpre-nos informar que a empresa DENTECK LTDA deixou de apresentar a devida comprovação da veracidade do atestado técnico, conforme exigido nos itens L.2 e L.3 do edital, o que poderá ensejar sua inabilitação, nos termos da legislação vigente.
	11/07/2025 08:00:35	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **DENTECK LTDA-11.319.557/0003-78** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **DENTECK LTDA -11.319.557/0003-78** venceu o **ITEM -4** pelo valor de **R$5.573,00.**
	11/07/2025 08:00:43	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **30 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
	11/07/2025 08:30:46	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
	11/07/2025 08:31:16	A disputa do **ITEM 4** está encerrada. **Despacho:** .

Classificação Final do Item 4

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	DENTECK LTDA	11.319.557/0003-78	R$ 5.573,00
2º	C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA	21.138.572/0001-01	R$ 5.890,00
3º	MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	32.506.205/0001-30	R$ 6.300,00
4º	FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	26.930.358/0001-07	R$ 6.384,00
5º	TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	21.613.975/0001-65	R$ 6.389,00
6º	ALFA DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA	05.765.069/0001-20	R$ 6.545,00
7º	G5 REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA	24.087.750/0001-00	R$ 6.594,00
8º	DM SERVICOS DE CLIMATIZACAO E AQUECIMENTO LTDA	47.257.471/0001-43	R$ 7.303,51
9º	NPR DISTRIBUIDORA LTDA	54.164.607/0001-36	R$ 8.900,00
10º	VALLE MEDICA LTDA	02.257.228/0001-97	R$ 10.100,00
11º	ORAMA IMPORT DISTRIBUIDORA LTDA	44.661.836/0001-02	R$ 10.300,00
12º	CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA	39.581.101/0001-39	R$ 10.400,00
13º	LUXEL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	54.570.567/0001-22	R$ 10.489,00
14º	E.L.A. DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	47.756.514/0001-35	R$ 10.489,00
15º	ALCANCE VIBE LTDA	20.819.329/0001-96	R$ 10.489,00
16º	LAMARO LIMA ENGENHARIA E SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	43.347.330/0001-60	R$ 10.489,00
17º	JAINO CARLOS PEREIRA DE SOUZA	20.762.580/0001-61	R$ 10.489,00

Convocação Lance Fechado do Item 4

	Código	Núm. Rodada	Fornecedor	CNPJ	Inicio	Fim
Não Ofertou	48425	1	C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA	21138572000101	05/06/2025 10:43:05	05/06/2025 10:48:05
Ofertou	66878	1	J R MACHADO IMP. E EXP.	53553859000194	05/06/2025 10:43:05	05/06/2025 10:48:05
Não Ofertou	36688	1	DENTECK LTDA	11319557000378	05/06/2025 10:43:05	05/06/2025 10:48:05

Recursos do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	32506205000130	11/06/2025 15:01:58		DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8928/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 I – RECORRENTE MÚLTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ nº 32.506.205/001-30 II – RECORRIDA J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78 III – DO RELATÓRIO O referido processo é referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2025, que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado splits inverter, referente a Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Bia de Lima nº 0986/2023, disponibilizada para a Escola Municipal Maria Leopoldina de Carvalho. O referido Pregão Eletrônico nº 017/2025 foi realizada do dia 22/05/2025 às 8h, através do Portal de Compras www.licitanet.com.br. Ocorre que após a abertura da sessão eletrônica na data informada, a Comissão de Contratações do Município de Itumbiara, Estado de Goiás, promoveu o andamento do certame em total conformidade com a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, promovendo a ordem e a sequência das fases em conformidade com o disposto no Art. 17 da referida lei. Posteriormente, após a classificação das empresas foi concedido o prazo para manifestação de recurso para todos os licitantes interessados. Aberto o prazo recursal, a empresas MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ nº 32.506.205/001-30, interpôs recurso administrativo em face a decisão que habilitou as duas empresas que compõe o polo ativo da presente decisão, sendo elas a empresa J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 e a empresa MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78. Em síntese, alega a empresa recorrente, que ambas as empresas habilitadas apresentaram equipamentos em desconformidade com o instrumento convocatório. A empresa Múltipla Distribuidora de Eletrodomésticos Ltda. interpôs recursos administrativos contra as empresas J.R. Machado Imp. e Exp. e Móveis Carvalho Ltda. Ao decorrer do Pregão Eletrônico nº 017/2025, em ambos os recursos, a empresa qualificada no polo ativo alegou que as propostas das empresas vencedoras para os itens de ar condicionado estavam em desconformidade com as especificações técnicas exigidas no edital, especificamente a ausência do Selo Procel "A" nos equipamentos das marcas PHILCO e CACEAIR ofertados. Por outro lado, a empresa Móveis Carvalho Ltda, apresentou suas respectivas contrarrazões, em síntese, informando que seus equipamentos são classificados como A, de acordo com o catálogo da própria fabricante, requerendo a permanência da sua habilitação e o devido prosseguimento do certame. IV – DA ADMISSIBILIDADE Em proêmio, constata-se que foram preenchidos os pressupostos legais, devidamente fundamentados e necessários para interposição do RECURSO, nos termos do Art. 165 da Lei Federal 14.133/2021. Art. 165. Dos atos da Administração de-correntes da aplicação desta Lei cabem: I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de ins-crição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) julgamento das propostas; c) ato de habilitação ou inabilitação de lici-tante (...) Logo, pelos e fatos, fundamentos e por sua tempestividade, os recursos apresentados, bem como a contrarrazão apresentada, merecem o seu respectivo acolhimento e resposta. V – DA ANALISE DO RECURSO Em sequência, passamos a resposta ao RECURSO apresentado pela empresa recorrente. Em atendimento aos recursos administrativos interpostos pelas empresas MÚLTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, em face das empresas MÓVEIS CARVALHO LTDA e JR MACHADO IMP. E EXP., procedeu-se à análise detalhada das argumentações apresentadas e dos documentos constantes nos autos do Processo nº 8928/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2025. A Secretaria Municipal de Educação, responsável pela elaboração do Termo de Referência, manifestou-se por meio do Despacho 04/2025-SME, que serviu de base para a presente decisão. Conforme exigência expressa contida no Termo de Referência do edital, os aparelhos de ar-condicionado objeto da contratação deveriam possuir o "Selo Procel A". Verificou-se que as propostas apresentadas pelas empresas MÓVEIS CARVALHO LTDA e JR MACHADO IMP. E EXP. contemplaram modelos de aparelhos com classificação energética "Categoria A" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) e INMETRO. Contudo, conforme explicitado no Despacho 04/2025-SME, os modelos ofertados, das marcas PHILCO e CACEAIR, não apresentaram o Selo Procel A em suas etiquetas. A análise técnica da Secretaria Municipal de Educação reconheceu que, embora a classificação "Categoria A" ateste alta eficiência energética, esta não substitui formalmente o Selo Procel A. O Selo Procel A é um reconhecimento adicional concedido pelo Programa Procel apenas aos produtos que, além de atenderem aos requisitos técnicos, passaram por avaliação e homologação específica junto ao programa. A Secretaria enfatizou que, do ponto de vista estritamente técnico e jurídico, o produto ofertado, mesmo sendo eficiente e classificado como Categoria A, não atende integralmente ao requisito de possuir	Deferido

Recursos do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				o Selo Procel A. Por conseguinte, destacamos que a presente licitação é pautada na Lei Federal 14.133/2021 bem como nas jurisprudências dos Tribunais de Contas. Informamos que todos os documentos foram analisados, sendo considerados todos os fatos e alegações apresentadas pelas empresas, bem como os demais documentos anexados aos autos. VI – DECISÃO Tendo em vista que a condução do processo seguiu rigorosamente os princípios fundamentais da Lei 14.133/2021 bem como das jurisprudências dos tribunais de contas e superiores, garantindo transparência, igualdade de tratamento, isonomia, competitividade, eficiência e conforme os fatos e fundamentos expostos, decide, a Comissão de Licitação do Município de Itumbiara-GO por conhecer os recursos, para no mérito decidir TOTALMENTE PROCEDENTE, sobre os pedidos interpostos pela empresa qualificada no polo ativo da presente decisão. Informamos que todos os documentos citados, estão integralmente disponíveis na plataforma LICITANET, bem como no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO, no endereço eletrônico abaixo: https://acessoainformacao.itumbiara.go.gov.br/informacao/licitacao_cnt/id=6955_10 Considerando os procedimentos que regem o processo licitatório, no que tangem a interposição e análise de recursos administrativos, a Comissão de Licitações decide pela reconsideração da decisão que habilitou as empresas J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 e MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78, em total conformidade com os dispositivos legais, sendo necessário a respectiva inabilitação e a devida convocação do próximo colocado para o devido andamento do processo legal. Esta Decisão visa assegurar a lisura e a transparência do processo, bem como garantir o cumprimento integral das disposições legais vigentes, garantindo assim a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que também regem os processos licitatórios Sem prejuízo para o prosseguimento dos autos, dê a devida intimação de todos os interessados. Itumbiara, Estado de Goiás, aos dias 02 de julho de 2025. Original Assinado Elza Ribeiro de Araújo Presidente da Comissão de Contratação Original Assinado Tiago Salviano Gouvea Pupulin Pregoeiro Oficial do Município Original Assinado Ricardo Matias Mendes Agente de Contratação Original Assinado Leda Aparecida Vieira Mariano Borges Agente de Contratação Original Assinado Albert Satil Damaso Agente de Contratação Original Assinado Elcione Vinhandelle da Silva Agente de Contratação	

Recursos do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	32506205000130	11/06/2025 15:02:58		DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8928/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 I – RECORRENTE MÚLTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ nº 32.506.205/001-30 II – RECORRIDA J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78 III – DO RELATÓRIO O referido processo é referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2025, que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado splits inverter, referente a Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Bia de Lima nº 0986/2023, disponibilizada para a Escola Municipal Maria Leopoldina de Carvalho. O referido Pregão Eletrônico nº 017/2025 foi realizada do dia 22/05/2025 às 8h, através do Portal de Compras www.licitanet.com.br. Ocorre que após a abertura da sessão eletrônica na data informada, a Comissão de Contratações do Município de Itumbiara, Estado de Goiás, promoveu o andamento do certame em total conformidade com a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, promovendo a ordem e a sequência das fases em conformidade com o disposto no Art. 17 da referida lei. Posteriormente, após a classificação das empresas foi concedido o prazo para manifestação de recurso para todos os licitantes interessados. Aberto o prazo recursal, a empresas MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ nº 32.506.205/001-30, interpôs recurso administrativo em face a decisão que habilitou as duas empresas que compõe o polo ativo da presente decisão, sendo elas a empresa J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 e a empresa MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78. Em síntese, alega a empresa recorrente, que ambas as empresas habilitadas apresentaram equipamentos em desconformidade com o instrumento convocatório. A empresa Múltipla Distribuidora de Eletrodomésticos Ltda. interpôs recursos administrativos contra as empresas J.R. Machado Imp. e Exp. e Móveis Carvalho Ltda. Ao decorrer do Pregão Eletrônico nº 017/2025, em ambos os recursos, a empresa qualificada no polo ativo alegou que as propostas das empresas vencedoras para os itens de ar condicionado estavam em desconformidade com as especificações técnicas exigidas no edital, especificamente a ausência do Selo Procel "A" nos equipamentos das marcas PHILCO e CACEAIR ofertados. Por outro lado, a empresa Móveis Carvalho Ltda, apresentou suas respectivas contrarrazões, em síntese, informando que seus equipamentos são classificados como A, de acordo com o catálogo da própria fabricante, requerendo a permanência da sua habilitação e o devido prosseguimento do certame. IV – DA ADMISSIBILIDADE Em proêmio, constata-se que foram preenchidos os pressupostos legais, devidamente fundamentados e necessários para interposição do RECURSO, nos termos do Art. 165 da Lei Federal 14.133/2021. Art. 165. Dos atos da Administração de-correntes da aplicação desta Lei cabem: I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de ins-crição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) julgamento das propostas; c) ato de habilitação ou inabilitação de lici-tante (...) Logo, pelos e fatos, fundamentos e por sua tempestividade, os recursos apresentados, bem como a contrarrazão apresentada, merecem o seu respectivo acolhimento e resposta. V – DA ANALISE DO RECURSO Em sequência, passamos a resposta ao RECURSO apresentado pela empresa recorrente. Em atendimento aos recursos administrativos interpostos pelas empresas MÚLTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, em face das empresas MÓVEIS CARVALHO LTDA e JR MACHADO IMP. E EXP., procedeu-se à análise detalhada das argumentações apresentadas e dos documentos constantes nos autos do Processo nº 8928/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2025. A Secretaria Municipal de Educação, responsável pela elaboração do Termo de Referência, manifestou-se por meio do Despacho 04/2025-SME, que serviu de base para a presente decisão. Conforme exigência expressa contida no Termo de Referência do edital, os aparelhos de ar-condicionado objeto da contratação deveriam possuir o "Selo Procel A". Verificou-se que as propostas apresentadas pelas empresas MÓVEIS CARVALHO LTDA e JR MACHADO IMP. E EXP. contemplaram modelos de aparelhos com classificação energética "Categoria A" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) e INMETRO. Contudo, conforme explicitado no Despacho 04/2025-SME, os modelos ofertados, das marcas PHILCO e CACEAIR, não apresentaram o Selo Procel A em suas etiquetas. A análise técnica da Secretaria Municipal de Educação reconheceu que, embora a classificação "Categoria A" ateste alta eficiência energética, esta não substitui formalmente o Selo Procel A. O Selo Procel A é um reconhecimento adicional concedido pelo Programa Procel apenas aos produtos que, além de atenderem aos requisitos técnicos, passaram por avaliação e homologação específica junto ao programa. A Secretaria enfatizou que, do ponto de vista estritamente técnico e jurídico, o produto ofertado, mesmo sendo eficiente e classificado como Categoria A, não atende integralmente ao requisito de possuir	Deferido

Recursos do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				o Selo Procel A. Por conseguinte, destacamos que a presente licitação é pautada na Lei Federal 14.133/2021 bem como nas jurisprudências dos Tribunais de Contas. Informamos que todos os documentos foram analisados, sendo considerados todos os fatos e alegações apresentadas pelas empresas, bem como os demais documentos anexados aos autos. VI – DECISÃO Tendo em vista que a condução do processo seguiu rigorosamente os princípios fundamentais da Lei 14.133/2021 bem como das jurisprudências dos tribunais de contas e superiores, garantindo transparência, igualdade de tratamento, isonomia, competitividade, eficiência e conforme os fatos e fundamentos expostos, decide, a Comissão de Licitação do Município de Itumbiara-GO por conhecer os recursos, para no mérito decidir TOTALMENTE PROCEDENTE, sobre os pedidos interpostos pela empresa qualificada no polo ativo da presente decisão. Informamos que todos os documentos citados, estão integralmente disponíveis na plataforma LICITANET, bem como no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO, no endereço eletrônico abaixo: https://acessoainformacao.itumbiara.go.gov.br/informacao/licitacao_cnt/id=6955_10 Considerando os procedimentos que regem o processo licitatório, no que tangem a interposição e análise de recursos administrativos, a Comissão de Licitações decide pela reconsideração da decisão que habilitou as empresas J R MACHADO IMP. E EXP – CNPJ: 53.553.859/0001-94 e MÓVEIS CARVALHO LTDA – CNPJ: 33.243.924/0001-78, em total conformidade com os dispositivos legais, sendo necessário a respectiva inabilitação e a devida convocação do próximo colocado para o devido andamento do processo legal. Esta Decisão visa assegurar a lisura e a transparência do processo, bem como garantir o cumprimento integral das disposições legais vigentes, garantindo assim a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que também regem os processos licitatórios Sem prejuízo para o prosseguimento dos autos, dê a devida intimação de todos os interessados. Itumbiara, Estado de Goiás, aos dias 02 de julho de 2025. Original Assinado Elza Ribeiro de Araújo Presidente da Comissão de Contratação Original Assinado Tiago Salviano Gouvea Pupulin Pregoeiro Oficial do Município Original Assinado Ricardo Matias Mendes Agente de Contratação Original Assinado Leda Aparecida Vieira Mariano Borges Agente de Contratação Original Assinado Albert Satil Damaso Agente de Contratação Original Assinado Elcione Vinhandelle da Silva Agente de Contratação	

Mensagens Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	05/06/2025 10:00:01	Bom dia, vamos dar início ao certame.
	05/06/2025 10:00:07	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi **DESBLOQUEADO** pelo condutor do processo!
	05/06/2025 10:01:42	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): **1** às **10:01:42**
	05/06/2025 10:04:06	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): **2** às **10:04:06**
	05/06/2025 10:22:55	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): **3, 4** às **10:22:55**
	05/06/2025 10:24:20	Fornecedor 16358 por se tratar de proposta inicial só podemos excluir seu lance após a fase de disputa
	05/06/2025 10:39:32	Licitantes, estaremos solicitando de todos os itens folders e/ou prospectos do itens dos vencedores.
	05/06/2025 10:40:53	Licitantes, atentem que conforme edital os itens devem ser entregues e instalado aqui no município
	05/06/2025 10:51:22	O item 01 já foi aberto o lance fechado, tanto que teve licitante que efetuou o lance
	05/06/2025 10:55:41	Fornecedor 74089 a exigência de equipamentos da mesma marca é para cada item, exemplo no Item 01 o fornecedor deverá entregar os 27 aparelhos da mesma marca, marca esse descrita em sua proposta
	05/06/2025 10:58:10	Fornecedor 90361 o o item 01 abre para qualquer licitante efetuar lances intermediários, o que ocorreu em toda as fases de disputa, tanto que sua empresa apresentou lances também, como o valor de R$ 7.819,00 às 10:20:25hs

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	05/06/2025 11:14:11	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **05/06/2025 11:14:00hs** até o dia **05/06/2025 15:00:00hs** para o(s) fornecedor(es): MOVEIS CARVALHO LTDA J R MACHADO IMP. E EXP..
	05/06/2025 11:14:23	Proposta Final Sr(s). Fornecedor(es), **Licitantes vencedores dos itens, enviem as propostas finais atualizadas atendendo as exigências do Edital, enviar também a planilha de composição de custo (para analise a exequibilidade do preço ofertado) dos itens, enviar também folder, panfletos e ou prospectos (para análise técnica do departamento solicitante) os mesmos devem ser enviados na Aba "Proposta Final".** **A Proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em arquivo PDF, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal; conter as indicações da empresa, Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, dados bancários do licitante.** **Atenção: o não envio de qualquer um dos documentos solicitados por ser motivo de inabilitação.** **Observação: Não enviar por enquanto os documentos de habilitação, os mesmos serão solicitados posteriormente.** **Prazo de envio: até às 15:00hs do dia 05/06/2025** **Item – Empresa** Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	05/06/2025 12:17:31	O fornecedor **J R MACHADO IMP. E EXP.** acabou de **ENVIAR** proposta_1749136651.zip no proposta final.
	05/06/2025 14:39:13	O fornecedor **MOVEIS CARVALHO LTDA** acabou de **ENVIAR** 01_documentacao_completa_mes_06_m_c_1749145153.zip no proposta final.
	05/06/2025 15:00:01	O prazo para o fornecedor **MOVEIS CARVALHO LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
	05/06/2025 15:00:01	O prazo para o fornecedor **J R MACHADO IMP. E EXP.** enviar a proposta final está **encerrado**.
	05/06/2025 16:04:51	Boa tarde, informamos que estamos encaminhado as propostas finais para análise técnica da Secretária Municipal de Educação, posteriormente daremos continuidade ao certame. Avisaremos previamente o retorno da sessão.
	10/06/2025 15:21:30	O **CONDUTOR DO PROCESSO** acabou **ENVIAR** o arquivo parecer_tecnico_propostas_finais_pe_017_2025_1749579690.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
	10/06/2025 15:22:28	Parecer Técnico Sr(s). Fornecedor(es), **Boa tarde, informamos que está disponível na ABA "Documento" e no site do município o Parecer Técnico Propostas Finais PE 017-2025.** Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	10/06/2025 15:23:06	Documentações de Habilitação Sr(s). Fornecedor(es), **Licitante vencedor, enviem sua Documentação de Habilitação atendendo as exigências do Edital.** **Os documentos devem ser enviados na Aba "Habilitanet" até às 10:00hs do dia 11/06/2025.** **O não envio pode ser motivo de INABILITAÇÃO.** Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	10/06/2025 15:23:20	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - **HABILITANET** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **10/06/2025 15:23:00hs** até o dia **11/06/2025 10:00:00hs** para o(s) fornecedor(es): MOVEIS CARVALHO LTDA J R MACHADO IMP. E EXP..
	10/06/2025 15:42:35	O fornecedor **J R MACHADO IMP. E EXP.** acabou de **ENVIAR** contrato_de_alteracao_consolidado_j_r_machado_imp_e_exp_1749580955.pdf no habilitanet.
	10/06/2025 15:42:41	O fornecedor **J R MACHADO IMP. E EXP.** acabou de **EXCLUIR** contrato_de_alteracao_consolidado_j_r_machado_imp_e_exp_1749580955.pdf do habilitanet.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	10/06/2025 15:43:14	O fornecedor **J R MACHADO IMP. E EXP.** acabou de **ENVIAR** habilitacao_1749580993.zip no habilitanet.
	10/06/2025 17:02:18	O fornecedor **MOVEIS CARVALHO LTDA** acabou de **ENVIAR** 01_documentacao_completa_mes_06_m_c_1749585737.zip no habilitanet.
	11/06/2025 10:00:01	O prazo para o fornecedor **MOVEIS CARVALHO LTDA** enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está **encerrado**.
	11/06/2025 10:00:01	O prazo para o fornecedor **J R MACHADO IMP. E EXP.** enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está **encerrado**.
	11/06/2025 10:35:47	Bom dia, estamos realizando a análise da documentação de habilitação.
	11/06/2025 10:45:33	Intenção Recursal Sr(s). Fornecedor(es), **Bom dia, comunicamos que estaremos abrindo o prazo de intenção recursal, hoje dia 11/06/2025 às 15:00 horas.** Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	11/06/2025 15:00:19	Boa tarde, vamos dar continuidade ao certame conforme informado anteriormente.
	11/06/2025 15:33:03	Licitantes, atentem aos prazos de apresentação das peças recursais e contrarrazões. No momento agradecemos a participação de todos.
	12/06/2025 17:09:59	O fornecedor **J R MACHADO IMP. E EXP.** acabou de **ASSINAR** sua Proposta Final.
	02/07/2025 10:06:26	O **CONDUTOR DO PROCESSO** acabou **ENVIAR** o arquivo despacho_04_2025_sme_1751461586.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
	02/07/2025 10:09:18	Decisão Recursal Sr(s). Fornecedor(es), Bom dia, informamos que está disponível na ABA “Documento” e no site do município o Despacho 04-2025-SME e a Decisão Recursal - P.E. 017-2025 Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	02/07/2025 10:16:23	Proposta Final - Segundo Colocado Sr(s). Fornecedor(es), **Licitantes vencedores dos itens, enviem as propostas finais atualizadas atendendo as exigências do Edital, enviar também a planilha de composição de custo (para analise a exequibilidade do preço ofertado) dos itens, enviar também folder, panfletos e ou prospectos, (para análise técnica do departamento solicitante) os mesmos devem ser enviados na Aba “Proposta Final”.** **A Proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em arquivo PDF, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal; conter as indicações da empresa, Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, dados bancários do licitante.** **Atenção: o não envio de qualquer um dos documentos solicitados por ser motivo de inabilitação.** **Observação: Não enviar por enquanto os documentos de habilitação, os mesmos serão solicitados posteriormente.** **Prazo de envio: até às 09:00hs do dia 03/07/2025** **Itens – Empresas** **01 - MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA - 32.506.205/0001-30** **02 e 03 - C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA - 21.138.572/0001-01** **04 - DENTECK LTDA - 11.319.557/0003-78** Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	02/07/2025 10:16:41	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **02/07/2025 10:16:00hs** até o dia **03/07/2025 09:00:00hs** para o(s) fornecedor(es): DENTECK LTDA MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA.
	02/07/2025 10:42:00	O fornecedor **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** acabou de **ENVIAR** proposta_de_precos_ii_1751463720.pdf no proposta final.
	02/07/2025 11:06:53	O fornecedor **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** acabou de **EXCLUIR** proposta_de_precos_ii_1751463720.pdf da proposta final.
	02/07/2025 11:10:09	O fornecedor **DENTECK LTDA** acabou de **ENVIAR** documentos_item4_1751465409.zip no proposta final.
	02/07/2025 15:09:39	O fornecedor **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** acabou de **ENVIAR** proposta_de_precos_ii_1751479778.pdf no proposta final.
	02/07/2025 15:20:33	Boa tarde, estaremos vendo o apontamento levantado após o envio das propostas de preços das empresas.
	03/07/2025 09:00:02	O prazo para o fornecedor **DENTECK LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
	03/07/2025 09:00:02	O prazo para o fornecedor **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
	03/07/2025 09:00:02	O prazo para o fornecedor **C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
	03/07/2025 09:21:55	Bom dia,
	03/07/2025 09:28:10	Proposta Final - Terceiro Colocado Sr(s). Fornecedor(es), **Licitantes vencedores dos itens, enviem as propostas finais atualizadas atendendo as exigências do Edital, enviar também a planilha de composição de custo (para analise a exequibilidade do preço ofertado) dos itens, enviar também folder, panfletos e ou prospectos, (para análise técnica do departamento solicitante) os mesmos devem ser enviados na Aba “Proposta Final”.** **A Proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em arquivo PDF, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal; conter as indicações da empresa, Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, dados bancários do licitante.** **Atenção: o não envio de qualquer um dos documentos solicitados por ser motivo de inabilitação.** **Observação: Não enviar por enquanto os documentos de habilitação, os mesmos serão solicitados posteriormente.** **Prazo de envio: até às 12:00hs do dia 03/07/2025** **Itens – Empresas** **04 - C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA - 21.138.572/0001-01** Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	03/07/2025 09:28:36	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **03/07/2025 09:28:00hs** até o dia **03/07/2025 12:00:00hs** para o(s) fornecedor(es): MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA.
	03/07/2025 09:50:45	O fornecedor **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** acabou de **ENVIAR** composicao_de_custos_1751547045.pdf no proposta final.
	03/07/2025 09:51:03	O fornecedor **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** acabou de **ENVIAR** proposta_realinhada_1751547062.pdf no proposta final.
	03/07/2025 10:00:53	O prazo de envio da proposta final para o fornecedor **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** foi *encerrado* pelo motivo:**erro de solicitação** pelo **Pregoeiro(a)**!.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	03/07/2025 10:03:55	Desculpas pelo equivoco, item retornado.
	03/07/2025 10:10:00	Proposta Final - Terceiro Colocado Sr(s). Fornecedor(es), **Licitantes vencedores dos itens, enviem as propostas finais atualizadas atendendo as exigências do Edital, enviar também a planilha de composição de custo (para analise a exequibilidade do preço ofertado) dos itens, enviar também folder, panfletos e ou prospectos, (para análise técnica do departamento solicitante) os mesmos devem ser enviados na Aba "Proposta Final".** **A Proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em arquivo PDF, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal; conter as indicações da empresa, Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, dados bancários do licitante.** **Atenção: o não envio de qualquer um dos documentos solicitados por ser motivo de inabilitação.** **Observação: Não enviar por enquanto os documentos de habilitação, os mesmos serão solicitados posteriormente.** **Prazo de envio: até às 15:00hs do dia 03/07/2025** **Itens – Empresas** **02 - MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** **03 - LUXEL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA** Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	03/07/2025 10:10:05	Proposta Final - Terceiro Colocado Sr(s). Fornecedor(es), **Licitantes vencedores dos itens, enviem as propostas finais atualizadas atendendo as exigências do Edital, enviar também a planilha de composição de custo (para analise a exequibilidade do preço ofertado) dos itens, enviar também folder, panfletos e ou prospectos, (para análise técnica do departamento solicitante) os mesmos devem ser enviados na Aba "Proposta Final".** **A Proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em arquivo PDF, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal; conter as indicações da empresa, Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, dados bancários do licitante.** **Atenção: o não envio de qualquer um dos documentos solicitados por ser motivo de inabilitação.** **Observação: Não enviar por enquanto os documentos de habilitação, os mesmos serão solicitados posteriormente.** **Prazo de envio: até às 15:00hs do dia 03/07/2025** **Itens – Empresas** **02 - MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** **03 - LUXEL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA** Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	03/07/2025 10:10:37	Proposta Final - Terceiro Colocado Sr(s). Fornecedor(es), **Licitantes vencedores dos itens, enviem as propostas finais atualizadas atendendo as exigências do Edital, enviar também a planilha de composição de custo (para analise a exequibilidade do preço ofertado) dos itens, enviar também folder, panfletos e ou prospectos, (para análise técnica do departamento solicitante) os mesmos devem ser enviados na Aba "Proposta Final".** **A Proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em arquivo PDF, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal; conter as indicações da empresa, Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, dados bancários do licitante.** **Atenção: o não envio de qualquer um dos documentos solicitados por ser motivo de inabilitação.** **Observação: Não enviar por enquanto os documentos de habilitação, os mesmos serão solicitados posteriormente.** **Prazo de envio: até às 15:00hs do dia 03/07/2025** **Itens – Empresas** **02 - MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** **03 - LUXEL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA** Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	03/07/2025 10:13:18	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **03/07/2025 10:13:00hs** até o dia **03/07/2025 15:00:00hs** para o(s) fornecedor(es): MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA LUXEL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA.
	03/07/2025 12:00:01	O prazo para o fornecedor **C.A.C SERVICOS GERAIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
	03/07/2025 13:21:52	O fornecedor **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** acabou de **ENVIAR** composicao_de_custos_1751559712.pdf no proposta final.
	03/07/2025 13:22:06	O fornecedor **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** acabou de **ENVIAR** proposta_realinhada_1751559725.pdf no proposta final.
	03/07/2025 15:00:02	O prazo para o fornecedor **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
	03/07/2025 15:00:02	O prazo para o fornecedor **LUXEL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
	04/07/2025 08:14:40	Proposta Final - Item 03 Sr(s). Fornecedor(es), **Licitantes vencedores dos itens, enviem as propostas finais atualizadas atendendo as exigências do Edital, enviar também a planilha de composição de custo (para analise a exequibilidade do preço ofertado) dos itens, enviar também folder, panfletos e ou prospectos, (para análise técnica do departamento solicitante) os mesmos devem ser enviados na Aba "Proposta Final".** **A Proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em arquivo PDF, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal; conter as indicações da empresa, Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, dados bancários do licitante.** **Atenção: o não envio de qualquer um dos documentos solicitados por ser motivo de inabilitação.** **Observação: Não enviar por enquanto os documentos de habilitação, os mesmos serão solicitados posteriormente.** **Prazo de envio: até às 11:00hs do dia 04/07/2025** **Itens – Empresas** **03 - MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	04/07/2025 08:14:56	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **04/07/2025 08:14:00hs** até o dia **04/07/2025 11:00:00hs** para o(s) fornecedor(es): MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA.
	04/07/2025 08:43:32	O fornecedor **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** acabou de **ENVIAR** proposta_realinhada_1751629412.pdf no proposta final.
	04/07/2025 08:43:44	O fornecedor **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** acabou de **ENVIAR** composicao_de_custos_1751629424.pdf no proposta final.
	04/07/2025 09:11:32	Bom dia, informamos que estamos encaminhando as propostas finais para análise técnica da Secretária Municipal de Educação, posteriormente daremos continuidade ao certame.
	04/07/2025 11:00:01	O prazo para o fornecedor **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
	10/07/2025 08:36:19	O **CONDUTOR DO PROCESSO** acabou **ENVIAR** o arquivo segundo_parecer_tecnico_propostas_finais_pe_017_2025_1752147378.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
	10/07/2025 08:36:50	Segundo Parecer Técnico Sr(s). Fornecedor(es), **Bom dia, informamos que está disponível na ABA "Documento" e no site do município o Segundo Parecer Técnico Propostas Finais PE 017-2025.** Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	10/07/2025 08:54:42	Documentações de Habilitação Segundo Colocado Sr(s). Fornecedor(es), **Licitantes vencedores, enviem suas Documentações de Habilitação atendendo as exigências do Edital.** **Os documentos devem ser enviados na Aba "Habilitanet" até às 16:00hs do dia 10/07/2025.** **O não envio pode ser motivo de INABILITAÇÃO.** Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	10/07/2025 08:55:00	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - **HABILITANET** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **10/07/2025 08:54:00hs** até o dia **10/07/2025 16:00:00hs** para o(s) fornecedor(es): DENTECK LTDA MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA.
	10/07/2025 10:16:04	O fornecedor **DENTECK LTDA** acabou de **ENVIAR** atestados_1752153363.zip no habilitanet.
	10/07/2025 14:00:57	O fornecedor **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** acabou de **ENVIAR** documento_1752166857.pdf no habilitanet.
	10/07/2025 16:00:02	O prazo para o fornecedor **DENTECK LTDA** enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está **encerrado**.
	10/07/2025 16:00:02	O prazo para o fornecedor **MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está **encerrado**.
	10/07/2025 16:25:33	Boa tarde licitantes estamos realizando a análise da documentação de habilitação apresentada.
	10/07/2025 16:31:28	Em resposta, informamos que a empresa DENTECK LTDA apresentou Certidão de Acervo Técnico - CAT, Notas de empenho, o que comprova a veracidade de seus atestados.
	10/07/2025 16:40:06	Intenção Recursal Sr(s). Fornecedor(es), **Boa tarde, comunicamos que estaremos abrindo o prazo de intenção recursal, amanhã dia 11/07/2025 às 08:00 horas.** Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	11/07/2025 08:00:23	Bom dia, vamos dar continuidade no certame conforme informado anteriormente!

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	11/07/2025 08:31:08	Agradecemos a participação de todos, tenham um bom dia!

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **08:31:16 horas do dia 11 de Julho de 2025** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a) .

TIAGO SALVIANO GOUVEA PUPULIN
Pregoeiro(a) Oficial

ELZA RIBEIRO DE ARAUJO
Equipe de Apoio

Albert Satil Dâmaso
Equipe de Apoio

Ricardo Matias Mendes
Equipe de Apoio

Elcione Vinhadelle da Silva
Equipe de Apoio

Leda Aparecida Vieira Mariano Borges;
Equipe de Apoio

Eliete Costa da Silva;
Equipe de Apoio

Autenticação: 8BD8AB598E48AFEC8DB5F981D40C5D45